



PROJETO DE INTERVENÇÕES URBANÍSTICAS E SOCIOAMBIENTAIS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
0012788/2023**



SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	3
2. DESCRIÇÃO DA REALIDADE E JUSTIFICATIVA DO PROJETO	3
3. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO PROJETO	7
3.3. DETALHAMENTO DO EIXO 1 - IMPLEMENTAÇÃO DE TECNOLOGIAS E INFRAESTRUTURAS URBANAS SUSTENTÁVEIS	8
3.3.2. CRECHE 1 – PONTAL DO CORURIFE.....	9
3.3.3. CRECHE 2 – PINDORAMA	19
3.3.4. ORLA PONTAL DO CORURIFE.....	21
3.3.5. PRAÇA DO CANTEIRO	24
3.3.6. PRAÇA DO FAROL E ESTACIONAMENTO	26
3.3.7. PRAÇA DO HOSPITAL.....	29
3.3.8. USINA GERADORA DE ENERGIA SOLAR.....	32
3.3.9. CONSTRUÇÃO E REFORMA DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS	34
3.3.9.9. PRAÇA PRÓXIMA DA AL-101, CORURIFE/AL	42
3.3.9.11. PRAÇA DA CONSTITUIÇÃO ETAPA 01, PRAÇA DA CONSTITUIÇÃO ETAPA 02, ROTATÓRIA E CANTEIRO CENTRAL DA RUA R. DA OLIVEIRA, CORURIFE/AL.....	44
3.3.9.12. PRAÇA DA RUA ANTÔNIO L. DOS SANTOS, CORURIFE/AL	47
3.3.9.13. PRAÇA DA RUA VASSOURAS, CORURIFE/AL	48
3.3.9.14. PRAÇA DO GALPÃO, CORURIFE/AL.....	49
3.3.9.15. PRAÇA AO LADO DA SANTA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, CORURIFE/AL.....	50
3.3.9.16. MIRANTE DA SANTA IMACULADA DA CONCEIÇÃO E PRAÇA LATERAL, CORURIFE/AL 51	
3.3.9.17. PRAÇA DA RUA BARRO PRETO, CORURIFE/AL	53
3.3.9.18. LETREIRO COM O NOME DO MUNICÍPIO, CORURIFE/AL	54
3.3.9.19. PRAÇA DO CONJUNTO MANOEL LESSA, CORURIFE/AL.....	55
3.3.10. ILUMINAÇÃO PÚBLICA	56
3.3.11. COMPOSIÇÃO DO BDI	61
3.4. DETALHAMENTO DO EIXO 2.....	64

4. MÉTODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	70
5. DAS METAS E INDICADORES	70
6. DOS REPASSES FINANCEIROS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	81
7. DA PRESTAÇÃO DE	87
8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	94
9. DAS ETAPAS DO CHAMAMENTO.....	96
10. DAS PROPOSTAS.....	99
10.1. DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE INTERVENÇÕES URBANÍSTICAS	99
10.2. DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS SOCIOAMBIENTAIS.....	106
11. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO	130
12. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	134
13. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL	139
14. DO VALOR ESTIMADO.....	140
15. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	140
16. REAJUSTE	141
17. DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS.....	141
18. DO GESTOR DA PARCERIA.....	142
19. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	143
20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	145
21. DISPOSIÇÕES FINAIS	147



PROJETO DE INTERVENÇÕES URBANÍSTICAS E SOCIOAMBIENTAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0012788/2023

1. APRESENTAÇÃO

Este Projeto tem por objetivo estabelecer o conjunto de elementos necessários e suficientes para selecionar Organização da Sociedade Civil (OSC) interessada em celebrar parceria com o Município de Coruripe, para a execução de projeto socioambiental direcionado à implementação de ações e intervenções ecologicamente sustentáveis no Município, em consonância com o artigo 24 da Lei Federal nº 13.019/2014 e atendendo aos preceitos legais do Decreto Municipal nº 1.316/2023.

2. DESCRIÇÃO DA REALIDADE E JUSTIFICATIVA DO PROJETO

A Lei nº 1.542/2021 que instituiu o Plano Plurianual – PPA do Município de Coruripe, para o quadriênio 2022-2025, estabeleceu como Programa de Governo a “*Sustentabilidade do Ambiente Natural e do Ambiente Construído*” e definiu como objetivo a ser perseguido pelo ente público a promoção da integridade, preservação e recuperação do patrimônio material e imaterial, por meio da sustentabilidade econômica.

Assim, a valorização e a capacitação de servidores públicos em educação ambiental, a garantia e o reconhecimento da atuação do Terceiro Setor, a implementação de escolas públicas sustentáveis, o desenvolvimento de ações de proteção ao meio ambiente, como a gestão de resíduos sólidos e coleta seletiva no Município, são iniciativas previstas no PPA vigente para a realização das metas que envolvam ações ambientais de preservação, recuperação e sustentabilidade em Coruripe.

Logo, a incorporação de ações e metas voltadas para a promoção do desenvolvimento sustentável no PPA de Coruripe revela reconhecimento, por parte da gestão pública municipal,

do meio ambiente como direito fundamental e bem de uso comum dos cidadãos coruripenses.

A definição de sustentabilidade mais difundida é a da Comissão Brundtland (WCED, 1987), a qual considera que o desenvolvimento sustentável deve satisfazer às necessidades da presente geração sem comprometer as necessidades das gerações futuras, estruturando-se a partir de três dimensões inter-relacionadas, quais sejam, econômica, ambiental e social.

A dimensão econômica abrange não somente a economia formal, mas também as atividades informais que proveem serviços aos indivíduos e grupos, aumentando, assim, a renda monetária e o padrão de vida dos indivíduos. A dimensão ambiental ou ecológica, por sua vez, estimula organizações a considerarem o impacto de suas atividades sobre o meio ambiente, na forma de utilização dos recursos naturais, e contribui para a integração da administração ambiental nas rotinas de trabalho. Por fim, a dimensão social consiste no aspecto social relacionado às qualidades dos seres humanos, como suas habilidades, experiências e dedicação, abrangendo tanto o ambiente interno da empresa quanto o externo.¹

Nesse cenário, a defesa e a preservação desse direito de titularidade coletiva e caráter transindividual, em benefício das presentes e futuras gerações, cabe não somente ao Município de Coruripe como agente promotor de defesa ambiental, mas também à coletividade. Este é o conteúdo extraído do *caput* do art. 225 da Constituição Federal, que prevê:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

O §1º do art. 225 da CF/88 estabelece a educação ambiental e a conscientização pública como meios a serem empregados pelo Poder Público para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

¹ ALMEIDA, F. O bom negócio da sustentabilidade. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2002.



A promoção da integridade, preservação e recuperação do patrimônio material e imaterial do Município de Coruripe, conforme previsão do Programa de Governo “*Sustentabilidade do Ambiente Natural e do Ambiente Construído*”, demanda a execução de um **projeto socioambiental** que contemple ações educacionais, de capacitação e desenvolvimento econômico sustentável para a população, bem como a implementação de infraestruturas e tecnologias urbanas sustentáveis.

Nessa perspectiva, merece também especial atenção, na elaboração deste projeto, as metas do Programa nº 12, de “*Desenvolvimento Urbano*”, tendo em conta a intersecção e implicação destas, com aquelas previstas no Programa de “*Sustentabilidade do Ambiente Natural e do Ambiente Construído*”, notadamente no que toca a obras e requalificações urbanas.

Dados do Conselho Brasileiro de Construção Sustentável - CBCS indicam que o setor da construção civil consome em torno de 40% a 75% dos recursos naturais extraídos do planeta e é responsável pela geração de 30% do lixo sólido².

Importante ressaltar que o Município de Coruripe possui dimensões mais reduzidas e população de 50.414 habitantes, conforme último censo. Dessa forma, sua atuação na área da construção civil revela-se bastante expressiva, dado que ao menos 15 licitações de obras de engenharia foram lançadas em 2022.

Diante disso, fica evidente que o planejamento municipal exige uma abordagem ampliada e integral do Plano de Governo, o que demanda o emprego de ações inovadoras, adequadas à realidade do Município de Coruripe, a fim de congregar o desenvolvimento urbano e econômico, bem como a preservação do meio ambiente, pretendidos pela gestão.

Nesse contexto, e considerando a meta de valorização da atuação do terceiro setor, integrante do programa de sustentabilidade, mostra-se oportuna a celebração de parceria

² Construções sustentáveis exigem preocupação com materiais e processos. portal.unila.edu.br, 2022. Disponível em < <https://portal.unila.edu.br/noticias/construcoes-sustentaveis>>. Acesso em 06 de julho de 2023.



com Organização da Sociedade Civil para execução de projeto socioambiental que privilegie a preservação do meio ambiente, por meio da utilização de tecnologias para infraestruturas sustentáveis, de educação ambiental e de metodologias de inclusão produtiva.

Assim, além de incorporar soluções sustentáveis durante a execução das intervenções urbanísticas, a OSC que celebrar parceria com o Município de Coruripe deverá atuar na implementação de práticas que abracem também a sustentabilidade econômica e social, adicionando valor à qualidade de vida dos indivíduos e das comunidades coruripenses.

As mencionadas atividades serão desempenhadas, portanto, em dois eixos: **(i)** implementação de tecnologias e infraestruturas urbanas sustentáveis; e **(ii)** desenvolvimento de atividades de educação ambiental, capacitação para inclusão produtiva e economia criativa.

Os eixos acima delineados, como já exposto, são interdependentes e complementares para a realização do paradigma da sustentabilidade, de modo a satisfazer suas três dimensões, quais sejam, social, econômica e ambiental.

A parceria pretendida pelo Município de Coruripe tem fundamento no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei Federal n.º 13.019/2014) que prescreve, em seu artigo 5º, como nicho de atuação das OSC's, a promoção do desenvolvimento local, inclusivo e sustentável (inciso III) e a preservação, conservação e proteção do meio ambiente (inciso VIII).

A formalização de parceria com entidade privada sem fins lucrativos, integrante do Terceiro Setor, realça o interesse público e recíproco na realização de projeto socioambiental com o emprego de métodos inovadores para o meio ambiente, atrelados ao desenvolvimento educacional e econômico da comunidade de Coruripe.

Nesse caminho, objetiva-se a promoção do desenvolvimento sustentável e integral do



Município de Coruripe, de acordo com o Plano Plurianual de Coruripe 2022-2025³, notadamente dos Programas de Governo nº 10 e 12, intitulados, respectivamente, de “Sustentabilidade do Ambiente Natural e do Ambiente Construído” e “Desenvolvimento Urbano”⁴. Destarte, está plenamente justificada a necessidade de realizar uma parceria com uma Organização da Sociedade Civil (OSC), para firmar um termo de colaboração com a Prefeitura Municipal de Coruripe, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração.

3. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO PROJETO

3.1. O presente projeto foi estruturado de acordo com dois eixos de atuação complementares entre si, que possuem como objetivo comum a promoção de uma gestão sustentável associada ao uso eficiente dos recursos naturais. Dessa forma, o desenvolvimento urbano, notadamente a construção e a reforma de equipamentos públicos no Município de Coruripe, será fomentado no contexto da sustentabilidade dos ambientes natural e construído, com ações direcionadas à população coruripense que incentivem a inclusão produtiva e a economia criativa no aproveitamento dos recursos.

3.2. O plano de trabalho a ser proposto e executado pela OSC deverá observar os seguintes eixos de atividades, bem como o detalhamento previsto neste Projeto:

a) Eixo 1 – Implementação de tecnologias e infraestruturas urbanas sustentáveis: objetiva-se promover a execução de intervenções urbanísticas, ecológicas e ecoeficientes, mediante a consecução de um projeto que privilegie o uso de soluções sustentáveis. Assim, pretende-se fomentar o desenvolvimento de ações antes,

³ Lei Municipal nº 1.542/2021. Disponível em: <https://transparencia.coruripe.al.gov.br/storage/uploads/legislacoes/anexos/500/X9bXQNaqbTHKrKD0nMKTmMgh0BHFo60VvCARnhEt.pdf>

⁴ Lei Municipal nº 1.559/2022. Disponível em: <https://www.transparencia.coruripe.al.gov.br/storage/uploads/legislacoes/anexos/811/JcoO4sOAJR6b09H4PytaDGM9ZYnB7a9tU4xVE3Co.pdf>

durante e após as intervenções, que reduzam os problemas ambientais, potencializem a viabilidade econômica e proporcionem uma boa qualidade de vida para as gerações atuais e futuras.

b) Eixo 2 – Desenvolvimento de atividades de educação ambiental, capacitação para inclusão produtiva e economia criativa: deverão ser ofertadas à população ações de educação ambiental para preservação do meio ambiente, para melhor utilização dos recursos naturais e para utilização das novas tecnologias sustentáveis inseridas no espaço urbano. Além disso, a OSC selecionada deve realizar capacitação para inclusão produtiva e sustentável da comunidade mais vulnerável de Coruripe e, ao longo da execução do projeto, promover ações de valorização da economia criativa. O projeto socioambiental, dessa forma, privilegiará o desenvolvimento econômico e urbano sustentável, incentivando a participação da comunidade local na preservação e proteção do meio ambiente natural e construído.

3.2.1. Os valores orçamentários correspondentes das ações do Eixo 2 serão objeto de cotações, obtidas mediante consulta a OSCs, cujas propostas deverão se limitar ao teto máximo de dispêndio de **15% (quinze por cento)** do valor proposto para cada intervenção urbanística individualmente considerada e detalhada no Eixo 1.

3.3. DETALHAMENTO DO EIXO 1 - IMPLEMENTAÇÃO DE TECNOLOGIAS E INFRAESTRUTURAS URBANAS SUSTENTÁVEIS

3.3.1. As intervenções urbanísticas presentes no escopo do projeto são apresentadas no quadro abaixo:

LOTE	INTERVENÇÕES URBANÍSTICAS	VALOR DAS INTERVENÇÕES URBANÍSTICAS (R\$)	REPRESENTATIVIDADE DOS ITENS
1	CRECHE 1 - PONTAL DO CORURIPE	R\$ 1.992.179,35	5,86%
2	CRECHE 2 - PINDORAMA	R\$ 1.992.179,35	5,86%
3	ORLA PONTAL DO CORURIPE	R\$ 148.338,45	0,44%
4	PRAÇA DO CANTEIRO	R\$ 172.033,84	0,51%
5	PRAÇA DO FAROL E ESTACIONAMENTO	R\$ 1.068.003,43	3,14%

6	PRAÇA DO HOSPITAL	R\$	1.858.412,26	5,47%
7	USINA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR	R\$	10.879.103,67	32,00%
8	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS	R\$	6.872.047,69	20,22%
9	ILUMINAÇÃO PÚBLICA SUSTENTÁVEL	R\$	9.010.077,45	26,51%
TOTAL		R\$	33.992.375,49	100%

Quadro 1 – Intervenções Urbanísticas

3.3.1.1. Como se pode visualizar no quadro 1, acima colacionado, o projeto contempla as mais variadas intervenções urbanísticas, desde construções de creches e praças a intervenções relacionadas à área da saúde. As informações técnicas de engenharia e arquitetura referentes aos objetos supracitados, em sua maioria, possuem alto nível de detalhamento, com a prévia execução de projetos e orçamentos detalhados, conforme anexos deste Projeto. Entretanto, para os lotes “9 – Construção e Reforma de Equipamentos Públicos” e “10 – Iluminação Pública sustentável”, o detalhamento se encontra em nível de Anteprojeto, com seu escopo essencial traçado, de modo que as OSCs parceiras precisarão elaborar os projetos básicos e executivos, para aprovação da Administração Municipal, com a posterior execução das intervenções urbanísticas e socioambientais aprovadas.

3.3.2. CRECHE 1 – PONTAL DO CORURIFE

3.3.2.1 Detalhamento da intervenção e dos aspectos de infraestrutura

A construção da CRECHE 1 – PONTAL DO CORURIFE será localizada na Rua Projetada, S/N, Pontal do Coruripe, Município de Coruripe, AL Coordenadas Geográficas 10° 9'25.89"S 36° 8'5.74"O.

O Projeto trata de Creche com 04 (quatro) salas e área construída de 573,80 m², com 27,93x14,02 m, implantada sobre um terreno regular, com área referente a 1268,00 m². O Lote total disponível para a integração da Creche é de 2.685,62 m². O empreendimento destina-se a crianças na faixa etária de 0 a 5 anos e 11 meses e irá possuir capacidade de atendimento de até 100 crianças, em dois turnos (matutino e vespertino), ou 75 crianças, em período integral.



Figura 1- Situação do terreno a ser construída a creche



Figura 2 – Vista para o terreno onde será construída a creche



Figura 3 – Perspectiva da fachada da creche depois de construída

A Secretaria Municipal de Educação, em atendimento ao Programa de Governo Municipal e ao Plano no sistema de Educação Pública e, para tal, vem sistematicamente desenvolvendo e implementando um conjunto de ações voltadas à melhoria do processo de ensino-aprendizagem e da infraestrutura escolar da rede municipal de ensino, com o apoio efetivo de diretores das escolas, trabalhadores e estudantes para atingir o objetivo em questão.

Os estudos realizados conduziram a uma visão ampla da universalização do ensino, possibilitando a visualização dos padrões mínimos necessários ao funcionamento de um edifício escolar, no que diz respeito a melhor adequação do ambiente físico para o desenvolvimento das atividades pedagógicas.

Não se trata de apenas garantir oportunidades de escolarização, é necessário, também, garantir oportunidades de aprendizagem a todos, o que significa trabalhar para universalizar a oferta, combatendo o déficit de vagas existente com base na qualidade e equidade.

Ressalte-se que as edificações destinadas à educação devem dispor de uma infraestrutura ampla e moderna com vistas a atender todas as necessidades institucionais, além de estarem associadas a práticas de execução sustentáveis.

O déficit de vagas torna urgente a construção de novas escolas e creches ou a ampliação das estruturas existentes, a fim de garantir uma infraestrutura mais moderna e projetada para atender as demandas presentes e futuras do sistema municipal de ensino.

A **urgência das obras** justifica a escolha de um método de construção industrializado, que otimize a execução dos serviços e dos processos construtivos e que reduzam significativamente o prazo de entrega.

A obra de construção da CRECHE consiste na ampliação das edificações do sistema municipal de educação, cujos projetos foram desenvolvidos para atender às necessidades deste Município, a serem implantadas em um terreno regular, cujos projetos executivos de



referência foram concebidos para serem executados no sistema construtivo inovador em PVC/CONCRETO, em conformidade com a Diretriz 004 – SINAT/Ministério do Desenvolvimento Regional.

Esses projetos contemplam blocos pedagógicos e estruturas complementares, cuja referência de custos são da TABELA SINAPI 10/2022, ORSE 09/2022 e composições.

A construção desta creche e a necessidade de ampliação de vagas no sistema educacional do Município, em curto espaço de tempo, torna-se uma tarefa inexecutável se considerarmos a adoção de técnicas construtivas ditas convencionais, o que levaria vários meses ou mais de um ano para que fosse concluída. Faz-se necessário, assim, recorrermos a métodos industrializados e/ou “pré-fabricados” que permitam a industrialização das práticas construtivas e, assim, aperfeiçoem o processo de execução das obras.

Esta solução já vem sendo amplamente utilizada por centenas de municípios brasileiros e de maneira especial pelo Governo Federal em seus programas sociais que demandam a produção de edificações, especialmente nos setores da educação, saúde e habitação de interesse social, nos quais seja possível industrializar as práticas e processos construtivos para obter ganhos de produtividade e redução do cronograma físico-financeiro de execução das obras.

Nesse contexto, podemos citar o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, que tem utilizado esses métodos na construção das creches do Programa Pró-Infância com unidades sendo implantadas, bem como o Ministério da Saúde na construção das Unidades Básicas de Saúde – UBS’s e Unidades de Pronto Atendimento – UPA’s. Estas tecnologias inovadoras também têm sido amplamente utilizadas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional no programa habitacional Minha Casa, Minha Vida, as quais demonstram a qualidade, segurança e conformidade, uma vez que foram avaliadas e atestadas pelo SINAT, órgão técnico do Ministério referido.



Ante a necessidade deste Município de buscar soluções para industrializar o processo de execução de suas obras, foram realizadas diligências técnicas com o objetivo conhecer diversas tecnologias e experiências já aplicadas em outros municípios e avaliar o desempenho das mesmas nos requisitos de qualidade, segurança, durabilidade, manutenção e pós-ocupação, sendo a referência identificada no site do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO/MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – FNDE: (<https://www.fnde.gov.br/index.php/component/k2/item/5062?Itemid=912>).

O sistema construtivo inovador em PVC-Concreto é amplamente utilizado em nível nacional pelo FNDE desde 2014, na construção das creches e escolas do Programa Pró-Infância em metodologia inovadora, cuja sistemática já foi avaliada e validada pelos órgãos de controle federais, quais sejam, o Tribunal de Contas da União – TCU e a Controladoria Geral da União – CGU, e atualmente é utilizado por centenas de municípios brasileiros, diversos deles, neste Estado inclusive.

Em 2012 e 2013, o FNDE realizou três certames licitatórios, de números 93/2012, 94/2012 e 09/2013, para a contratação de projetos a serem executados em municípios que aderissem à sua Ata de Registro de Preços. O sistema PVC/Concreto sagrou-se vencedor para a construção de creches Tipo B e C, em diversas regiões do país (SC, PR, SP, MG, RN, PB, CE, MT, MS, AC-RO, GO, TO e DF), após comprovação do atendimento das Diretrizes Técnicas para Apresentação de Projetos e Construção de Estabelecimentos de Ensino Público. Desde 2014 até o presente momento, a tecnologia PVC/Concreto é amplamente utilizada pelo Ministério da Educação na construção de escolas e creches, sendo, dentre todos, o método inovador mais utilizado, em razão de ter se mostrado, também, o de menor custo.

As metodologias avaliadas e habilitadas pelo FNDE (Painel Wall System, Sistema Concreto/PVC e sistema construtivo a seco Light Stell Frame) cumpriram a totalidade das exigências estabelecidas nos Volumes I a VI do FNDE. Tal cumprimento denota atendimento aos requisitos de cada disciplina, ou seja, Segurança (desempenho estrutural, segurança contra incêndio, segurança no uso e operação), Habitabilidade (estanqueidade à água,

desempenho térmico, desempenho acústico, desempenho lumínico, funcionalidade, acessibilidade, conforto tátil e antropodinâmico, saúde, higiene e qualidade do ar) e **Sustentabilidade** (durabilidade, manutenibilidade e impacto ambiental)

Descoberto em 1872, o policloreto de vinila, conhecido como PVC, feito a partir do sal de cozinha (cloreto de sódio) e de derivados de petróleo, começou a ser produzido industrialmente nas décadas de 1920, nos Estados Unidos, e de 1930, na Europa. Atualmente, é um dos polímeros mais utilizados no mundo, tanto na execução de tubos e de conexões, quanto em tapetes, brinquedos e bolsas de sangue e/ou soro.

Mais recentemente, o PVC passou a ser utilizado nos sistemas de vedação vertical e horizontal na construção civil, em substituição aos materiais convencionais, tais como tijolos e blocos cerâmicos ou de concreto, entre outros.

Trata-se de tecnologia de construção de edificações com paredes de PVC preenchidas com concreto que cumprem basicamente três funções: estrutural, de vedação e de acabamento/revestimento. Denominado de sistema construtivo em concreto/PVC, inspirado em tecnologia semelhante à existente no Canadá, surgiu há 12 anos no Brasil, tendo, ao menos, três empresas do ramo em território nacional, formalmente homologadas pelo SINAT – DATEC 017A. Existem, também, outras similares na Austrália, México, Venezuela, Colômbia e na União Européia.

A utilização do PVC agrega inúmeras vantagens, como resistência à intempéries e ambientes marinhos e imunidade à ação de fungos, bactérias, insetos, roedores e à maioria dos reagentes químicos. Apresenta, também, boas características com relação ao isolamento térmico, elétrico e acústico, baixa velocidade de propagação de chamas, impermeabilidade a gases e líquidos e **reciclabilidade**, além de serem **construções sólidas, resistentes e duráveis**.

O conjunto de ensaios de desempenho estrutural, aos quais todos os sistemas construtivos homologados foram submetidos e aprovados, possibilitam a análise dos seguintes requisitos: estado de limite último, estado de limite de serviço, ação de cargas



provenientes de peças suspensas, impactos de corpo mole e de corpo duro e ações transmitidas por impactos de portas nos sistemas de vedação vertical interna e externa.

Desse modo, todos os sistemas homologados foram aprovados em todos os campos disciplinares, e, para assegurar que os projetos padrão das creches também atendessem aos requisitos de desempenho em todas as regiões e zonas bioclimáticas do país, o MEC os submeteu à apreciação do Laboratório de Controle Ambiental e Eficiência Energética – LACAM da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de Brasília – UNB.

O LACAM atua nos campos disciplinares do Conforto Térmico, Luminoso, Sonoro, da Eficiência Energética e dos Impactos Ambientais da Urbanização. Além disso, desenvolve estudos técnicos experimentais de modelagem, simulação e avaliação de desempenho de condições ambientais em relação **à sustentabilidade, ao conforto ambiental e à eficiência energética.**

Depois de realizar todos os estudos, modelagens e simulações cabíveis, o LACAM concluiu pela viabilidade da aplicação dos projetos padronizados das creches em todas as regiões e zonas bioclimáticas.

Mesmo apresentando alto desempenho em todas as disciplinas, capacidade logística e prazos de execução até 65% menores que a média nacional, em todo o território, os preços para o sistema construtivo que utiliza Concreto-PVC, ficaram abaixo da tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), divulgada mensalmente pela Caixa Econômica Federal, a qual baliza os preços dos prédios de alvenaria.

Portanto, conclui-se que, ao atender os parâmetros técnicos estabelecidos nos cadernos do FNDE, essa metodologia construtiva está apta a ser novamente utilizada para a construção de edifícios educacionais.

O sistema construtivo inovador proposto tem Diretriz Técnica própria e específica, publicada no âmbito do SINAT/MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL e do DATEC 017A que certificou 03 fabricantes.



Os preços referenciados pelo FNDE, no uso do sistema PVC/Concreto em suas obras espalhadas em todo o Brasil, são equivalentes ao custo dos sistemas convencionais, com os benefícios adicionais de redução dos cronogramas, da qualidade final da obra e da redução significativa dos custos de operação e manutenção.

A evolução da indústria do pré-fabricado detém tecnologia para obtenção do melhor produto possível em termos técnicos, estéticos e funcionais em elementos construtivos. A solução garante rapidez e facilidade de manutenção, além de acentuada versatilidade. Estas qualidades já são reconhecidas em empreendimentos privados comerciais tais como: shopping centers, edifícios, hotéis, indústrias, entre outros, que precisam oferecer rápido retorno e a melhor relação custo/benefício ao investidor.

Outra questão importante é a comparação do valor final das obras entre o sistema de construção convencional (alvenaria) e o sistema PVC/Concreto. É diretriz do FNDE/Governo Federal financiar qualquer metodologia de construção inovadora no âmbito dos programas federais, desde que atenda as seguintes premissas: a) Tenha sido avaliada e certificada por Instituição Técnica Avaliadora – ITA, credenciada e creditada no âmbito do SINAT; e b) Cujo valor final da obra seja equivalente ou inferior às referências no sistema convencional, tomando-se por base os projetos padronizados pactuados pelo órgão junto aos municípios (fonte: site oficial do FNDE <https://www.gov.br/fnde/pt-br>).

O estudo comparativo de vantajosidade, relacionado aos custos globais de uma obra de edificação no sistema convencional e no sistema PVC/Concreto foi estabelecido tomando-se por base um PROJETO PADRONIZADO/FNDE e comparando obras rigorosamente similares. O FNDE, autarquia ligada ao Ministério da Educação, financia as duas modalidades construtivas desde 2014, em todo território nacional, conforme abaixo demonstrado:

*ESTUDO COMPARATIVO DE CUSTOS (Ref.: SINAPI 12/2021)

PROJETOS PADRÃO FNDE, FINANCIADOS A NÍVEL NACIONAL PELO GOV. FEDERAL									
		CRECHE TIPO 1 - 10 SALAS			CRECHE TIPO 2 - 05 SALAS				
UF	(Cidade)	Alvenaria Convencional	Sistema PVC Con	(Diferença)	Alvenaria Convencional	Sistema PVC Con	(Diferença)		
RS	Coronel Bicaco	R\$ 4.106.705,96	R\$ 4.093.598,94	-R\$ 13.107,02	R\$ 2.583.529,85	R\$ 2.553.483,99	-R\$ 30.045,86		
SC	Lages	R\$ 4.254.126,53	R\$ 4.218.107,26	-R\$ 36.019,27	R\$ 2.672.091,11	R\$ 2.655.167,31	-R\$ 16.923,80		
PR	Pitanga	R\$ 4.241.589,92	R\$ 4.216.185,92	-R\$ 25.404,00	R\$ 2.672.076,75	R\$ 2.630.398,57	-R\$ 41.678,18		
SP	Sorocaba	R\$ 4.162.935,62	R\$ 4.125.631,89	-R\$ 37.303,73	R\$ 2.620.991,26	R\$ 2.617.560,24	-R\$ 3.431,02		
AL	Barra de São Miguel	R\$ 4.038.879,02	R\$ 4.035.181,78	-R\$ 3.697,24	R\$ 2.531.074,52	R\$ 2.528.625,49	-R\$ 2.449,03		
PE	Vitória de Santo Antão	R\$ 4.003.818,54	R\$ 3.994.390,09	-R\$ 9.428,45	R\$ 2.515.607,66	R\$ 2.509.096,46	-R\$ 6.511,20		
PB	Olivedos	R\$ 3.990.817,71	R\$ 3.990.506,60	-R\$ 311,11	R\$ 2.473.567,89	R\$ 2.467.411,08	-R\$ 6.156,81		
CE	Chorozinho	R\$ 4.052.353,19	R\$ 4.042.139,37	-R\$ 10.213,82	R\$ 2.535.785,11	R\$ 2.506.287,90	-R\$ 29.497,21		
MA	Santa Quitéria	R\$ 3.935.274,46	R\$ 3.918.377,30	-R\$ 16.897,16	R\$ 2.461.659,79	R\$ 2.441.340,79	-R\$ 20.319,00		

Critério: VALOR GLOBAL DAS OBRAS	
Alvenaria Convencional	Sistema PVC Concreto
É um sistema ainda muito utilizado mas arcaico e artesanal, onde a alvenaria cumpre apenas a função de vedação e depende dos elementos estruturais e da aplicação dos acabamentos e de revestimentos de parede. Gera desperdícios e os atrasos impactam nos custos diretos e indiretos da obra.	É um sistema industrializado onde as paredes cumprem tripla função: estrutura, vedação e acabamento. Os painéis são fornecidos de fábrica em placas pré-montadas compatíveis ao projeto específico de cada obra. Não gera resíduos ou desperdícios, reduz o cronograma de execução e por consequência produz ganhos de produtividade que reduzem os custos diretos e indiretos. A qualidade fina é superior e gera redução nos custos de operação e manutenção da obra
Pelo fato das duas metodologias cumprirem funções diversas e distintas, o critério adequado para comparação é o custo final e global da obra, quando o objeto de comparação seja um PROJETO PADRÃO, tratando-se obra rigorosamente similar.	
IMPORTANTE: nos valores acima estão considerados apenas os "ITENS FINANCIADOS" pelo FNDE. Em ambos os casos, não estão considerados os custos dos "ITENS NÃO FINANCIÁVEIS" conforme NOTA TÉCNICA N° 1828062/2020/DIGAP - FNDE (Anexo).	

Figura 4 - Estudo comparativo de custos - Nota Técnica n° 1828062/2020 – DIGAP/FNDE

A tabela acima colacionada foi extraída do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação – SIMEC/FNDE. Trata-se de um portal operacional e de gestão do MEC que trata do orçamento e monitoramento das propostas online do governo federal na área da educação. É no SIMEC que os gestores verificam o andamento dos Planos de Ações Articuladas em suas cidades e monitoram a evolução das obras financiadas com recursos federais em todo o território nacional.

Foram consideradas duas tipologias de creches (Tipo 1 e 2) em 09 estados e cidades distintas, a fim de termos uma “amostra nacional” de comparação, especialmente considerando as variações da tabela SINAPI de um estado para outro. Apesar de haver uma variação percentual nos números finais, em todos os casos analisados que o sistema PVC/Concreto se mostrou mais vantajoso, tendo sido considerados os seguintes parâmetros para análise: 1) o mesmo projeto; 2) os mesmos serviços e escopo; 3) a mesma referência (Sinapi 12/2021).

Por essas razões é que o método construtivo indicado para execução das obras constantes deste chamamento deverá ser o pré-fabricado no sistema PVC/CONCRETO, em conformidade com a Diretriz SINAT 004 – rev01/Ministério do Desenvolvimento Regional, considerando a experiência positiva do emprego desta metodologia em outras obras públicas deste Estado.

3.3.2.2 Orçamento

O valor estabelecido no presente chamamento público se fundamenta a partir dos dados extraídos da Tabela de Preços do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.

Para a pesquisa dos itens que apresentaram inviabilidade de uso das referências disponíveis no SINAPI, por conta de especificidades locais ou de projeto na elaboração de composições de custo unitário, foram utilizadas outras fontes, conforme previsto no Art. 6º e 8º do Decreto Federal 7983/2013.

Dessa forma, para o caso da presente intervenção, além do SINAPI-AL, foram utilizadas composições de preços unitários com base nos preços praticados pelo mercado local, bem como o Sistema Estadual de Registro de Preços para Obras e Serviços de Engenharia, por meio do Orçamento de Obras de Sergipe – ORSE CEHOP, tendo em vista que a capital sergipense se localiza a aproximadamente 163,00 km do município de Coruripe-AL.

A planilha orçamentária geral, memória de cálculo para a obtenção dos quantitativos necessários para a intervenção física, planilha de composições unitárias, composição de BDI e composição de encargos sociais se encontram anexos ao presente projeto.

3.3.2.3 FASES DE EXECUÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

A OSC deverá executar o objeto aplicando um sistema construtivo inovador e

industrializado, PVC/CONCRETO (Diretriz SINAT 004), de modo a otimizar o processo de execução da obra, permitindo a redução do cronograma físico da mesma em, no mínimo, 50% do prazo considerado necessário para execução nos casos em que se utiliza o sistema de construção convencional.

Além disso, as atividades de intervenções sociais devem caminhar ao lado das atividades de intervenções de infraestrutura, de forma a viabilizar sua integração.

Para o caso da presente intervenção, o prazo de execução total dos serviços de infraestrutura é de 5 (cinco) meses, conforme cronograma físico-financeiro anexo.

3.3.2.4 EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO

A equipe necessária para a realização dos trabalhos de execução do presente projeto é apresentada pelo ANEXO I – Documentos relativos às intervenções urbanísticas e socioambientais.

3.3.2.5 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para o custeio da execução do serviço, serão utilizados recursos consignados na Lei Orçamentária Anual do Município, à conta de programação a ser indicada nos autos pelo setor de contabilidade.

3.3.3. CRECHE 2 – PINDORAMA

3.3.3.1. Detalhamento da intervenção e dos aspectos de infraestrutura

A CRECHE 2, a ser construída no distrito de Pindorama, será localizada na projetada, S/N, Distrito de Pindorama, no Município de Coruripe, AL, com coordenadas geográficas 10° 9'4.91"S 36°19'17.34"O.

O Projeto trata de Creche com 04 (quatro) salas e área construída de 573,80 m², com 27,93x14,02 m, implantada sobre um terreno irregular, com área referente a 775,00 m². O Lote total disponível para a integração da Creche é de 2.553,00 m². O empreendimento se destina a crianças na faixa etária de 0 a 5 anos e 11 meses e irá possuir capacidade de atendimento de até 100 crianças, em dois turnos (matutino e vespertino), ou 75 crianças, em período integral.

Se aplicam à CRECHE 2 as mesmas razões técnicas que justificam a adoção do método construtivo pré-fabricado no sistema PVC/CONCRETO, em conformidade com a Diretriz SINAT 004 – rev01/Ministério do Desenvolvimento Regional, considerando a experiência positiva do emprego desta metodologia em outras obras públicas deste Estado.



Figura 5 – Situação do terreno a ser construída a creche

3.3.3.2. Orçamento

O valor estabelecido para a composição do orçamento da Creche 2, no Distrito Botafogo, segue as mesmas disposições previstas no item 3.3.2.2 deste Projeto.

3.3.3.3. Fases de execução e cronograma físico-financeiro

A OSC deverá executar o objeto aplicando um sistema construtivo inovador e industrializado, PVC/CONCRETO (Diretriz SINAT 004), de modo a otimizar o processo de execução da obra, permitindo a redução do cronograma físico da mesma em, no mínimo, 50% do prazo considerado necessário para execução pelo sistema de construção convencional.

Além disso, as atividades de intervenções sociais devem caminhar ao lado das atividades de intervenções de infraestrutura, de forma a viabilizar sua integração.

Para o caso da presente intervenção, o prazo de execução total dos serviços de infraestrutura é de 5 (cinco) meses, conforme cronograma físico-financeiro anexo.

3.3.3.4. Equipe técnica mínima para a execução do projeto

A equipe necessária para a realização dos trabalhos de execução do referido projeto é apresentada pelo ANEXO I – Documentos relativos às intervenções urbanísticas e socioambientais.

3.3.3.5. Dotação orçamentária

Para o custeio da execução do serviço, serão utilizados recursos consignados na Lei Orçamentária Anual do Município, à conta de programação a ser indicada nos autos pelo setor de contabilidade.

3.3.4. ORLA PONTAL DO CORURIPE

3.3.4.1. Detalhamento da intervenção e dos aspectos de infraestrutura

Trata-se de requalificação da orla no povoado pontal de Coruripe/AL para promover incentivo ao turismo local e gerar mais qualidade de vida à população.

A presente obra tem perímetro de aproximadamente 108,00 m e área 514,00 m², com bom estado de conservação e necessidade de melhorias, como a execução de piso em concreto polido, piso tátil, totem, kit bicicletário, piso intertravado de cor amarela, jardim com paisagismo, dentre outros elementos, como pode ser visualizado na figura abaixo colacionada.

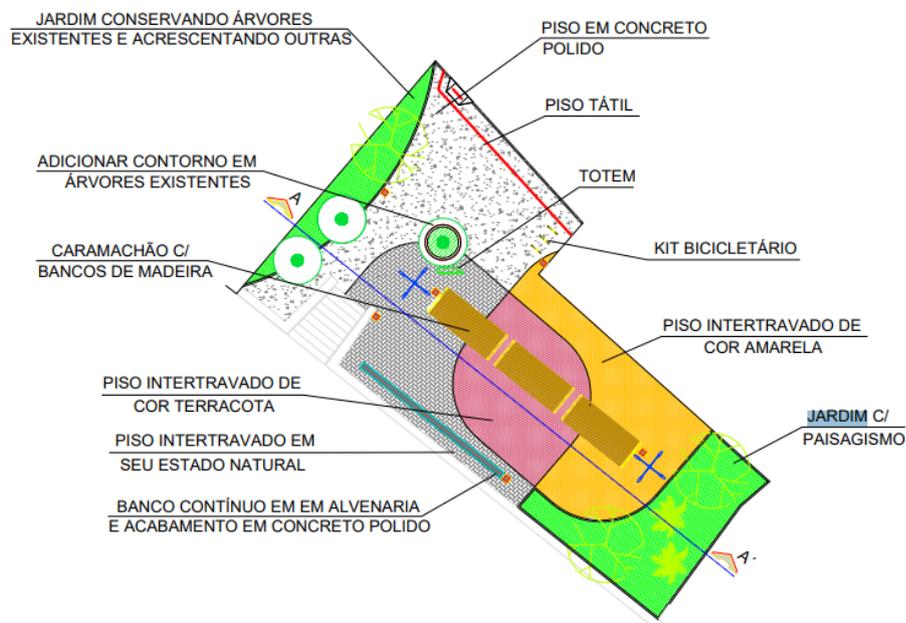


Figura 6 – Planta arquitetônica da Orla Pontal de Coruripe

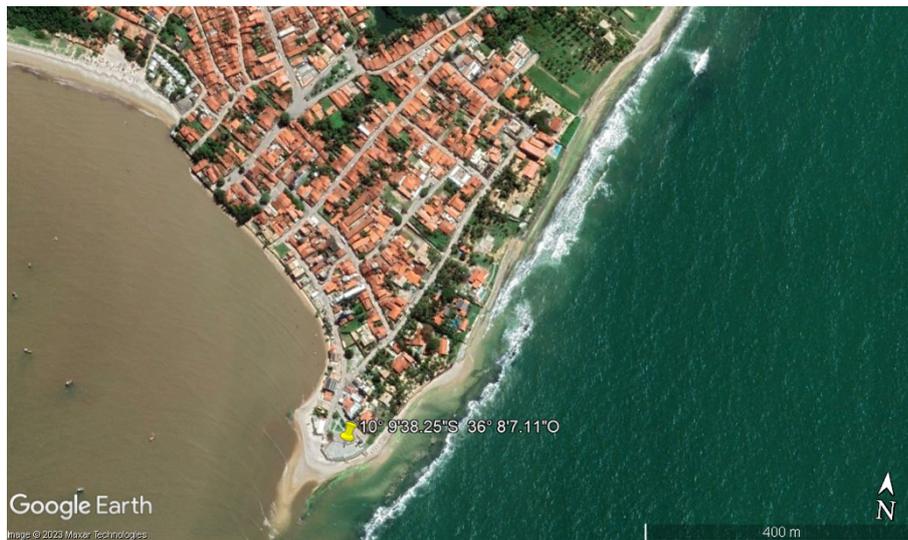


Figura 7 – Situação geográfica praça

3.3.4.2. Orçamento

O valor estabelecido para a composição do orçamento da Orla Pontal do Coruripe segue as mesmas disposições previstas no item **3.3.2.2** deste Projeto.

3.3.4.3. Fases de execução e cronograma físico-financeiro

O prazo de execução total dos serviços de infraestrutura é de **4 (quatro) meses**, conforme cronograma físico-financeiro anexo.

3.3.4.4. Equipe técnica mínima para a execução do projeto

A equipe necessária para a realização dos trabalhos de execução do referido projeto é apresentada pelo ANEXO I – Documentos relativos às intervenções urbanísticas e socioambientais.

3.3.4.5. Dotação orçamentária

Para o custeio da execução do serviço, serão utilizados recursos consignados na Lei Orçamentária Anual do Município, à conta de programação a ser indicada nos autos pelo setor de contabilidade.

3.3.5. PRAÇA DO CANTEIRO

3.3.5.1. Detalhamento da intervenção e dos aspectos de infraestrutura

Trata-se de proposta de requalificação da praça do canteiro no Município de Coruripe-AL, para promover incentivo ao turismo local e gerar mais qualidade de vida à população.

A presente obra tem perímetro de aproximadamente 116,00 m e área de 381,00 m², com bom estado de conservação, porém com necessidade de melhorias, como execução de piso intertravado, totem, piso tátil, banco de concreto, poste, dentre outros elementos, como pode ser visualizado na figura 8.

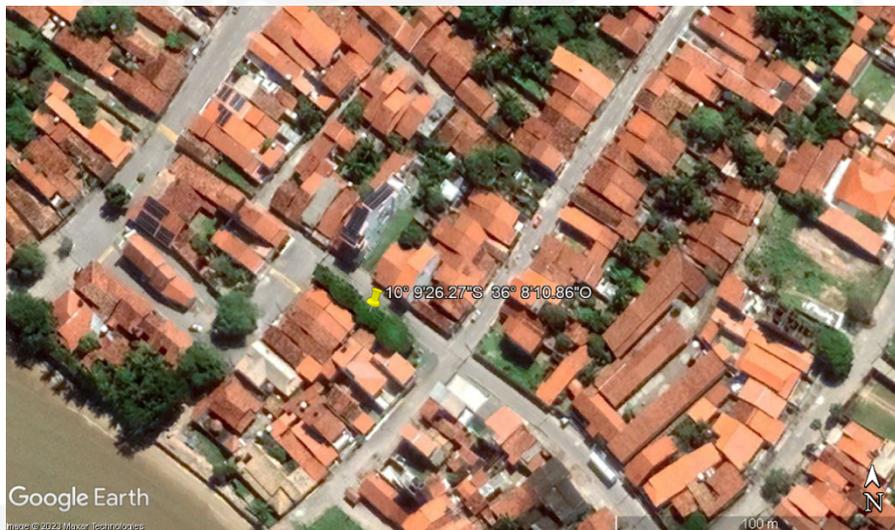


Figura 8 – Situação geográfica praça



Figura 9 – Vista da praça

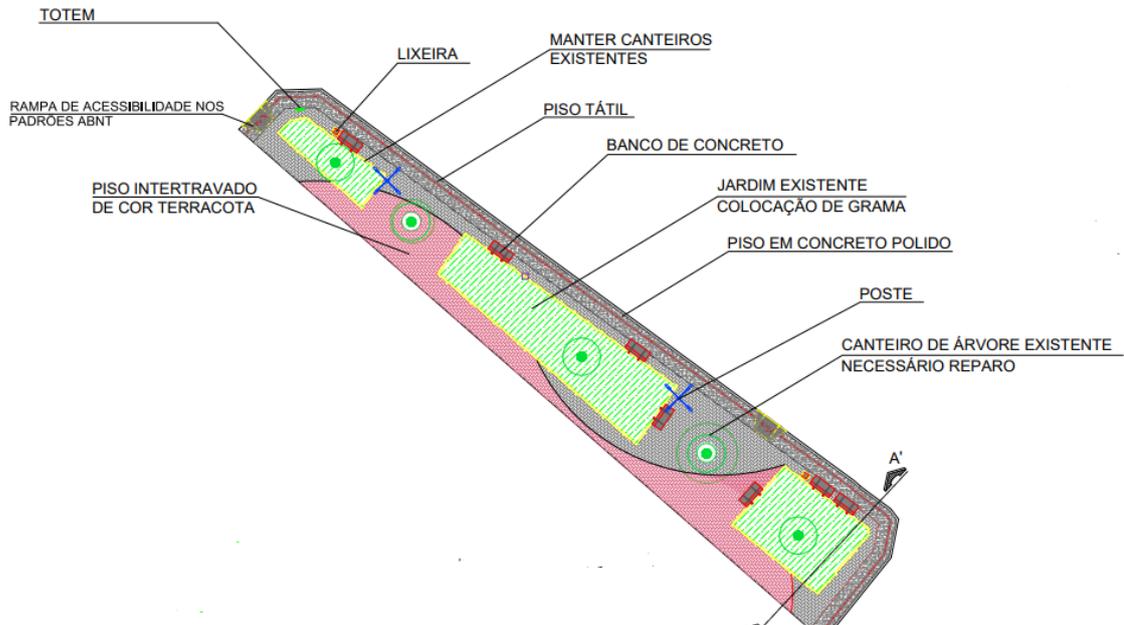


Figura 10 – Planta arquitetônica Praça do Canteiro

3.3.5.2. Orçamento

O valor estabelecido para a composição do orçamento da Praça do Canteiro segue as mesmas disposições previstas no item **3.3.2.2** deste Projeto.

3.3.5.3. Fases de execução e cronograma físico-financeiro

O prazo de execução total dos serviços de infraestrutura é de 3 (três) meses, conforme cronograma físico-financeiro anexo.

3.3.5.4. Equipe técnica mínima para a execução do projeto

A equipe necessária para a realização dos trabalhos de execução do referido projeto é apresentada pelo ANEXO I – Documentos relativos às intervenções urbanísticas e socioambientais.

3.3.5.5. Dotação orçamentária

Para o custeio da execução do serviço, serão utilizados recursos consignados na Lei Orçamentária Anual do Município, à conta de programação a ser indicada nos autos pelo setor de contabilidade.

3.3.6. PRAÇA DO FAROL E ESTACIONAMENTO

3.3.6.1. Detalhamento da intervenção e dos aspectos de infraestrutura

Proposta de requalificação da Praça do Farol e Estacionamento no Município de Coruripe-AL, para promover o incentivo ao turismo local e gerar mais qualidade de vida à população.

A presente obra tem perímetro de 405,5 m e área de aproximadamente 532,00 m², com bom estado de conservação, com necessidade de melhorias, como execução de piso intertravado, totem, piso tátil, banco de concreto, piso em concreto polido, kit bicicletário, drenagem, dentre outros elementos.

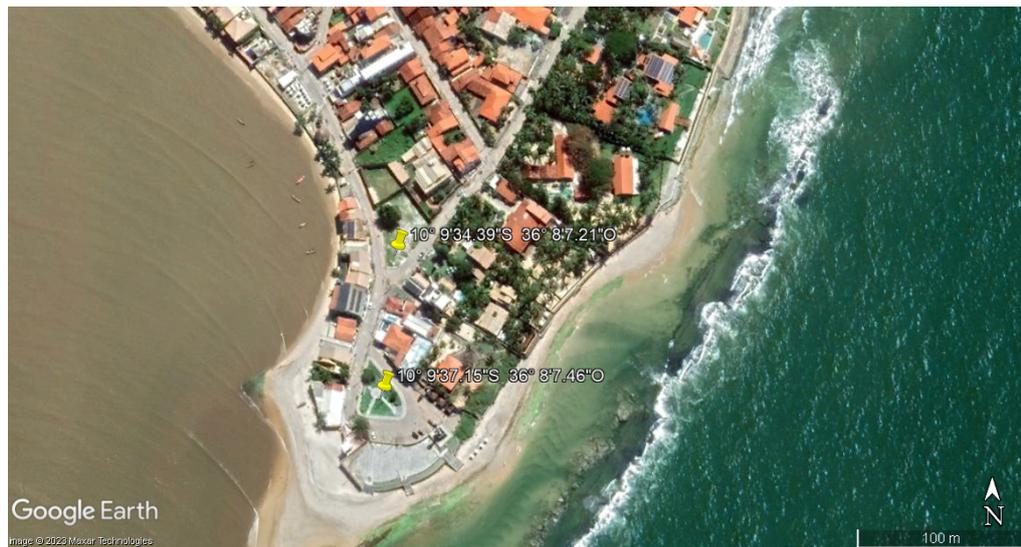


Figura 11 – Situação geográfica praça



Figura 12 - Vista da Praça



Figura 13 – Vista da segunda localização



Figura 14 – Planta arquitetônica

3.3.6.2. Orçamento

O valor estabelecido para a composição do orçamento da Praça do Farol e Estacionamento segue as mesmas disposições previstas no item **3.3.2.2** deste Projeto.

3.3.6.3. Fases de execução e cronograma físico-financeiro

O prazo de execução total dos serviços de infraestrutura é de **3 (três) meses**, conforme cronograma físico-financeiro anexo.

3.3.6.4. Equipe técnica mínima para a execução do projeto

A equipe necessária para a realização dos trabalhos de execução do referido projeto é apresentada pelo ANEXO I – Documentos relativos às intervenções urbanísticas e socioambientais.

3.3.6.5. Dotação orçamentária

Para o custeio da execução do serviço, serão utilizados recursos consignados na Lei Orçamentária Anual do Município, à conta de programação a ser indicada nos autos pelo setor de contabilidade.

3.3.7. PRAÇA DO HOSPITAL

3.3.7.1. Detalhamento da intervenção e dos aspectos de infraestrutura

Proposta de requalificação da Praça do Hospital no município de Coruripe/AL, para promover incentivo ao turismo local e gerar mais qualidade de vida à população.

A presente obra tem perímetro de aproximadamente 404,30 m e área de 5.992 m², com bom estado de conservação, com necessidade de melhorias, como execução de piso em

concreto polido, kit bicicletário, drenagem, cercado em eucalipto tratado, banco de praça em concreto, playground infantil em eucalipto tratado, carramachão em eucalipto tratado coberta em telha ecológica (fibra), piso grama, dentre outros elementos.



Figura 15 - Situação geográfica praça



Figura 16 - Vista da praça



Figura 17 - Planta arquitetônica

3.3.7.2. Orçamento

O valor estabelecido para a composição do orçamento da Praça do Hospital segue as mesmas disposições previstas no item 3.3.2.2 deste Projeto.

3.3.7.3. Fases de execução e cronograma físico-financeiro

O prazo de execução total dos serviços de infraestrutura é de **7 (sete) meses**, conforme cronograma físico-financeiro anexo.

3.3.7.4. Equipe técnica mínima para a execução do projeto

A equipe necessária para a realização dos trabalhos de execução do referido projeto é apresentada pelo ANEXO I – Documentos relativos às intervenções urbanísticas e socioambientais.

3.3.7.5. Dotação orçamentária

Para o custeio da execução do serviço, serão utilizados recursos consignados na Lei Orçamentária Anual do Município, à conta de programação a ser indicada nos autos pelo setor de contabilidade.

3.3.8. USINA GERADORA DE ENERGIA SOLAR

3.3.8.1. Detalhamento da intervenção e dos aspectos de infraestrutura

Proposta de construção de sistema fotovoltaico (Miniusina solar fotovoltaica para autoconsumo remoto), em Coruripe – Alagoas, com 1.2957,338 m² de área coberta e 1.1540,48 m² de área edificável.

Energias renováveis, como a energia solar, trazem diversos benefícios ao meio ambiente, não somente do ponto de vista financeiro como também ambiental. A energia solar é considerada sustentável porque sua matéria prima é originada da natureza, uma vez que a captação de energia elétrica é feita pela luz do sol. Desta forma, os recursos naturais podem ser usados de forma abundante e renovável, não afetando o meio ambiente.

A produção e utilização de energia solar oferece vantagens tanto econômicas, quanto ambientais, dado que se trata de uma forma de energia limpa, renovável e praticamente infinita. Além disso, não agride ao meio ambiente e traz consideráveis reduções no gasto com esse insumo básico que é a eletricidade. Os principais benefícios da energia solar são descritos a seguir:

- Energia limpa, muito importante para ajudar a reduzir a emissão de agentes poluentes e diminuir as taxas de carbono. Seu impacto é insignificante quando comparada às formas tradicionais de geração de energia, como as termelétricas, por exemplo. Essas usinas queimam combustíveis fósseis que agriem a camada de ozônio;
- Os sistemas de energia fotovoltaica apresentam menores necessidades em relação à sua manutenção, no que se refere aos cuidados de limpeza e supervisão do seu funcionamento. Além disso, os componentes do sistema fotovoltaico apresentam longa vida útil;
- Como a energia solar é produzida a partir da luz do sol, mesmo em dias nublados, a radiação solar está presente e é capaz de gerar eletricidade por meio de sistemas fotovoltaicos. Portanto, a energia solar é considerada limpa, natural, infinita e renovável.

A localização da usina de energia solar a ser construída tem as seguintes coordenadas: Latitude 809059.22, Longitude 8879470.39, já em relação à subestação, as seguintes: Latitude 809024.88 e Longitude 8879499.04. A potência gerada e instalada deve ser de 1.260 MW, com energia garantida 2.102.092,80 MW Médio e regime de operação permanente.

A carga no período com geração (safra) deve possuir uma demanda a contratar (fora ponta) de 1.800,00 MW, com 12 inversores de potência 105 kW e fator de potência médio 0,8. Além disso, os transformadores de acoplamento, 300kVA, devem ter tensão nominal primária de 13.8kV e tensão nominal secundária de 380 Vac.

3.3.8.2. Orçamento

O valor estabelecido para a composição do orçamento da Usina Geradora de Energia Solar segue as mesmas disposições previstas no **item 3.3.2.2** deste Projeto.

3.3.8.3. Fases de execução e cronograma físico-financeiro

O prazo de execução total dos serviços de infraestrutura é de **5 (cinco) meses**, conforme cronograma físico-financeiro anexo.

3.3.8.4. Equipe técnica mínima para a execução do projeto

A equipe necessária para a realização dos trabalhos de execução do referido projeto é apresentada pelo ANEXO I – Documentos relativos às intervenções urbanísticas e socioambientais.

3.3.8.5. Dotação orçamentária

Para o custeio da execução do serviço, serão utilizados recursos consignados na Lei Orçamentária Anual do Município, à conta de programação a ser indicada nos autos pelo setor de contabilidade.

3.3.9. CONSTRUÇÃO E REFORMA DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS

A presente sessão é dedicada a orientar a apresentação de propostas para construção e reforma de equipamentos públicos, tais como praças sustentáveis, cujo detalhamento técnico se apresenta em nível de Anteprojeto.



Portanto, serão apresentados abaixo os espaços públicos que esta Administração tem interesse em que sejam executadas obras de reformas e construções, como também de seus respectivos projetos executivos.

3.3.9.1. *Demonstração e justificativa do programa de necessidades*

As propostas de intervenções de infraestrutura em espaços públicos devem ser apresentadas junto a uma proposta socioambiental, que privilegie princípios, necessidades e conscientização ecológica, conforme previsto nas metas do Programa de Governo “Sustentabilidade do Ambiente Natural e do Ambiente Construído”.

Um dos três pilares fundamentais para o conceito de sustentabilidade é o eixo social, seguido do econômico e ambiental, neste quesito, o desenvolvimento de iniciativas para reformas ou construções de praças já traz, por si só, impactos sociais muito positivos.

De acordo com Proença et. al. (2011), praças são um meio de lazer, onde se promove qualidade de vida, contribuindo para a prevenção de doenças e sociabilização, integrando a comunidade e viabilizando a melhoria da qualidade ambiental. A praça é um espaço dotado de símbolos que carrega o imaginário e o real, sendo palco de transformações históricas e socioculturais, fundamental para a cidade e seus cidadãos.

Além do desenvolvimento social, tem-se como pilar de uma arquitetura sustentável a preservação ambiental, mediante a implementação de medidas que visem a superar os impactos ambientais gerados pela construção civil. Encontrar soluções amigáveis ao meio ambiente é a saída para que as gerações futuras também tenham qualidade de vida e possam aproveitar a natureza. Assim, projetos sustentáveis devem causar o menor impacto possível ao meio ambiente, evitando, por exemplo, soluções que gerem poluição, exploração excessiva de recursos, como água e madeira, e consumo demasiado de energia, ou que, ao menos, tentem reduzir seus efeitos.

Além disso, os projetos sustentáveis são pensados de modo a tirar o melhor proveito possível de recursos naturais que não impactem o ambiente. São comuns, por exemplo, construções projetadas com o objetivo de aproveitar ao máximo a iluminação natural do dia, as correntes de vento ou até mesmo as águas da chuva.

Nesse sentido, as **propostas apresentadas** devem levar em consideração os aspectos supracitados, a fim de promover iniciativas que estejam inseridas dentro do **contexto socioambiental**.

3.3.9.2. Definições quanto ao nível de serviço desejado

A proposta a ser apresentada para implantação de Praças Sustentáveis deverá abranger dois aspectos: ambiental e de urbanização. Além disso, a proposta deverá levar em consideração a necessidade de elaborar projeto executivo arquitetônico, ambiental e de paisagismo, de instalações elétricas e iluminação pública, devendo estes conter memorial descritivo, plantas, orçamento, memória de cálculo e cronograma físico-financeiro.

Assim, este Projeto adotou os seguintes conceitos:

- I. Projeto ambiental: Deve conter todos os elementos do projeto de paisagismo (especificação vegetal, legendada e quantificada) e arborização propostos, incluindo levantamento da vegetação existente no local e substituição de espécies exóticas e/ou invasoras e ervas daninhas. Deverá prever, também, a manutenção da vegetação proposta, com a constante remoção de novos propágulos de espécies invasoras, irrigação, adubação das mudas e replantio das que fenecerem, ficando sua execução a cargo da administração pública.
- II. Projeto de urbanização: Deve contemplar calçadas verdes, iluminação pública com critérios luminotécnicos e ecológicos, distribuição e integração do mobiliário e equipamentos urbanos.

- III. Memorial Descritivo: Documento com todo o detalhamento e conceituação do projeto, incluindo suas premissas e normas adotadas, especificação técnica de materiais, serviços e equipamentos a serem empregados, além de outros detalhes que se fizerem necessários para o perfeito entendimento do projeto.
- IV. Orçamento Detalhado: Levantamento e quantitativo dos materiais, serviços e mão-de-obra a serem empregados na implantação do projeto, contendo seus preços unitários.
- V. Memória de Cálculo: Documento contendo os parâmetros, a metodologia, as normas e técnicas utilizadas no dimensionamento dos elementos construtivos do projeto, com o demonstrativo dos cálculos efetuados na elaboração do orçamento.
- VI. Cronograma Físico-Financeiro: O Cronograma Físico e Financeiro detalhado das intervenções, que deve ser elaborado em conformidade com os dados dos projetos e da planilha orçamentária e a distribuição dos serviços ao longo do tempo, tecnicamente exequível.

3.3.9.3. *Parâmetros de adequação ao interesse público, economia na utilização, facilidade na execução, impactos ambientais e acessibilidade*

O projeto e a execução do objeto deverá seguir parâmetros que visem a promoção de ferramentas e sistemas benéficos a sociedade e a natureza, produzindo harmonia entre estes dois elementos. Ao mesmo tempo, devem ser preservados princípios como a economicidade nas soluções construtivas a serem aplicadas e nas fases de usos dos equipamentos, bem como mecanismos que possam vir a facilitar a execução das intervenções e a sua futura manutenção.

Ainda, deverá ser considerada, na elaboração do projeto, a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, de acordo com a legislação vigente,

podendo também serem concebidas soluções que visem a superação de impactos ambientais gerados pela construção civil.

3.3.9.4. Estética do projeto arquitetônico

O projeto deverá seguir a padronização prevista nas normas técnicas existentes.

Com o intuito de viabilizar a implantação do projeto, o projeto deverá ser compatibilizado com os demais programas e projetos existentes e/ou previstos para a região, sempre adotar soluções que atendam à economicidade, facilidade de execução, operação e manutenção, além da preservação da qualidade ambiental.

A estética dos projetos deve estar voltada a modernização, melhoria das praças, terrenos e/ou equipamentos apresentados nos itens subsequentes de modo a projetar obrigatoriamente melhorias as comunidades do entorno.

No caso da execução de áreas verdes, estas devem ser criadas com objetivo de desempenhar função ecológica, paisagística e recreativa, propiciando a melhoria da qualidade estética, funcional e ambiental da cidade, sendo dotado de vegetação e espaços livres de impermeabilização.

Ainda, na elaboração dos projetos deverá ser apresentada listagem com as especificações de todos os materiais a serem utilizados na obra. O mobiliário urbano deve ser de fácil manutenção e reposição.

3.3.9.5. Condições de solidez, segurança, durabilidade e prazo de entrega

Os materiais e componentes construtivos devem ser escolhidos, projetados e/ou construídos, buscando-se promover a sustentabilidade da intervenção, mediante a preservação de sua durabilidade. Dessa forma, deve-se prever no projeto soluções que evitem

reparos ou intervenções inoportunas no futuro, trazendo mais solidez e segurança em todas as fases do processo.

Os prazos de execução total dos serviços, junto com a elaboração dos projetos para cada objeto estão indicados no cronograma, em anexo.

3.3.9.6. Visão global dos investimentos

Para a determinação do valor unitário máximo por m² necessário para a **reforma** de uma praça, para servir de critério de aceitação das propostas apresentadas, fora utilizada a média aritmética dos valores por m² necessário para a execução da reforma das três praças supracitadas (item 3.3.5, 3.3.6 e 3.3.7), obtendo-se o valor de **R\$ 327,81**.

Contudo, pelo fato de haver apenas uma referência neste projeto para a construção de praça (item 3.3.4), para a determinação do valor unitário máximo por m² necessário para a **construção** de uma praça fora utilizado 70,00% do valor desta intervenção por m² (R\$ 288,38), e 30% do valor obtido da média aritmética por m² (R\$ 327,81) para estes três itens, resultando no valor de R\$ 300,21, como pode ser visualizado pela Tabela a seguir:

Item	Nome da praça	Valor	Área	Valor por área (R\$/m2)	Valor referencial para construção (R\$/m2)	Valores para reforma (R\$/m2)
1	ORLA PONTAL DO CORURIFE	R\$ 148.338,45	514,39	R\$ 288,38	R\$ 300,21	R\$ 327,81
2	PRAÇA DO CANTEIRO	R\$ 172.033,84	387,16	R\$ 444,35		
3	PRAÇA DO FAROL E ESTACIONAMENTO	R\$ 1.068.003,43	4.664,96	R\$ 228,94		
4	PRAÇA DO HOSPITAL	R\$ 1.858.412,26	5.992,25	R\$ 310,14		
TOTAL		R\$ 3.246.787,98	11.558,76	R\$ 1.271,80		
MÉDIA		R\$ 1.623.393,99	2.889,69	R\$ 317,95		

Quadro 2 – Determinação do valor unitário máximo por m2

Dessa forma, utilizando-se como referência o Anteprojeto de uma praça hipotética com características viabilizadoras de um desenvolvimento sustentável, anexo a este edital,

para cada equipamento público, serão aceitas as propostas orçamentárias com valor de até R\$ 300,21 (trezentos reais e vinte e um centavos), por m² para construções de praças e R\$ 327,81 (trezentos e vinte e sete reais e oitenta e um centavos), por m² para reforma de praças.

Ademais, o valor estabelecido nas propostas deve fundamentar-se a partir dos dados extraídos, prioritariamente, da Tabela de Preços do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.

Entretanto, não é vedado o uso de composições de preços unitários com base nos preços praticados pelo mercado local, desde que demonstrem sua necessidade por meio de justificativa técnica.

3.3.9.7. Dotação orçamentária

Para o custeio da execução do serviço, serão utilizados recursos consignados na Lei Orçamentária Anual do Município, à conta de programação a ser indicada nos autos pelo setor de contabilidade.

3.3.9.8. PRAÇA NA VILA DO MANSINHO, RUA CÔNEGO JACINTO, CENTRO

Perímetro de aproximadamente 128,00 m e área 682,00 m², com estado moderado de conservação, com necessidade de reforma substancial, com a execução de pintura nas escadarias, paredes, substituição de piso, reposição de vegetação etc.



Figura 18 - Vista da praça

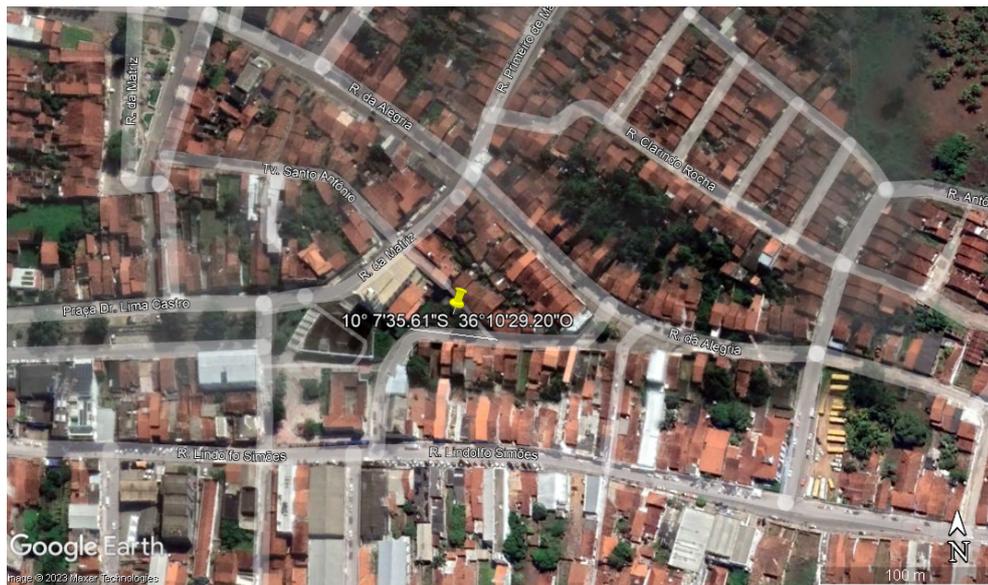


Figura 19 - Situação geográfica da praça

3.3.9.9. PRAÇA PRÓXIMA DA AL-101, CORURIFE/AL

Perímetro de aproximadamente 123,00 m e área 700,00 m², a ser construída integralmente, com execução de piso, pintura, vegetação, bancos etc.

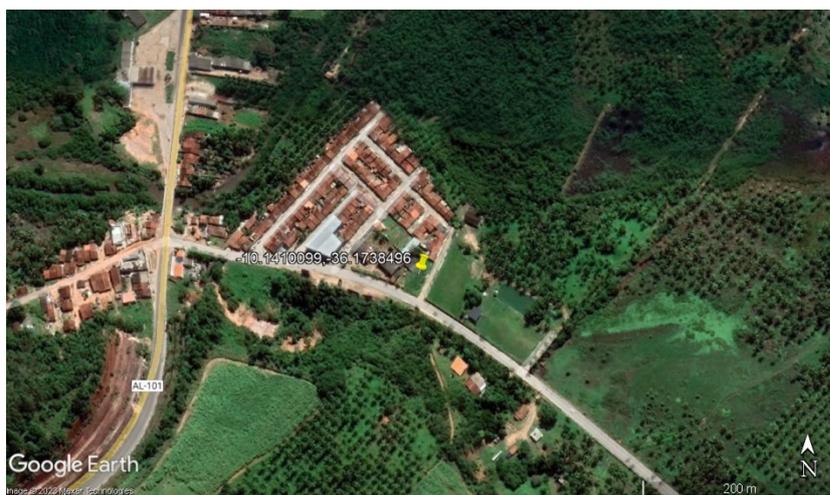


Figura 20 - Situação geográfica da praça



Figura 21 - Vista do terreno

3.3.9.10. PRAÇA DA RUA DR. ISAÍAS ARANDA, CORURIFE/AL

Perímetro de aproximadamente 226,00 m e área 1283,00 m², a ser construída integralmente, com execução de piso, pintura, vegetação, bancos etc.

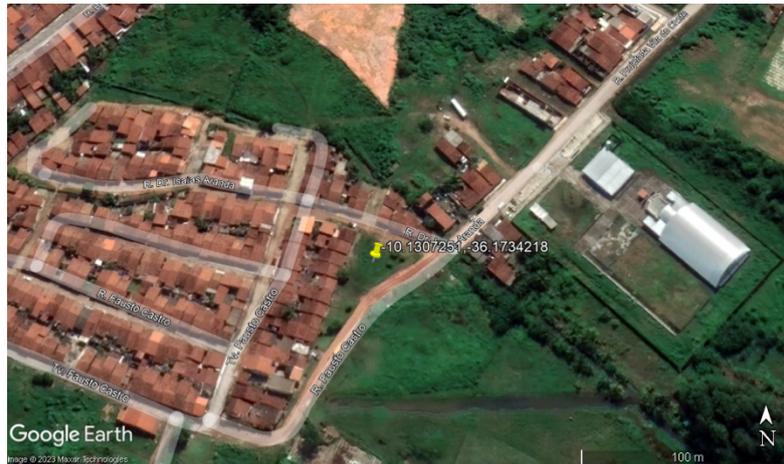


Figura 22 - Situação geográfica da praça



Figura 23 - Vista do terreno

3.3.9.11. PRAÇA DA CONSTITUIÇÃO ETAPA 01, PRAÇA DA CONSTITUIÇÃO ETAPA 02, ROTATÓRIA E CANTEIRO CENTRAL DA RUA R. DA OLIVEIRA, CORURIFE/AL

A praça da constituição, Etapa 01, tem um Perímetro de aproximadamente 185,00 m e área 2004,00 m², com estado de conservação moderado, com necessidade de reforma substancial, com a execução de pintura, substituição de piso, troca de meio-fio, execução de bancos, paisagismo etc.



Figura 24 - Situação geográfica da praça da Constituição, Etapa 01



Figura 25 - Vista da praça

A praça da constituição, Etapa 02, tem um Perímetro de aproximadamente 212,00 m e área 1987,00 m², com estado de conservação moderado, com necessidade de reforma básica, com a execução de pintura, substituição de meio-fio, execução de bancos, execução parcial de piso, paisagismo etc.



Figura 26 - Situação geográfica da praça da Constituição, Etapa 02



Figura 27 - Vista da praça

A rotatória ao lado da praça da constituição, Etapa 02, tem um Perímetro de aproximadamente 42,00 m e área 137,00 m², com estado de conservação moderado, com necessidade de reforma básica, com a execução de pintura, substituição de meio-fio, execução de bancos, execução parcial de piso, paisagismo etc.

O canteiro central da rua R. da Oliveira, tem um Perímetro de aproximadamente 352,70 m e área 1034,00 m², com estado de conservação moderado, com necessidade de reforma substancial, com a execução de pintura, substituição de meio-fio, execução de piso, paisagismo, iluminação etc.



Figura 28 - Vista da rotatória

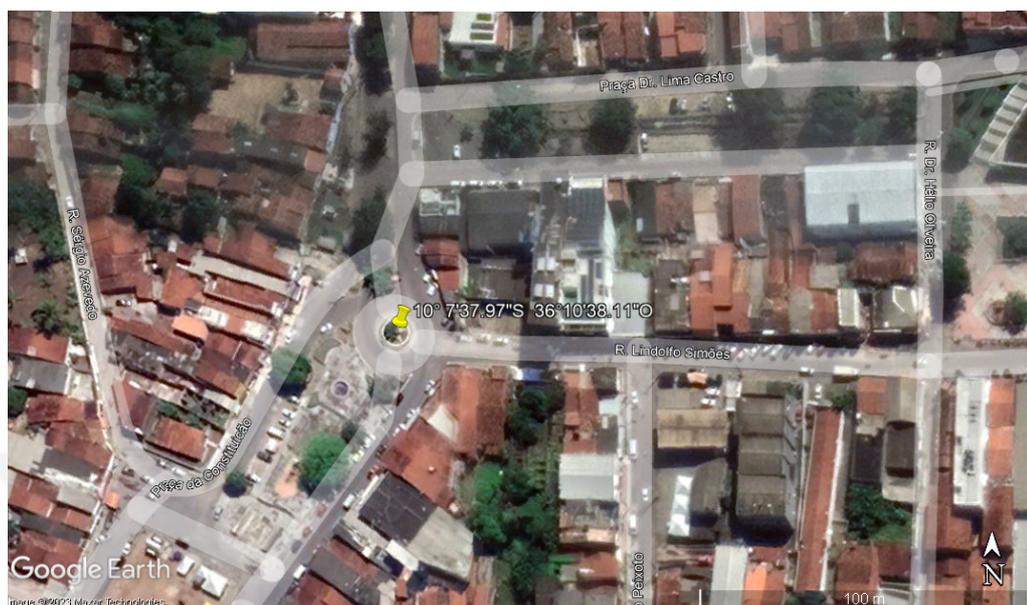


Figura 29 - Situação rotatória ao lado da praça da constituição, Etapa 02



Figura 30 - Situação canteiro central da rua R. da Oliveira



Figura 31 - Vista do canteiro central da rua R. da Oliveira

3.3.9.12. PRAÇA DA RUA ANTÔNIO L. DOS SANTOS, CORURIFE/AL

A Praça da rua Antônio L. dos Santos, Coruripe/AL, tem um Perímetro de aproximadamente 185,00 m e área 1345,00 m², toda recoberta por grama. Para benefício da população, a praça irá contar com reforma substancial, com a execução de pintura, substituição de piso, troca de meio-fio, execução de bancos, paisagismo etc.



Figura 32 - Situação da Praça da rua Antônio L. dos Santos



Figura 33 - Vista da praça

3.3.9.13. PRAÇA DA RUA VASSOURAS, CORURIFE/AL

A Praça da rua das Vassouras, Coruripe/AL, tem um Perímetro de aproximadamente 95,00 m e área 554,00 m com estado moderado de conservação, com necessidade de reforma substancial, com a execução de pintura nas escadarias, paredes, substituição de piso, reposição de vegetação etc.

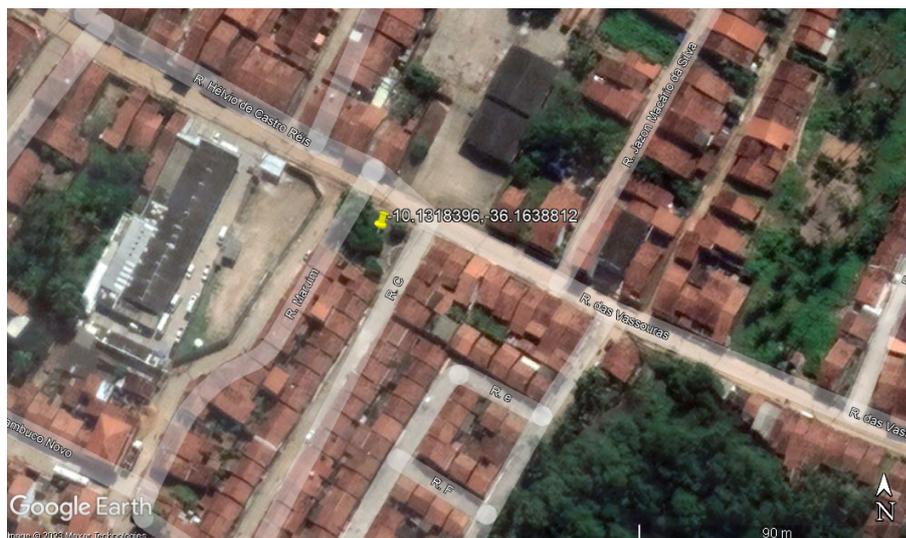


Figura 34 - Situação da Praça da rua das Vassouras

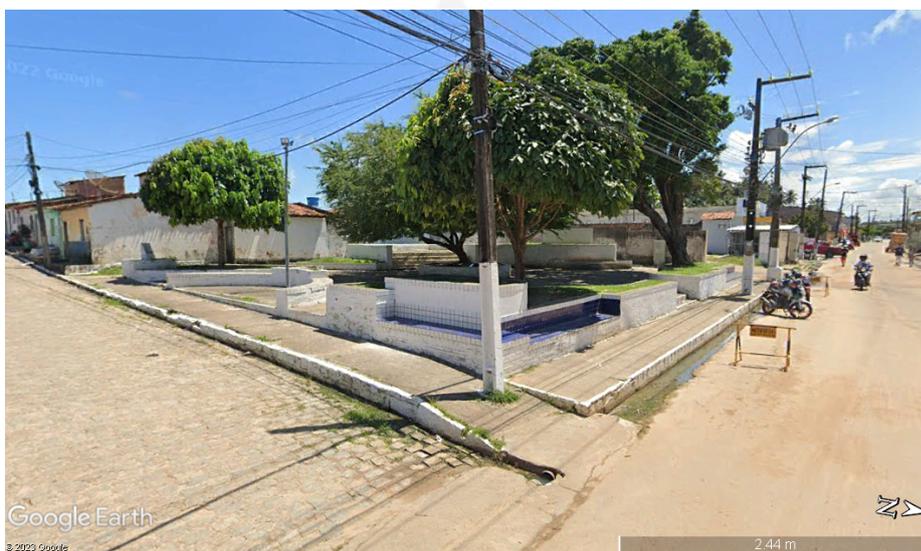


Figura 35 - Vista da praça

3.3.9.14. PRAÇA DO GALPÃO, CORURIFE/AL

A Praça do Galpão, Coruripe/AL, tem um Perímetro de aproximadamente 261,00 m e área 3371,00 m² a ser construída integralmente, com execução de piso, pintura, vegetação, bancos etc.



Figura 36 - Situação geográfica da Praça do Galpão



Figura 37 - Vista da praça

3.3.9.15. PRAÇA AO LADO DA SANTA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, CORURIPE/AL

A Praça ao lado da Santa Nossa Senhora da Conceição, Coruripe/AL, tem um Perímetro de aproximadamente 147,00 m e área 1777,00 m², com estado moderado de conservação, com necessidade de reforma substancial, com a execução de pintura, substituição de piso, reposição de vegetação etc.



Figura 38 - Situação geográfica da Praça



Figura 39 - Vista da praça

3.3.9.16. MIRANTE DA SANTA IMACULADA DA CONCEIÇÃO E PRAÇA LATERAL, CORURIFE/AL

O mirante da Santa Imaculada da Conceição, Coruripe/AL, juntamente com sua praça lateral tem um Perímetro de aproximadamente 169,00 m e área 657,00 m², com bom estado de conservação, com necessidade de melhorias, como a execução de pintura substituição de meio-fio, reposição de vegetação etc.



Figura 40 - Situação geográfica do mirante da Santa Imaculada da Conceição



Figura 41 - Vista da santa



3.3.9.17. PRAÇA DA RUA BARRO PRETO, CORURIFE/AL

A praça da rua Barro Preto, Coruripe/AL, tem um Perímetro de aproximadamente 261,00 m e área 2532,00 m², com bom estado de conservação, com necessidade de melhorias, como a execução de pintura substituição de meio-fio, reposição de vegetação etc.

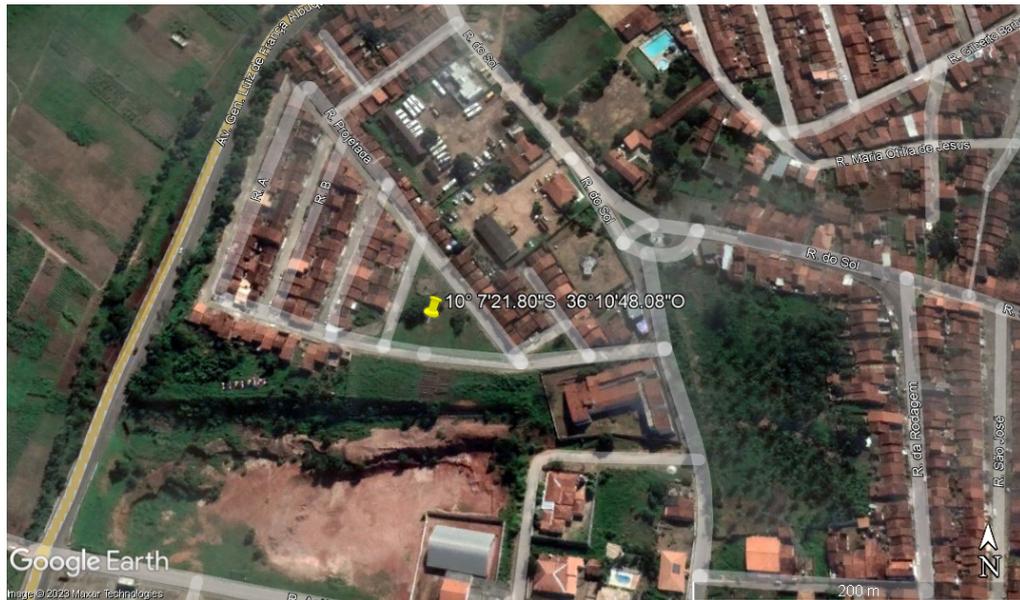


Figura 42 - Situação geográfica praça da Rua Barro Preto



Figura 43 - Vista da praça lateral

3.3.9.18. LETREIRO COM O NOME DO MUNICÍPIO, CORURIPE/AL

O Letreiro com o nome do município de Coruripe/AL, tem um Perímetro de aproximadamente 122,00 m e área 808,00 m², com moderado estado de conservação, com necessidade de melhorias, como a execução de pintura, melhorias estruturais, execução de paisagismo etc.



Figura 44 - Situação geográfica do Letreiro com o nome do município



Figura 45 – Vista do letreiro

3.3.9.19. PRAÇA DO CONJUNTO MANOEL LESSA, CORURIPE/AL

A Praça do conjunto Manoel Lessa no município de Coruripe/AL, tem um Perímetro de aproximadamente 204,00 m e área 2469,00 m², a ser construída integralmente e, ao mesmo, tempo, ser executada reforma de uma quadra.



Figura 46 - Situação geográfica da praça



Figura 47 - Vista da praça

3.3.10. ILUMINAÇÃO PÚBLICA

3.3.10.1. Demonstração e justificativa do programa de necessidades

As propostas de intervenções de Iluminação Pública devem ser apresentadas junto a uma proposta socioambiental, que privilegie princípios, necessidades e conscientização ecológica, conforme previsto nas metas do Plano Plurianual (2022-2025) “Sustentabilidade do Ambiente Natural e do Ambiente Construído” e “Eficientizar a Energia Elétrica de Coruripe”.

Atualmente, o município de Coruripe possui necessidade da substituição de 6.807,00 (seis mil, oitocentos e sete) luminárias em várias ruas, avenidas e praças com a utilização da tecnologia LED.

O fornecimento de materiais e serviços especializados no sentido de promover a intervenção supracitada acarretará melhoria, efficientização e modernização da iluminação pública em todo território municipal. Além disso, deve-se propor a aquisição e assentamento de pelo menos 230 (duzentos e trinta) novos postes fabricados com madeira eucalipto, contendo braços, cabos e luminárias com tecnologia LED para serem implantados em diferentes pontos do município.

Nesse sentido, as **propostas apresentadas** devem levar em consideração os aspectos supracitados, a fim de promover iniciativas que estejam inseridas dentro do **contexto socioambiental**.

3.3.10.2. Definições quanto ao nível de serviço desejado

O município aceitará propostas/projetos tanto para compra de luminárias, quanto para locação, com posterior incorporação ao parque do patrimônio, ficando o município

Figura 48 - Vista da praça/quadra

responsável pelo monitoramento e manutenção.

Além da troca das luminárias, a aquisição dos novos conjuntos de iluminação propiciará aos munícipes:

- Economia, através da diminuição do consumo de energia elétrica provida pela utilização das luminárias LED, em substituição às lâmpadas de vapor de sódio e vapor metálico existentes, e consequente diminuição do valor da fatura de iluminação pública;
- Diminuição das atividades de manutenção em iluminação pública, pois a vida útil das luminárias LED está além de 50.000 horas, não requer substituição de reatores, não requer substituição de lâmpadas, e tem 05 anos de garantia;
- Melhoria dos níveis de iluminação pública, advindas pela alta eficiência das luminárias LED.

Assim, como o tópico do item 3.3.9, o detalhamento técnico do objeto se apresenta em nível de Anteprojeto. Portanto, além da proposta de execução do objeto, deve ser apresentada proposta de elaboração dos projetos básicos e executivos para essas intervenções.

3.3.10.3. Visão global dos investimentos

O valor estabelecido se fundamenta a partir dos dados extraídos da Tabela de Preços do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.

Para a pesquisa dos itens que apresentaram inviabilidade de uso das referências disponíveis no SINAPI, por conta de especificidades locais ou de projeto na elaboração de composições de custo unitário, foram utilizadas outras fontes, como previsto no Art. 6º e 8º do Decreto Federal 7983/2013.

Dessa forma, para o caso da presente intervenção, além do SINAPI-AL, foram utilizadas composições de preços unitários com base nos preços praticados pelo mercado local

e utilizado o Sistema Estadual de Registro de Preços para Obras e Serviços de Engenharia por meio do Orçamento de Obras de Sergipe – ORSE CEHOP, tendo em vista que a capital sergipense se localiza a aproximadamente 163,00 km do município de Coruripe-AL.

A planilha orçamentária geral, memória de cálculo para a obtenção dos quantitativos necessários para a intervenção física, planilha de composições unitárias, composição de BDI e composição de encargos sociais se encontram anexos ao presente projeto.

3.3.3.1. Condições de solidez, segurança, durabilidade e prazo de entrega

Os materiais e componentes construtivos devem ser escolhidos, projetados e/ou construídos, buscando-se promover a sustentabilidade da intervenção, mediante a preservação de sua durabilidade. Dessa forma, deve-se prever no projeto soluções que evitem reparos ou intervenções inoportunas no futuro, trazendo mais solidez e segurança em todas as fases do processo.

O prazo de execução total dos serviços de elaboração dos projetos para cada objeto é de 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do Plano de Trabalho, contudo o prazo máximo de execução total dos serviços de infraestrutura é de 12 (doze) meses, conforme cronograma físico-financeiro anexo.

3.3.3.2. Parâmetros de adequação ao interesse público, economia na utilização, facilidade na execução e impactos ambientais

O projeto e a execução do objeto deverá seguir parâmetros que visem a promoção de ferramentas e sistemas benéficos a sociedade e a natureza, produzindo harmonia entre estes dois elementos. Ao mesmo tempo, devem ser preservados princípios como a economicidade nas soluções construtivas a serem aplicadas e nas fases de uso, bem como mecanismos que possam vir a facilitar a execução das intervenções e a sua futura manutenção.

Ainda, deverá ser considerada, na elaboração do projeto soluções que visem a superação de impactos ambientais gerados pela construção civil.

3.3.3.3. Estética do projeto arquitetônico

O projeto deverá seguir a padronização prevista nas normas técnicas existentes.

Com o intuito de viabilizar a implantação do projeto, o projeto deverá ser compatibilizado com os demais programas e projetos existentes e/ou previstos para a região, sempre adotar soluções que atendam à economicidade, facilidade de execução, operação e manutenção, além da preservação da qualidade ambiental.

Na Figura 49, é possível visualizar a perspectiva da infraestrutura de um poste em eucalipto, utilizada para compor a estimativa orçamentária, a qual se encontra em anexo, juntamente com o levantamento de todos os serviços previstos para a conclusão do objeto a nível de anteprojeto, sujeitos a análise em função da elaboração do projeto executivo final já prevista no escopo deste trabalho.

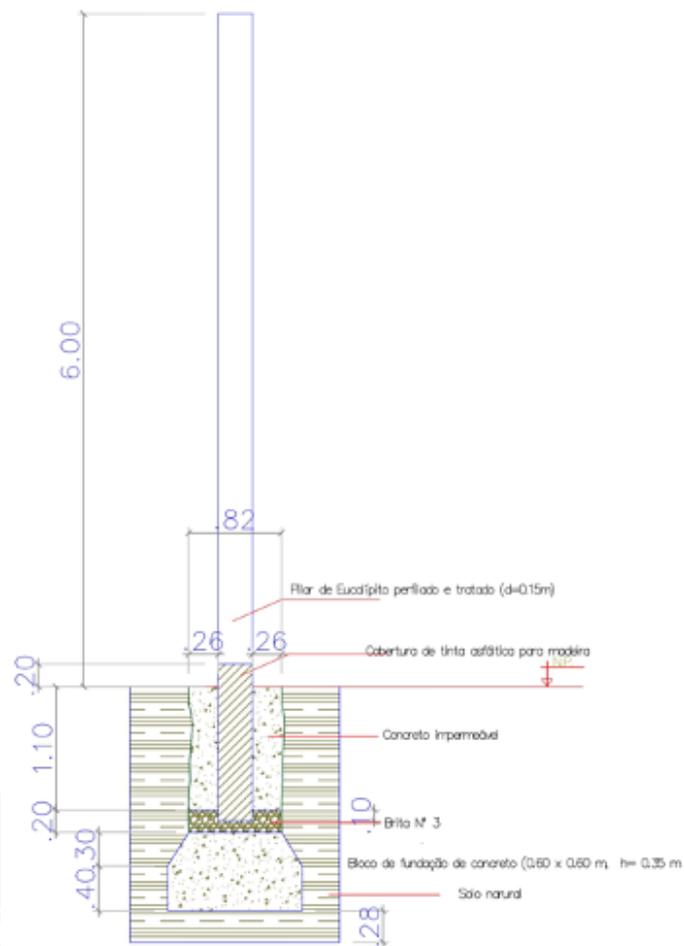


Figura 48 - perspectiva da infraestrutura de um poste em eucalipto

3.3.3.4. EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO

A equipe necessária para a realização dos trabalhos de execução do referido projeto é apresentada pelo ANEXO I – Documentos relativos às intervenções urbanísticas e socioambientais.

3.3.3.5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ESPECÍFICA)

Para o custeio da execução do serviço, serão utilizados recursos consignados na Lei

Orçamentária Anual do Município, à conta de programação a ser indicada nos autos pelo setor de contabilidade.

3.3.11. COMPOSIÇÃO DO BDI

As composições das Bonificações e Despesas Indiretas – BDI's utilizadas seguiram os parâmetros indicados no Acórdão 2622/2013 - TCU Plenário. Por meio da Decisão 255/1999-Primeira Câmara foi definido o BDI como “um percentual aplicado sobre o custo para chegar ao preço de venda a ser apresentado ao cliente”. Com base nesse conceito, a equação abaixo é utilizada para calcular o preço de venda:

$$PV = CD \times (1 + BDI)$$

Em que PV é o preço de venda e CD representa o custo direto da obra.

O Decreto Federal nº 7.983/2013 dispõe que o preço global de referência será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo: (i) a taxa de rateio da administração central; (ii) percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado; (iii) taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e (iv) taxa de remuneração do construtor.

Não existe uma única fórmula de cálculo do BDI, sendo encontradas na bibliografia diversas equações. No entanto a jurisprudência do TCU entende que a equação a seguir é aquela que melhor traduz a incidência das rubricas do BDI no processo de formação do preço de venda da obra:

$$BDI = \left[\frac{(1 + (AC + S + R + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1 \right] \times 100$$

Em que:

AC é a taxa de rateio da administração central;

S é uma taxa representativa de seguros;

R corresponde aos riscos e imprevistos;

G é a taxa que representa o ônus das garantias exigidas em edital;

DF é a taxa representativa das despesas financeiras;

L corresponde à remuneração bruta do construtor;

I é a taxa representativa dos tributos incidentes sobre o preço de venda (PIS, Cofins, CPRB e ISS).

A obtenção do BDI referencial pode ocorrer mediante a utilização das faixas de referência constantes do Acórdão 2.622/2013 - Plenário, reproduzidas na tabela a seguir.

VALORES DO BDI POR TIPO DE OBRA - 1º QUARTIL, MÉDIO E 3º QUARTIL			
TIPOS DE OBRA	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	20,34%	22,12%	25,00%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	19,60%	20,97%	24,23%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	20,76%	24,18%	26,44%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	24,00%	25,84%	27,86%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	22,80%	27,48%	30,95%
BDI DIFERENCIADO PARA MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	11,10%	14,02%	16,80%

Quadro 3 – Valores do BDI por Tipo de Obra

Os tipos de obra elencados na tabela anterior seguiram a codificação da Classificação Nacional da Atividade Econômica – CNAE. O mesmo julgado também apresenta parâmetros de mercado individuais para as rubricas que compõem o BDI:

TIPOS DE OBRA	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL			SEGURO + GARANTIA			RISCO		
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	3,00%	4,00%	5,50%	0,80%	0,80%	1,00%	0,97%	1,27%	1,27%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	3,80%	4,01%	4,67%	0,32%	0,40%	0,74%	0,50%	0,56%	0,97%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	3,43%	4,93%	6,71%	0,28%	0,49%	0,75%	1,00%	1,39%	1,74%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	5,29%	5,92%	7,93%	0,25%	0,51%	0,56%	1,00%	1,48%	1,97%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	4,00%	5,52%	7,85%	0,81%	1,22%	1,99%	1,46%	2,32%	3,16%

TIPOS DE OBRA	DES PESA FINANCEIRA			LUCRO		
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	0,59%	1,23%	1,39%	6,16%	7,40%	8,96%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	1,02%	1,11%	1,21%	6,64%	7,30%	8,69%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	0,94%	0,99%	1,17%	6,74%	8,04%	9,40%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	1,01%	1,07%	1,11%	8,00%	8,31%	9,51%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	0,94%	1,02%	1,33%	7,14%	8,40%	10,43%

Quadro 4 - Justificativas das rubricas do BDI

Ressalta-se que os parâmetros apresentados nas tabelas não contemplam a Contribuição previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), instituída pela Lei Federal nº 12.844/2013, aplicável às empresas que estão sujeitas à **desoneração** da folha de pagamento. Portanto, considerando, o fator de desoneração como “FD”, tem-se a equação:

$$BDI = \left[\frac{(1 + (AC + S + R + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I) - FD} - 1 \right] \times 100$$

Por fim, como o presente Projeto se dirige a realização de um chamamento de público para selecionar Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, a rubrica “lucro” é considerada nula.

Ademais, como supracitado, a depender da natureza do objeto e do fator de desoneração, os limites das rubricas, como também o valor resultante do BDI pode variar. Contudo, as justificativas utilizadas como fundamentação para a obtenção do percentual dos BDI’s podem ser visualizados pelos anexos das planilhas orçamentárias.

3.4. DETALHAMENTO DO EIXO 2

3.4.1. A OSC será responsável por toda a gestão e execução dos programas socioambientais que serão atrelados às obras detalhadas no Eixo 1. Tais programas deverão ter como finalidade a criação de um ambiente favorável para a transferência de conhecimentos e técnicas que visem a **inclusão produtiva, o meio ambiente ecologicamente equilibrado e a capacitação profissional**, de modo a contribuir para a conscientização dos direitos e obrigações do cidadão para com a sua comunidade e com o meio ambiente sustentável, assegurando padrões de qualidade quanto a todos os aspectos relevantes, tal como definidos neste Projeto.

3.4.1.1. As ações e atividades desenvolvidas pela OSC nas áreas detalhadas neste eixo deverão estar vinculadas diretamente com as intervenções urbanísticas previstas no Eixo 1 deste Projeto.

3.4.2. A organização e distribuição das ofertas das ações de sustentabilidade ambiental deverão atender o levantamento das demandas mapeadas, distribuídas pelas seguintes áreas:

- a. Inclusão produtiva;
- b. Meio ambiente ecologicamente equilibrado;
- c. Capacitação profissional;
- d. Educação socioambiental.

3.4.2.1. A OSC poderá apresentar Plano de Trabalho que agregue mais de uma área descrita no **item 3.4.2**, desde que as atividades propostas sejam exequíveis do ponto de vista prático.

3.4.2.2. A OSC será responsável por todos os levantamentos e diagnósticos necessários a apresentação do Plano de Trabalho, assegurado o acesso a quaisquer informações possuídas pela Administração Pública Municipal, a fim de consolidar os interesses da

comunidade local, bem como sua aderência e ampla participação às ações e atividades propostas.

3.4.3. As áreas de atuação previstas no **item 3.4.2** deverão abordar pelo menos 1 (um) dos seguintes temas específicos a serem propostos pelas organizações em seus respectivos Planos de Trabalho de Sustentabilidade Ambiental:

- a. Práticas sustentáveis no manuseio, cultivo e venda dos insumos produzidos;
- b. Comércio e reciclagem de insumos orgânicos e/ou da construção civil;
- c. Preservação dos equipamentos públicos construídos;
- d. Preservação do meio ambiente;
- e. Geração de renda a partir de práticas sustentáveis;
- f. Produção agrícola sustentável;
- g. Manejo de resíduos sólidos e orgânicos;
- h. Capacitação para empreendedores locais em economia criativa sustentável;
- i. Valorização dos recursos naturais locais;
- j. Inclusão social.

3.4.4. O Plano de Trabalho de Sustentabilidade Ambiental deverá abarcar a realização de ações formativas, conforme abaixo definidas:

- a. Curso de formação;
- b. Curso de capacitação;
- c. Palestra;
- d. Oficina;
- e. Campanha educativa;
- f. Encontros (evento);

- g. Feiras (evento);
 - h. Seminários (evento).
- 3.4.5.** Para cada ação formativa, as organizações deverão produzir e apresentar ementas contendo as especificações das atividades que serão realizadas.
- 3.4.6.** As modalidades de ações formativas são independentes entre si, podendo ter a sua oferta combinada, devendo as organizações apresentarem Plano de Trabalho que contemple ao menos **2 (duas)** destas modalidades.
- 3.4.7.** A OSC deverá fazer o registro e a publicação dos resultados alcançados com as ações do Eixo 2 mediante a apresentação de Plano de Comunicação.
- 3.4.8.** Cada modalidade de ação de sustentabilidade ambiental possui um formato específico que deve ser respeitado no momento de sua disponibilização:
- a) Curso de formação consiste em uma estrutura pedagógica que proporciona um aprendizado crítico e de forma integral sobre o assunto, produzindo reflexões, desenvolvendo competências e avaliando os conhecimentos obtidos.
 - b) Curso de capacitação consiste em uma estrutura pedagógica associada ao treinamento e a execução repetitiva para aprimoramento da técnica e da forma de fazer algo ou manipular um sistema/instrumento.
 - c) Palestra consiste em uma conferência curta e concisa, que foca em transmitir informações ou conhecimentos a um público que tenha interesse no tema apresentado, conduzida por um ou mais especialistas numa área, com o objetivo de compartilhar sua expertise, estimulando a troca de ideias.
 - d) Oficina consiste em um curso com duração de alguns dias, que envolve aulas práticas e teóricas, no qual há a presença de professores qualificados, além de instrumentos e recursos que ajudarão a proporcionar um processo eficaz de aprendizado.
 - e) Campanha educativa consiste na realização de ações que visam oferecer informações

corretas e atualizadas a um grande número de pessoas, visando conscientizar, mudar comportamentos, atitudes e práticas.

- f) O encontro trata de breve reunião entre interessados na troca de conhecimentos, aprimoramento das práticas individuais e coletivas como também um momento de alinhamento dos participantes com uma temática geral.
- g) Feira consiste em um modelo de evento que possui como principal característica a exposição, geralmente de produtos e mercadorias, feito pelos chamados expositores, onde um público variado pode visitar e ter contato com essas ações.
- h) O Seminário constitui uma das técnicas mais eficientes de aprendizagem, quando convenientemente elaborado e apresentado onde os instrutores são convidados a debaterem um assunto ou temática específica.

3.4.9. Deverão ser emitidos certificados, considerando o registro do participante em cada modalidade de ação formativa e com condição de participação de, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) e aprovação nas avaliações (quando aplicável).

3.4.10. Nas modalidades correspondentes a eventos e suas classificações encontros, feiras e seminários, deverão ser definidos e disponibilizados instrutores conforme programação apresentada no Plano de Trabalho.

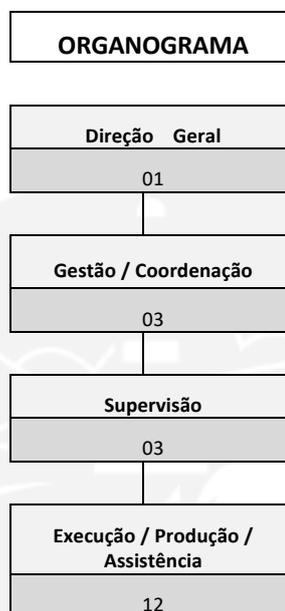
3.4.11. A OSC selecionada deverá manter sigilo sobre quaisquer informações pessoais e de caráter confidencial, dos cursistas, instrutores ou da Administração Municipal, que vierem a ser manipuladas por todos os profissionais na execução dos serviços constantes neste Projeto.

3.4.12. Todos os custos com materiais, logística, serviços, mão de obra, tributos, encargos e quaisquer outros pertinentes à realização das ações e intervenções socioambientais deverão ser suportados pela OSC, mediante os recursos disponibilizados, exceto os espaços físicos para a realização de ações que envolvam interação presencial, os quais serão fornecidos pela Administração e definidos quando da aprovação dos

Planos de Trabalho.

3.4.13. A OSC deverá apresentar no Plano de Trabalho de Sustentabilidade Ambiental um organograma adequado à execução das atividades previstas no Eixo 2, devidamente dimensionado com o orçamento previsto para as ações daquele eixo, de modo que caberá à OSC definir sua estrutura ideal.

3.4.14. A estrutura proposta de gestão e execução deverá considerar a natureza, complexidade e os resultados esperados, e está exemplificada, **de maneira sugestiva**, pelo seguinte organograma:



3.4.15. Além do organograma previsto no **item 3.5.14**, a OSC deverá apresentar quadro de pessoal com a descrição de cada cargo, carga horária, regime de contratação, exigência mínima de graduação, descrição básica das responsabilidades, quantitativo de funcionários e salário, conforme modelo abaixo:

QUADRO DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL

CARGO	CARGA HORÁRIA	REGIME	GRADUAÇÃO MÍNIMA	RESPONSABILIDADES	SALÁRIOS/ HONORÁRIOS UNITÁRIOS	QUANT.	SALÁRIOS / HONORÁRIOS TOTAIS
Diretor Geral	40 H.	CLT	Sup. Completo / Especialização / Mestrado	Responsável Técnico por gerir, representar e executar todo o projeto socioambiental.	R\$ 0,00	01	R\$ 0,00
Professor	Hora Aula	P. J.	Sup. Completo / Especialização	Responsável pela transferência de conhecimentos, por meio de aulas presenciais.	R\$ 0,00	02	R\$ 0,00
...
...
TOTAL GERAL =>						...	R\$ 0,00

- 3.4.16.** Os salários praticados devem estar compatíveis com preços atuais das Convenções de Trabalho Coletivas de cada categoria, com variações nunca superiores a 30% (trinta por cento), sendo necessário a apresentação das devidas comprovações de compatibilidade.
- 3.4.17.** A OSC selecionada será responsável pela prestação dos serviços caracterizados nos Planos de Trabalho de Sustentabilidade Ambiental aprovados pela Administração, devendo utilizar o pessoal técnico qualificado, e nos quantitativos adequados, para a perfeita qualidade dos serviços entregues, ficando sob sua definição qualquer composição de recursos, otimização de rotinas ou procedimentos.
- 3.4.18.** A Administração Pública, quando da análise dos Planos de Trabalho apresentados, poderá solicitar ajustes quanto às ações de Sustentabilidade Ambiental previstas inicialmente, desde que dentro do orçamento aprovado no Chamamento Público.
- 3.4.19.** A OSC deverá detalhar em seu Plano de Trabalho de Sustentabilidade Ambiental o orçamento previsto para as ações e atividades a serem desenvolvidas no Eixo 2, discriminando os grupos de despesa em gastos com pessoal (remunerações, encargos, benefícios, impostos, taxas, provisionamento, etc), com o custeio (locações, despesas de consumo, administrativas, assessorias, etc) e com

investimentos (aquisição de equipamentos, móveis, demais bens duráveis, etc).

4. MÉTODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1.** As execuções dos serviços de intervenções urbanísticas deverão seguir as especificações técnicas dispostas no **Anexo II** deste Projeto.

5. DAS METAS E INDICADORES

- 5.1.** O Termo de Colaboração deverá ser executado com vistas ao alcance de metas quantitativas e mensuráveis por meio de indicadores de desempenho, na forma definida neste Projeto.

- 5.2.** As metas serão avaliadas por meio de indicadores detalhados em procedimentos de monitoramento com periodicidade conforme cronograma de execução físico-financeiro anexo, em consonância com o cronograma de desembolso definido no **item 6** deste Projeto.

5.3. META 01 – DAS INTERVENÇÕES URBANÍSTICAS

- 5.3.1.** Nas execuções das intervenções urbanísticas em geral, as OSCs precisarão demonstrar o atendimento das seguintes metas:

- a)** Finalizar no tempo previsto no cronograma físico-financeiro as intervenções urbanísticas detalhadas no Eixo 1 deste Projeto;
- b)** Promover a igualdade de gênero nas atividades das intervenções urbanísticas, por meio do incentivo e inclusão de mulheres nos postos de trabalho, salvo nas intervenções orçadas em valor igual ou inferior à **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**;
- c)** Promover a inclusão de mão de obra da população local às atividades das intervenções urbanísticas, por meio de capacitação profissional e ocupação dos

postos de trabalho;

- d) Privilegiar a sustentabilidade, promovendo a diminuição de perdas de materiais no processo construtivo, utilizando materiais sustentáveis na construção, bem como realizando a disposição final adequada dos materiais a serem alocados como “bota-fora”.

5.3.2. Para as intervenções urbanísticas que apresentam detalhamento técnico em nível de Anteprojeto, para as quais as OSCs contratadas precisarão elaborar os projetos básicos e executivos (itens “9 – Construção e Reforma de Equipamentos Públicos” e “10 – Iluminação Pública sustentável”), é necessário demonstrar o atendimento adicional da seguinte meta:

- a) Privilegiar a sustentabilidade na escolha e utilização de materiais nas intervenções urbanísticas e/ou na escolha de fabricantes que aderem a programas de sustentabilidade.
- b) Promover estratégias e ações voltadas à responsabilidade social, de modo que os projetos e a respectiva execução das intervenções considerem as necessidades de pessoas com deficiência, promovendo a acessibilidade.

5.3.3. INDICADORES E PROCEDIMENTOS DE MONITORAMENTO DA META 01

5.3.3.1. Para demonstração do alcance da META 01, a OSC contratada deverá apresentar, no bojo do relatório mensal de prestação de contas, as informações/documentações conforme a intervenção urbanística realizada.

I. Para as intervenções urbanísticas em geral:

Para a alínea a do item 5.3.1:

a.1. o descritivo das intervenções urbanísticas realizadas, com a devida indicação dos quantitativos executados de cada um deles;

a.2. evidências da realização das intervenções urbanísticas, com relatórios fotográficos, diários de obras, planilhas de medição, memória de cálculo, anotações ou registros de responsabilidade técnica e outras peças técnicas que tenham pertinência.

a.3. evidências da realização de, pelo menos, **80% (oitenta por cento) do cumprimento do cronograma físico-financeiro previsto para a intervenção urbanística**, salvo quando o fator originário do atraso seja decorrente de culpa da administração pública ou de caso fortuito ou de força maior.

Para a alínea b do item 5.3.1:

b.1. evidências da participação de, pelo menos, **13% (treze por cento) de mulheres na execução das intervenções urbanísticas**, considerando que, de acordo com a Relação Anual de Relações Sociais – RAIS, instituída pelo Decreto nº 76.900 de 23 de dezembro de 1975, a distribuição de pessoas do sexo feminino na indústria da construção no Estado de Alagoas é **6,46%** (Brasil, 2021).

Para a alínea c do item 5.3.1:

c.1. evidências da participação de, pelo menos, **50% (cinquenta por cento) de mão-de-obra local na execução das intervenções urbanísticas;**

Para a alínea d do item 5.3.1:

d.1. 30 dias após a entrega da obra, é dever da OSC apresentar **um manual de uso, manutenção e operação do novo equipamento público**, contendo: responsabilidades, conceitos, referências normativas, descrição, cuidados de uso,

manutenção e perda de garantia dos sistemas, a fim de preservar a durabilidade estimada dos materiais e componentes construtivos, acarretando menos impactos negativos e menor possibilidade de reparos ou outras intervenções.

d.2. Apresentar evidências do descarte de **100%** dos quantitativos de materiais das planilhas executivas das intervenções urbanísticas a serem alocados como “bota-fora” para destinação a Centros de Tratamento de Resíduos (CTR) ou em outros locais com licença ambiental para tanto.

II. Para as intervenções urbanísticas que apresentam detalhamento técnico em nível de Anteprojeto:

Para a alínea a do item 5.3.2:

a.1. apresentar evidências da utilização de, pelo menos, **30% (trinta por cento)** dos orçamentos de materiais previstos para as intervenções urbanísticas ou a escolha de **fabricantes que aderem a programas de sustentabilidade.**

O Comitê Técnico da ISO (INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR STANDARDIZATION) apresenta o conceito de obra sustentável como uma construção que pode manter moderadamente ou melhorar a qualidade de vida e se harmonizar com o clima, a tradição, a cultura e o ambiente na região, ao mesmo tempo em que proporciona a conservação de energia e dos recursos, reciclagem de materiais, redução das substâncias perigosas dentro da capacidade dos ecossistemas locais e globais ao longo do ciclo de vida.

Portanto, consideram materiais sustentáveis aqueles que podem ser produzidos e usados de forma a minimizar seu impacto ambiental e maximizar suas contribuições positivas para a sociedade, como exemplos:

- Bioconcreto;

- Tijolo de gesso;
- Tijolo ecológico;
- Madeira de demolição;
- Madeira de reflorestamento;
- Cortiça;
- Telha ecológica;
- Tinta ecológica;
- Telhado verde;
- Painel solar;
- Lâmpadas de LED;
- Bambu;
- Bioplástico;
- Ecogranito;
- Revestimento de linóleo;
- Manta reciclada;
- Tijolo de adobe;
- Bloco de concreto Isopet;
- Titolo Replast;
- Concreto reciclado;
- Blocos de entulho;
- Acabamentos biodegradáveis;
- Blocos ou pavimentações drenantes/permeáveis;
- Madeiras sustentáveis, como madeira manufaturada, eucalipto, madeira plástica, etc;
- Borracha reciclada;
- Entre outros que obedçam a mesma lógica sustentável.

Para a alínea b do item 5.3.2:

b.1. apresentar evidências de que os equipamentos estão integralmente de acordo com as normas de acessibilidade, apresentando, sempre que possível, soluções inovadoras no sentido de promover a universalização do acesso aos ambientes construídos, conforme **NBR 9050/2020**.

- 5.3.3.2.** Para o cômputo dos percentuais exigidos nas alíneas acima será exigido que as quantidades, quando não forem inteiras, sejam aproximadas (arredondadas) para maior, de forma a garantir o atingimento das metas.
- 5.3.3.3.** Ao término do prazo de execução da parceria, o Relatório Final de Execução do Objeto deverá apresentar a consolidação dos dados informados nos relatórios mensais quanto à META 01, com escopo temporal abrangendo a totalidades dos meses integrantes do prazo de execução do Termo de Colaboração.
- 5.3.3.4.** Caso a OSC não alcance os resultados fixados para a META 01, previstos no cronograma físico-financeiro de cada intervenção urbanística, deverá apresentar justificativa expressa no relatório mensal de prestação de contas, evidenciando as circunstâncias que concorreram para o ocorrido, sob pena de incorrer em inadimplemento contratual.
- 5.3.3.5.** No caso acima, e caso a justificativa apresentada seja considerada idônea, a OSC ficará obrigada, se possível, a compensar o atraso no tempo restante de execução, sob pena de a Administração Pública Municipal apurar a irregularidade, exigindo a apresentação de relatório de execução financeira, nos termos do art. 59 do Decreto Municipal nº 1.316/2023.
- 5.3.3.6.** A análise do relatório de execução financeira poderá implicar em rejeição de contas bem como em rescisão do Termo de Colaboração, resguardado o direito à OSC ao contraditório e à ampla defesa, caso constatadas irregularidades graves e insanáveis

na utilização de recursos públicos ou o desempenho ineficiente da OSC.

5.4. META 02 – DAS AÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

5.4.1. Nas execuções das ações socioambientais, as OSCs precisarão atingir padrões de qualidade orientados pelos seguintes resultados:

a. Ações formativas

a.1. Apresentar Plano de Ações Formativas atualizado no primeiro mês de execução da ação. Deve prever o cronograma com todas as atividades relacionadas aos cursos e capacitações previstas no projeto. O plano de Ações Formativas deve, prioritariamente, promover a capacitação da população local, em especial mulheres, para trabalhar nas intervenções urbanísticas.

a.2. Apresentar, na periodicidade fixada para a prestação de contas, a comprovação da execução das atividades relacionadas no Plano de Ações Formativas.

a.3. Disponibilizar, no final do período total da execução da parceria, as comprovações de cumprimento de horas/aula em ações formativas previstas no **item 3.4.4** deste Projeto, para cada intervenção urbanística, conforme tabela abaixo:

AÇÕES FORMATIVAS			
ITEM	FINANCEIRO DAS INTERVENÇÕES SOCIOAMBIENTAIS A 15%	VALOR A 15% (R\$)	HORAS / AULA
1	ORLA PONTAL DO CORURIFE	R\$ 22.250,77	10
2	PRAÇA DO CANTEIRO	R\$ 25.805,08	10
3	PRAÇA DA RUA DAS VASSOURAS	R\$ 28.017,98	10
4	PRAÇA PRÓXIMA DA AL-101	R\$ 32.503,58	10
5	MIRANTE DA SANTA IMACULADA DA CONCEIÇÃO E PRAÇA LATERAL	R\$ 33.227,09	10
6	PRAÇA NA VILA DO MANSINHO	R\$ 34.491,44	10
7	LETREIRO COM O NOME DO MUNICÍPIO	R\$ 40.863,76	10
8	PRAÇA DA RUA DR. ISAÍAS ARANDA	R\$ 59.574,42	20
9	PRAÇA DA RUA ANTÔNIO L. DOS SANTOS	R\$ 62.453,31	20
10	PRAÇA AO LADO DA SANTA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	R\$ 89.869,93	20
11	PRAÇA DO CONJUNTO MANOEL LESSA, CORURIFE/AL	R\$ 114.644,78	40
12	PRAÇA DA RUA BARRO PRETO	R\$ 117.570,10	40

13	PRAÇA DO GALPÃO	R\$	156.527,96	40
14	PRAÇA DO FAROL E ESTACIONAMENTO	R\$	160.200,51	40
15	PRAÇA DA CONSTITUIÇÃO ETAPA 01, PRAÇA DA CONSTITUIÇÃO ETAPA 02, ROTATÓRIA E CANTEIRO CENTRAL DA RUA R. DA OLIVEIRA, CORURIPE/AL	R\$	261.062,80	60
16	PRAÇA DO HOSPITAL	R\$	278.761,84	60
17	CRECHE 1 - LOT. COMENDADOR TERCIO WANDERLEY	R\$	298.826,90	60
18	CRECHE 2 - CONSTRUÇÃO DE CRECHE INFANTIL MUNICIPAL DE CORURIPE/ AL DISTRITO BOTAFOGO	R\$	298.826,90	60
19	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS	R\$	1.030.807,15	80
20	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	R\$	1.351.511,62	80
21	USINA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR	R\$	1.631.865,55	80
TOTAL		R\$	5.098.856,324	770

Quadro 5 – Ações Formativas

a.4. Cada ação formativa deve atingir um determinado público-alvo mínimo, o qual deverá ser composto por 20% (vinte por cento) de mulheres e 70% (setenta por cento) da população local, conforme tabela abaixo colacionada:

EVENTOS			
ITEM	FINANCEIRO DAS INTERVENÇÕES SOCIOAMBIENTAIS A 15%	VALOR A 15% (R\$)	PÚBLICO-ALVO MÍNIMO
1	ORLA PONTAL DO CORURIPE	R\$ 22.250,77	20
2	PRAÇA DO CANTEIRO	R\$ 25.805,08	20
3	PRAÇA DA RUA DAS VASSOURAS	R\$ 28.017,98	20
4	PRAÇA PRÓXIMA DA AL-101	R\$ 32.503,58	20
5	MIRANTE DA SANTA IMACULADA DA CONCEIÇÃO E PRAÇA LATERAL	R\$ 33.227,09	20
6	PRAÇA NA VILA DO MANSINHO	R\$ 34.491,44	20
7	LETREIRO COM O NOME DO MUNICÍPIO	R\$ 40.863,76	20
8	PRAÇA DA RUA DR. ISAÍAS ARANDA	R\$ 59.574,42	40
9	PRAÇA DA RUA ANTÔNIO L. DOS SANTOS	R\$ 62.453,31	40
10	PRAÇA AO LADO DA SANTA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	R\$ 89.869,93	40
11	PRAÇA DO CONJUNTO MANOEL LESSA, CORURIPE/AL	R\$ 114.644,78	80
12	PRAÇA DA RUA BARRO PRETO	R\$ 117.570,10	80
13	PRAÇA DO GALPÃO	R\$ 156.527,96	80
14	PRAÇA DO FAROL E ESTACIONAMENTO	R\$ 160.200,51	80
15	PRAÇA DA CONSTITUIÇÃO ETAPA 01, PRAÇA DA CONSTITUIÇÃO ETAPA 02, ROTATÓRIA E CANTEIRO CENTRAL DA RUA R. DA OLIVEIRA, CORURIPE/AL	R\$ 261.062,80	120
16	PRAÇA DO HOSPITAL	R\$ 278.761,84	120
17	CRECHE 1 - LOT. COMENDADOR TERCIO WANDERLEY	R\$ 298.826,90	120

18	CRECHE 2 - CONSTRUÇÃO DE CRECHE INFANTIL MUNICIPAL DE CORURIFE/ AL DISTRITO BOTAFOGO	R\$	298.826,90	120
19	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS	R\$	1.030.807,15	150
20	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	R\$	1.351.511,62	150
21	USINA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR	R\$	1.631.865,55	150
TOTAL		R\$	5.098.856,324	1510

Quadro 6 - Eventos

a.5. A OSC deverá elaborar ficha de cadastro das pessoas participantes dos eventos com, no mínimo, as seguintes informações: nome, endereço, contato telefônico, situação socioeconômica, relação de aderência ao público-alvo da ação.

a.6. Apresentar, na periodicidade fixada para a prestação de contas, os eventos ocorridos, previsto no plano de eventos, através das comprovações de execução, tais como: lista de presença, relatórios fotográficos, vídeos, cadastros de participantes, dentre outros.

b. Comunicação

b.1. Apresentar, no primeiro mês de execução da ação, o Plano de Comunicação atualizado. Deve contemplar todas as ferramentas que serão utilizadas para dar publicidade as ações do projeto nas redes sociais e em outros canais de comunicação.

b.2. Apresentar, na periodicidade fixada para a prestação de contas, as ações do plano de comunicação executadas, através da coletânea das comprovações de publicação e comunicação.

5.4.2. INDICADORES E PROCEDIMENTOS DE MONITORAMENTO DA META 02

5.4.2.1. A OSC contratada deverá apresentar, no bojo do relatório de prestação de contas, para fins de demonstração do alcance da META 02, as seguintes informações/documentações:

- a)** os planos propostos para ações formativas, comunicação e eventos, conforme **item 5.4.1;**
- b)** o descritivo das atividades desenvolvidas na execução das ações previstas nos planos

acima, com a devida evidenciação dos quantitativos de cada uma delas;

c) evidências da realização de, pelo menos, **80% (oitenta por cento) das atividades listadas nos planos**, observando, ainda, ao menos **80% (oitenta por cento) dos quantitativos** definidos no item 5.4.1, alíneas a.3 e a.4, com relatórios fotográficos, videográficos, depoimentos, publicação de artigos, listas de presença, cadastros de participante, entre outros.

5.4.2.2. Ao término do prazo de execução da parceria, o Relatório Final de Execução do Objeto deverá apresentar a consolidação dos dados informados nos relatórios mensais quanto à META 02, com escopo temporal abrangendo a totalidade dos meses integrantes do prazo de execução do Termo de Colaboração.

5.4.2.3. Caso a OSC não alcance os resultados fixados para a META 02, deverá apresentar justificativa expressa no relatório de prestação de contas, evidenciando as circunstâncias que concorreram para o ocorrido, sob pena de incorrer em inadimplemento contratual.

5.4.2.4. No caso acima, e caso a justificativa apresentada seja considerada idônea, a OSC ficará obrigada, se possível, a compensar o atraso no tempo restante de execução, sob pena de a Administração Pública Municipal apurar a irregularidade, exigindo a apresentação de relatório de execução financeira, nos termos do art. 59 do Decreto Municipal nº 1.316/2023.

5.4.2.5. A análise do relatório de execução financeira poderá implicar em rejeição de contas bem como em rescisão do Termo de Colaboração, resguardado o direito à OSC ao contraditório e à ampla defesa, caso constatadas irregularidades graves e insanáveis na utilização de recursos públicos ou o desempenho ineficiente da OSC.

5.5. META 03 – SATISFAÇÃO

5.5.1. Obter, **ao final da execução das ações e atividades do Eixo 2**, um percentual médio

de 70% (setenta por cento) de avaliações consideradas ótimas ou boas, entre os participantes das atividades realizadas pela OSC.

5.5.2. INDICADORES E PROCEDIMENTOS DE MONITORAMENTO DA META 03

5.5.2.1. A OSC contratada deverá apresentar, no bojo do relatório mensal de prestação de contas, para fins de demonstração do alcance da Meta 03:

- a. relatório contendo a quantificação de respostas a questionários de pesquisas de satisfação aplicadas junto aos participantes das atividades disponibilizadas no período avaliado;
- b. cópias físicas ou digitais dos questionários respondidos no referido período;
- c. relatório de monitoramento de encaminhamentos dados pela OSC às sugestões e críticas consignadas em pesquisas de satisfação.

5.5.2.2. A pesquisa de satisfação terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas, devendo conter, no mínimo:

- a. campos para atribuição de graus de satisfação escalonados em níveis progressivos de: *a.1* insatisfatório; *a.2* mediano; *a.3* bom, e; *a.4* ótimo;
- b. campos para o registro de sugestões e críticas dos participantes.

5.5.2.3. A sistematização das pesquisas de satisfação aplicáveis constará nos Planos de Trabalho elaborados periodicamente pela OSC e submetidos à aprovação da Administração, que deverá ainda se pronunciar, quando das análises de contas, sobre os relatórios de monitoramento de encaminhamentos dados às sugestões e críticas consignadas em pesquisas de satisfação, solicitando eventuais esclarecimentos ou providências.

- 5.5.2.4.** Ao término do prazo de execução da parceria, o Relatório Final de Execução do Objeto deverá apresentar a consolidação dos dados informados nos relatórios mensais quanto à Meta 3, com escopo temporal abrangendo a totalidade de meses integrantes do prazo de execução do Termo de Colaboração.
- 5.5.2.5.** Caso a OSC não alcance os resultados fixados para a Meta 03, deverá apresentar justificativa expressa no relatório mensal de prestação de contas, evidenciando as circunstâncias que concorreram para o ocorrido, sob pena de incorrer em inadimplemento contratual.
- 5.5.2.6.** No caso acima, e caso a justificativa apresentada seja considerada idônea, a OSC ficará obrigada, se possível, a compensar o atraso no tempo restante de execução, sob pena de a Administração Pública Municipal apurar a irregularidade, exigindo a apresentação de relatório de execução financeira.

6. DOS REPASSES FINANCEIROS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- 6.1.** A liberação de recursos em benefício da entidade parceira obedecerá a cronograma de desembolso definido conforme os cronogramas físico-financeiros das intervenções e demais condições previstas neste Projeto.

6.2. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- 6.2.1.** A **primeira parcela** a ser desembolsada em favor da OSC parceira será dimensionada de acordo com os percentuais e valores indicados nos cronogramas físico-financeiros e nas propostas apresentadas no chamamento público, para o primeiro mês de execução das intervenções contempladas nos termos de colaboração assinados.
- 6.2.2.** A primeira parcela deverá ser liberada no prazo de até 10 (dez) dias corridos da

publicação no Diário Oficial do Município de Coruripe, do extrato do instrumento de formalização da parceria.

6.2.3. A OSC parceira deverá iniciar a execução de todas as intervenções pactuadas no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da parcela inicial.

6.2.4. Os desembolsos subsequentes à parcela inicial observarão percentuais e valores indicados nos cronogramas físico-financeiros e nas propostas de cada uma das intervenções pactuadas, bem como as regras pertinentes à prestação quadrimestral de contas dos recursos repassados, conforme a seguinte tabela exemplificativa:

Parcela	Programação para os desembolsos	Fatores condicionantes para liberação
1ª	Até 10 (dez) dias corridos da publicação do extrato da parceria.	Publicação do extrato do termo de colaboração no diário oficial do Município.
2ª	Até 10 (dez) dias corridos do encerramento dos primeiros 30 (trinta) dias de execução da parceria.	Apresentação de relatório com evidências do primeiro mês de execução, contemplando, por exemplo, execução de tapumes, placas de obras, movimentações de solo, instalação de canteiros, desenhos técnicos projetuais, contratação de profissionais para as intervenções socioambientais programadas, plano de ações formativas, plano de comunicação e plano de eventos, conforme o caso.
3ª	Até 10 (dez) dias corridos após 60 (sessenta) dias de execução.	Apresentação completa da documentação pertinente à prestação de contas da primeira parcela recebida.
4ª	Até 10 (dez) dias corridos após 90 (noventa) dias de execução.	Aprovação da prestação de contas da primeira parcela recebida e apresentação completa da documentação pertinente à prestação de contas

		da segunda parcela.
5ª	Até 10 (dez) dias corridos após 120 (cento e vinte) dias de execução.	Aprovação da prestação de contas da segunda parcela recebida e apresentação completa da documentação pertinente à prestação de contas da terceira parcela.
6ª	Até 10 (dez) dias corridos após 150 (cento e cinquenta) dias de execução.	Aprovação da prestação de contas da terceira parcela recebida e apresentação completa da documentação pertinente à prestação de contas da quarta parcela.
7ª	Até 10 (dez) dias corridos após 180 (cento e oitenta) dias de execução.	Aprovação da prestação de contas da quarta parcela recebida e apresentação completa da documentação pertinente à prestação de contas da quinta parcela.
8ª	Até 10 (dez) dias corridos após 210 (duzentos e dez) dias de execução.	Aprovação da prestação de contas da quinta parcela recebida e apresentação completa da documentação pertinente à prestação de contas da sexta parcela.
9ª	Até 10 (dez) dias corridos após 240 (duzentos e quarenta) dias de execução.	Aprovação da prestação de contas da sexta parcela recebida e apresentação completa da documentação pertinente à prestação de contas da sétima parcela.
10ª	Até 10 (dez) dias corridos após 270 (duzentos e setenta) dias de execução.	Aprovação da prestação de contas da sétima parcela recebida e apresentação completa da documentação pertinente à prestação de contas da oitava parcela.

11ª	Até 10 (dez) dias corridos após 300 (trezentos) dias de execução.	Aprovação da prestação de contas da oitava parcela recebida e apresentação completa da documentação pertinente à prestação de contas da nona parcela.
12ª	Até 10 (dez) dias corridos após 330 (trezentos e trinta) dias de execução.	Aprovação da prestação de contas da nona parcela recebida e apresentação completa da documentação pertinente à prestação de contas da décima parcela.

- 6.2.5.** A parcela final deverá ser liberada apenas após a aprovação de todas as contas das parcelas anteriormente liberadas.
- 6.2.6.** No período de 60 (sessenta) dias contados do término do prazo de execução previsto no cronograma físico-financeiro de cada intervenção, a OSC deverá apresentar a documentação completa pertinente à prestação de contas final, contemplando, ainda, todas as parcelas recebidas cujas contas ainda não tenham sido apresentadas.
- 6.2.7.** Apresentadas as contas finais, a Administração Pública deverá julgá-las em até 30 (trinta) dias corridos, prorrogáveis por igual período, bem como liberar a parcela final do valor considerado devido no relatório conclusivo de prestação de contas, em caso de aprovação ou aprovação com ressalvas.
- 6.2.8.** Os cronogramas de desembolso propostos deverão se restringir ao dimensionamento de recursos já contemplados no valor global da parceria, com vistas ao alcance das metas e resultados pactuados, sem considerar, portanto, a necessidade de aporte de novos valores ao Termo de Colaboração.
- 6.2.9.** Para os fins definidos no cronograma de desembolso, considera-se “mês de execução contratual” o intervalo fixo de 30 (trinta) dias corridos. O primeiro “mês de execução contratual” será iniciado no 15º (décimo quinto) dia imediatamente posterior à

liberação da parcela inicial, enquanto os meses de execução contratual subsequentes serão paulatinamente iniciados, a cada 30 dias corridos, conforme o avançar da execução da parceria.

6.3. DA PARCELA FINAL

6.3.1. Para possibilitar maior espaço financeiro para glosas e retenções aplicadas quando da análise final das contas da parceria, na forma da Lei Federal n.º 13.019/2014, ou mesmo para melhor comportar o pagamento futuro de verbas rescisórias, a parcela final a ser liberada pela Administração, deverá ser orçada em montante não inferior a 8% (oito por cento) do valor global de cada intervenção objeto da parceria.

6.4. CONDIÇÕES GERAIS PARA OS DESEMBOLSOS

6.4.1. Os recursos da parceria geridos pelas Organizações da Sociedade Civil estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

6.4.2. Em havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

6.4.3. Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

6.4.4. É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

6.4.5. Os recursos serão depositados em conta corrente específica para cada uma das intervenções objeto da parceria, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira

pública oficial, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras obtidas.

- 6.4.6.** Os recursos serão automaticamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo, enquanto não empregados na sua finalidade.
- 6.4.7.** Os recursos liberados em favor da OSC limitam-se ao valor estipulado no Termo de Colaboração, não vinculando o MUNICÍPIO a qualquer outra liberação, mesmo complementar ou destinada a atender atividade semelhante.
- 6.4.8.** As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:
- a.** quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
 - b.** quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
 - c.** quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- 6.4.9.** A verificação das hipóteses de retenção previstas no art. 48, da Lei Federal nº. 13.019, de 2014, ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:
- a.** a verificação da existência de denúncias aceitas;
 - b.** as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
 - c.** a consulta aos cadastros do Controle Interno que permitam aferir a regularidade da parceria.
- 6.4.10.** O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de colaboração,

conforme disposto no inciso II, do caput, do art. 48, da Lei Federal nº. 13.019.

- 6.4.11.** Eventual atraso por parte do Município na liberação de parcelas já devidas ou na análise conclusiva de contas mensais já prestadas ensejará a aplicação dos encargos moratórios previstos no Termo de Colaboração, a apuração da responsabilidade funcional do faltoso, bem como isentará a OSC parceira de sofrer consequências em razão de serviços não prestados resultantes de insuficiências financeiras.
- 6.4.12.** Nos casos em que o julgamento de contas envolver análises complexas e que não possam ser efetuadas nos prazos definidos neste Projeto, poderá a autoridade superior motivadamente, liberar o desembolso devido na ocasião, de modo a resguardar o adequado funcionamento da parceria. Nesta hipótese, a autoridade notificará a contratada de que eventuais glosas ou descontos decorrentes da análise das contas ainda pendente de julgamento incidirão nos desembolsos vincendos, sem que a OSC possa opor qualquer reclamação.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 7.1.** A prestação de contas da parceira terá o objetivo de verificar os resultados alcançados com a parceria e, para tanto, deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.
- 7.2.** A Organização da Sociedade Civil deverá prestar contas à Administração Pública, observando a periodicidade prevista no item 6 deste Projeto, das parcelas recebidas em razão da parceria, na forma estabelecida pela Lei n.º 13.019/14, pelo Decreto Municipal n° 1.316/2023 e por este Projeto, sob pena de interrupção das liberações programadas.
- 7.2.1.** A prestação de contas dar-se-á mediante a entrega de Relatório de Execução do Objeto da Parceria, contendo:
- a.** a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a

prestação de contas;

- b. descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c. os documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação;
- d. documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;
- e. relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver.

7.2.1.1. O Relatório de Execução do Objeto da Parceria deverá, ainda, observar as previsões contidas no **art. 58** do Decreto Municipal nº 1.316/2023.

7.2.2. Os aspectos acima, bem como outros mencionados no art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014, serão avaliados pelo Gestor da Parceria, que emitirá parecer conclusivo sobre as contas, levando em consideração o relatório técnico de monitoramento e avaliação, se houver, para decisão final do Titular da Secretaria Municipal Administração.

7.2.3. Na hipótese prevista no inc. V do § 1º do art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, o gestor da parceria poderá requisitar a exibição de relatório de execução financeira, acompanhado dos documentos comprobatórios das despesas efetuadas pela OSC para fins de execução da parceria, bem como dos demais documentos mencionados no art. 59 do Decreto Municipal n.º 1.316/2023.

7.2.4. O relatório de execução financeira poderá ser requisitado a qualquer tempo pela Administração Pública Municipal, diante do indício de irregularidades no emprego dos recursos repassados.

7.2.5. Os pareceres do gestor da parceria sobre as contas prestadas serão submetidos à autoridade responsável por celebrar a parceria, para decisão sobre as contas

prestadas.

- 7.3.** Eventual atraso por parte da OSC parceira quanto ao cumprimento das suas responsabilidades listadas no cronograma de desembolso, prejudicará o trâmite de análise de contas e assim sobrestará a fluência dos prazos para a liberação dos desembolsos respectivos.
- 7.4.** O relatório de execução financeira deverá ser instruído com os documentos elencados no art. 59 do Decreto Municipal nº 1.316/2023.
- 7.4.1.** A análise do relatório de execução financeira feita pela Administração Municipal observará o art. 59 do Decreto Municipal nº 1.316/2023 e contemplará:
- a.** o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e
 - b.** a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria, bem como na conta-depósito vinculada, se existente.
- 7.5.** Caso as datas-limite previstas para vencimento de parcelas, para a apresentação de prestação de contas ou para o julgamento conclusivo de contas coincidam com dias em que não houver expediente na Administração Pública, elas serão automaticamente prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente.
- 7.6.** As Organizações da Sociedade Civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

7.7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

- 7.7.1.** Para fins de prestação de contas final, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos no art. 58 do Decreto Municipal nº 1.316/2023.
- 7.7.1.1.** O Relatório Final de Execução do Objeto deverá observar, ainda, as disposições do art. 65 do Decreto Municipal nº 1.316/2023.
- 7.7.2.** O relatório final de prestação contas da parceria, constituído pelo Relatório Final de Execução do Objeto, deverá ser entregue pela OSC no prazo de pelo menos 60 (sessenta) dias, contados do término da execução da parceria, conforme estabelecido no **item 6.2.6** deste Projeto, prorrogável por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia a Administração, na forma do inciso I, do art. 68 do Decreto Municipal nº 1.316/2023 e do **item 6.2.7** deste Projeto.
- 7.7.3.** A análise da prestação de contas final pelo Município, a cargo da autoridade responsável por celebrar a parceria, observará parecer técnico conclusivo, da lavra do gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará o Relatório Final de Execução do Objeto, os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a 1 (um) ano, o relatório de visita técnica *in loco*, quando houver; e relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.
- 7.7.4.** Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, de acordo com os elementos fornecidos pela OSC para avaliação dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas; do grau de satisfação do público-alvo; e da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.
- 7.7.5.** Na hipótese de a análise da prestação de contas final concluir que houve

descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a organização da sociedade civil para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, que deverá observar o disposto no art. 59 do Decreto Municipal nº 1.316/2023.

- 7.7.5.1.** O Relatório Final de Execução Financeira deverá ser apresentado no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado de sua notificação, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da Organização da Sociedade Civil, nos termos do inciso II do art. 68 do Decreto Municipal nº 1.316/2023.
- 7.7.6.** O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente.
 - 7.7.6.1.** A autoridade responsável por celebrar a parceria, embasada no conteúdo do parecer técnico conclusivo, deverá decidir sobre a prestação de contas final, julgando-as aprovadas, aprovadas com ressalvas ou rejeitadas.
- 7.7.7.** A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria.
- 7.7.8.** A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.
- 7.7.9.** A rejeição das contas ocorrerá nas hipóteses de: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- 7.7.10.** Notificada da decisão sobre a prestação de contas final, a Organização da Sociedade Civil poderá:

- a. apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Prefeito Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta dias); ou
- b. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

7.7.11. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública Municipal deverá:

- a. no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar em Pareceres as causas das ressalvas; ou
- b. no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a Organização da Sociedade Civil para que, no prazo de 30 (trinta) dias:
 - I. devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
 - II. solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal nº. 13.019/2014.

7.7.12. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções administrativas incidentes em razão da parceria.

7.7.13. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

7.7.14. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- I. a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

- II. o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas em pareceres na plataforma eletrônica e no Siafi, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.
- 7.7.15.** O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal será no máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinada.
- 7.7.15.1.** O prazo de que trata o **item 7.8.15** deste Projeto poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, não podendo exceder o limite de 180 (cento e oitenta) dias.
- 7.7.15.2.** O transcurso desse prazo e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas não impede que a organização da sociedade civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias e não implica na impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.
- 7.7.16.** Se o transcurso do prazo para análise da prestação de contas final, se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela administração pública municipal, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
- 7.7.17.** Os débitos a serem restituídos pela Organização da Sociedade Civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:
- a. Nos casos em que for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de

seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal.

- b.** Nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
- I.** do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
 - II.** na hipótese de não ter sido consignado o prazo no ato de notificação, os juros serão calculados a partir do término da execução da parceria, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar desta chamada pública pessoas jurídicas nacionais ou estrangeiras em situação regular no país, que estejam enquadradas como organização da sociedade civil, nos termos do artigo 2º, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei Federal nº 13.019/2014, desde que apresentados os documentos exigidos e atendidas as demais normas do Edital.

- 8.2.** Fica vedado o recebimento de propostas quando o proponente for pessoa jurídica:
- a.** suspensa ou impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
 - b.** declarada inidônea pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;
 - c.** proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de

improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

- d. proibida pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;
- e. proibida de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;
- f. declarada inidônea para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;
- g. que tenha sido suspensa temporariamente, impedida ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011;
- h. quando o recebimento da proposta, mediante ato fundamentado da Comissão de Seleção, puder caracterizar conflito de interesses;
- i. que possua vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau, ou outro tipo de vínculo prévio, com servidores ou funcionários da Secretaria Municipal de Administração ou membro da Comissão de Seleção; e
- j. que tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

9. DAS ETAPAS DO CHAMAMENTO

9.1. A seleção veiculada pelo Chamamento Público objeto deste Projeto observará as seguintes etapas:

- a. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público;
- b. Etapa 2: Sessão de abertura e avaliação das Propostas de Intervenções Urbanísticas e Socioambientais pela Comissão de Seleção;
- c. Etapa 3: Divulgação do resultado preliminar;
- d. Etapa 4: Interposição de recursos contra o resultado preliminar;
- e. Etapa 5: Análise dos recursos;
- f. Etapa 6: Publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver) e homologação;
- g. Etapa 7: Convocação das OSCs selecionadas para apresentação de Plano de Trabalho e documentos para celebração da parceria, na forma dos arts. 27, 28 e 29 do Decreto Municipal nº 1.316/2023.

9.2. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

9.2.1. As OSCs interessadas em participar da seleção deverão comparecer presencialmente na **Coordenação de Compras** da Secretaria Municipal de Administração, localizada à Rua Lindolfo Simões, nº 278, Centro, Coruripe/AL, na data e horário indicados no Edital de Chamamento Público, para a **entrega de 02 (dois) envelopes lacrados, para cada lote que pretenda concorrer**, contendo:

- a) Proposta de Intervenções Urbanísticas;
- b) Proposta Socioambiental.

9.2.2. Os envelopes deverão conter externamente a seguinte identificação:

a) CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ___/2023 - ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE INTERVENÇÕES URBANÍSTICAS - Nome da proponente e CNPJ.

b) CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ___/2023 - ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA SOCIOAMBIENTAL - Nome da proponente e CNPJ.

9.2.3. Os Envelopes nºs 01 e 02 – Proposta de Intervenções Urbanísticas e Proposta Socioambiental – deverão ser elaborados com base nas informações mínimas e referenciais estabelecidos no **item 10** deste Projeto e entregues para avaliação da Comissão de Seleção na data indicada no Edital de Chamamento Público.

9.2.4. Homologado o resultado do chamamento público, as OSCs vencedoras deverão comparecer, no prazo de 15 (quinze) dias após convocação, no endereço indicado no **item 9.2.1** deste Projeto para a entrega de Envelope nº 03, referente a cada lote vencido, contendo o Plano de Trabalho e a documentação comprobatória do cumprimento, pela OSC, dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.2.4.1. Os Envelopes nº 03 deverão estar lacrados e conter externamente a seguinte identificação: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ___/2023 – PLANO DE TRABALHO E DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA (arts. 27, 28 e 29 do Decreto Municipal nº 1.316/2023 - Nome da proponente, CNPJ e identificação do lote vencido).

9.2.4.2. A documentação comprobatória dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 não precisará ser entregue de forma repetida nos Envelopes nº 03 que forem apresentados por uma única OSC que tenha vencido mais de um lote.

9.3. DA ENTREGA, ABERTURA E ANÁLISE DOS ENVELOPES

9.3.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo do Edital de Chamamento Público,

serão abertos, inicialmente, os Envelopes nºs 01 e 02 de todos os participantes, sendo os documentos rubricados pelos representantes legais das OSCs presentes e pelos membros da Comissão de Seleção.

- 9.3.2.** O Envelope nº 03, devidamente fechado e lacrado, deverá ser entregue pela OSC vencedora no prazo de 15 (quinze) dias, contados de sua convocação, conforme art. 27 do Decreto Municipal nº 1.316/2023.
- 9.3.3.** Da reunião para recebimento e abertura dos Envelopes nºs 01 e 02 será lavrada Ata Circunstanciada, que mencionará todas as ocorrências, sendo assinada pelos membros da Comissão de Seleção e pelos representantes das entidades presentes na Sessão Pública.
- 9.3.4.** Depois da hora marcada para recebimento dos envelopes, nenhum documento de entidade será recebido pela Comissão de Seleção.
- 9.3.5.** A Comissão de Seleção deverá suspender a sessão para o exame preciso da documentação entregue, podendo se servir, caso necessário, de pareceres de especialistas ou outros servidores municipais.
- 9.3.5.1.** O exame previsto no **item 9.3.5** iniciará pelo conteúdo do envelope nº 01, de modo que somente será examinado o conteúdo do respectivo envelope nº 02 nos casos em que for atribuída à Proposta de Intervenção Urbanística uma nota igual ou maior que a nota de corte prevista neste Projeto.
- 9.3.6.** O resultado preliminar de classificação das OSCs proponentes, referente à análise prevista no **item 9.3.5**, será publicado no Diário Oficial do Município e em seu *site* oficial, sendo concedido o prazo de **05 (cinco) dias** corridos para apresentação de recurso, conforme previsto no art. 20 do Decreto Municipal nº 1.316/2023.
- 9.3.7.** Interposto o recurso será concedido o prazo de **05 (cinco) dias** contados da notificação encaminhada pela Comissão, antes da decisão final, conforme previsto no §2º do art. 20 do Decreto Municipal nº 1.316/2023.

- 9.3.8.** Os recursos e as contrarrazões deverão ser protocolados presencialmente na Coordenação de Compras da Secretaria Municipal de Administração, localizada à Rua Lindolfo Simões, nº 278, Centro, Coruripe/AL e direcionados à Comissão de Seleção.
- 9.3.9.** Após julgamento dos recursos e contrarrazões pela Comissão de Seleção, a autoridade competente homologará o resultado final e declarará as Organizações da Sociedade Civil selecionadas para firmar a parceria, mediante publicação das decisões recursais proferidas e do resultado definitivo do processo de seleção no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial do Município.
- 9.3.10.** Efetuada a homologação, a Administração dará início aos procedimentos para celebração das parcerias, observando as providências mencionadas no item 9.2.4 deste Projeto.

10. DAS PROPOSTAS

10.1. DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE INTERVENÇÕES URBANÍSTICAS

- 10.1.1.** A OSC proponente deverá elaborar Proposta de Intervenção Urbanística para cada lote que pretenda disputar, com descrição objetiva e clara, considerando o detalhamento do objeto da parceria, as especificações técnicas, os critérios pontuáveis e as exigências documentais previstas neste Projeto.
- 10.1.2.** Sob a responsabilidade exclusiva da OSC proponente, a Proposta de Intervenção Urbanística deverá conter, de forma organizada e ordenada, considerações de caráter técnico e orçamentário previstas nos modelos anexos.
- 10.1.3.** O corpo principal da Proposta de Intervenções Urbanísticas (parte escrita e sem anexos) deverá ser apresentada em único arquivo, com no máximo 20 (vinte) laudas (páginas), tamanho A4, com impressão de um só lado, fonte Times New Roman ou Arial de tamanho 12, inclusive para títulos do corpo do texto; espaçamento simples

e margens: Superior 3 cm/Inferior 2 cm/Esquerda 3 cm/Direita 3 cm.

10.1.4. Deverá constar, obrigatoriamente, nas Propostas de Intervenções Urbanísticas entregues pelas Organizações da Sociedade Civil participantes do Chamamento Público:

- a) Nome do projeto;
- b) Breve histórico da instituição, descrevendo o contexto no qual está inserida, bem como os projetos executados e em andamento, ou seja, um resumo de sua área de atuação;
- c) Justificativa, apresentando razões pelas quais a proposta possui aderência ao chamamento público;
- d) Objeto da parceria, detalhando os resultados esperados do projeto;
- e) Público-alvo, pessoas que serão impactadas e beneficiadas pela proposta apresentada;
- f) Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas que serão atingidas;
- g) Metodologia de execução da proposta, descrevendo forma e prazo de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- h) Previsão de metodologia de monitoramento interno das metas e indicadores a serem atingidas na parceria, que possibilitem compartilhamento destes dados para fins de acompanhamento e fiscalização pelo ente contratante;
- i) Apresentação de equipe técnica em quantitativo e características suficientes para a execução do Projeto, com a qualificação completa dos profissionais, seus currículos e descrição das atividades a serem desempenhadas;

- j)** Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- k)** Passagens e diárias (deslocamento, hospedagem e alimentação), nos casos em que a execução das metas da parceria assim o exija;
- l)** Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
- m)** Previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução;
- n)** Cronograma de desembolso adequado à previsão de receitas e despesas e com as metas, fases e/ou etapas de execução do objeto da proposta. A alteração do cronograma de desembolso consignado na proposta, mediante a aprovação de Plano de Trabalho, não implicará alteração substancial do Termo de Colaboração e assim será realizada por Certidão de Apostilamento, vedada qualquer majoração do valor global da parceria estabelecido pela proposta vencedora do Chamamento Público, conforme alínea b, inciso II, do art. 46 do Decreto Municipal nº 1.316/2023.

10.1.5. As OSCs participantes do chamamento público deverão apresentar Proposta de Intervenção Urbanística, conforme o modelo a ser adotado como anexo detalhando, com objetividade, conteúdo técnico e financeiro, de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos neste item.

10.1.6. Os anexos que compõem as Propostas de Intervenções Urbanísticas em geral

deverão conter as devidas informações sobre:

- a) Preços unitários e valor global da proposta**, em algarismo, expressos em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as Planilhas Orçamentárias referenciais, bem como o modelo anexo, observando ainda:
 - a.1.** Os preços unitários propostos precisarão ser equivalentes ou inferiores aos respectivos itens das planilhas orçamentárias referenciais.

- b) Planilha de Custos e Formação de Preços** para os itens orçamentários que não possuam respaldado em tabelas governamentais de custos de engenharia:
 - b.1.** Na composição dos preços unitários, a OSC deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;
 - b.2.** Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;
 - b.3.** Todos os dados informados pela OSC em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados;
 - b.4.** Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.

- c) Cronograma físico-financeiro;**
 - c.1.** O cronograma físico-financeiro proposto pela OSC deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do cronograma físico-financeiro referencial, anexo ao Projeto.
 - c.2.** O cronograma físico-financeiro poderá propor um período de execução inferior ao constante no cronograma referencial, desde que inicie de forma concomitante a este.

d) A **composição do BDI**, detalhando todos os seus componentes, em valores nominais como também sob a forma percentual;

d.1. Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;

d.2. As alíquotas de tributos cotadas pela OSC não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

d.3. Os tributos considerados de natureza direta e personalística não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).

d.4. A composição de encargos sociais não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolher, conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.

10.1.7. Os anexos que compõem as Propostas de Intervenções Urbanísticas em nível de Anteprojeto deverão conter as devidas informações sobre:

a) Preços e valor global da proposta, em algarismo, expressos em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando os orçamentos estimados referenciais adotados, bem como o modelo anexo, observando ainda:

a.1. Os preços propostos deverão seguir a estrutura dos orçamentos estimados referenciais e precisarão ser equivalentes ou inferiores aos mesmos;

b) Cronograma físico-financeiro;

b.1. O cronograma físico-financeiro proposto pela OSC deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do cronograma físico-financeiro referencial, anexo ao Projeto.

b.2. O cronograma físico-financeiro poderá propor um período de execução inferior ao constante no cronograma referencial, desde que inicie de forma

concomitante a este.

c) A composição do BDI, detalhando todos os seus componentes, em valores nominais como também sob a forma percentual;

c.1. Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;

c.2. As alíquotas de tributos cotadas pela OSC não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

c.3. Os tributos considerados de natureza direta e personalística não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).

c.4. A composição de encargos sociais não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolher, conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.

10.1.8. Prazo de validade da proposta de 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura do certame.

10.1.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a OSC proponente.

10.1.10. A OSC proponente deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da parceria, exceto em casos de ocorrência de fatos supervenientes e imprevisíveis.

10.1.10.1. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da Administração, esta deverá efetuar o pagamento

seguindo estritamente as regras de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário.

10.1.11. A OSC é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

- a) cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução;
- b) cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente da planilha e haverá glosa, quando do pagamento.

10.1.12. Se o regime tributário da OSC implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da OSC nos últimos doze meses, devendo a OSC apresentar à Administração, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

10.1.13. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.1.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

10.1.15. A planilha poderá ser ajustada pela OSC, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.

10.1.16. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de

fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10.1.17. As OSCs devem respeitar os preços máximos dos orçamentos estimados por esta Administração, de modo que serão desclassificadas as propostas nas quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, em conformidade com os projetos anexos, nos casos em que for inviável a adequação da proposta em sede de diligência.

10.1.18. Será desclassificada a Proposta de Intervenção Urbanística que:

- a) não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste projeto;
- b) contiver vício insanável ou ilegalidade;
- c) não apresentar as especificações técnicas exigidas neste projeto ou anexos;
- d) apresentar, na composição de seus preços:
 - d.1. taxa de Encargos Sociais ou taxa de BDI inverossímil;
 - d.2. custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;
 - d.3. quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.

10.2. DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS SOCIOAMBIENTAIS

10.2.1. A OSC proponente deverá elaborar a Proposta Socioambiental, para cada lote que pretenda disputar, com descrição objetiva e clara, considerando o detalhamento do objeto da parceria, as especificações técnicas, os critérios pontuáveis e as exigências documentais previstas neste Projeto.

10.2.2. Sob a responsabilidade exclusiva da OSC proponente, a Proposta Socioambiental deverá conter, de forma organizada e ordenada, considerações de caráter técnico e

orçamentário previstas nos modelos anexos.

10.2.3. O corpo principal da Proposta de Intervenções Urbanísticas (parte escrita e sem anexos) deverá ser apresentada em único arquivo, com no máximo 20 (vinte) laudas (páginas), tamanho A4, com impressão de um só lado, fonte Times New Roman ou Arial de tamanho 12, inclusive para títulos do corpo do texto; espaçamento simples e margens: Superior 3 cm/Inferior 2 cm/Esquerda 3 cm/Direita 3 cm.

10.2.4. Deverá constar, obrigatoriamente, nas Propostas Socioambientais entregues pelas Organizações da Sociedade Civil participantes do Chamamento Público:

- a) Nome do projeto;
- b) Breve histórico da instituição, descrevendo o contexto no qual está inserida, bem como os projetos executados e em andamento, ou seja, um resumo de sua área de atuação;
- c) Justificativa, apresentando razões pelas quais a proposta possui aderência ao chamamento público;
- d) Objeto da parceria, detalhando os resultados esperados do projeto;
- e) Público-alvo, pessoas que serão impactadas e beneficiadas pela proposta apresentada;
- f) Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas que serão atingidas;
- g) Metodologia de execução da proposta, descrevendo forma e prazo de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- h) Previsão de metodologia de monitoramento interno das metas e indicadores a serem atingidas na parceria, que possibilitem compartilhamento destes dados para fins de acompanhamento e fiscalização pelo ente contratante;
- i) Apresentação de equipe técnica em quantitativo e características suficientes para

a execução do Projeto, com a qualificação completa dos profissionais, seus currículos e descrição das atividades a serem desempenhadas;

- j) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
 - k) Passagens e diárias (deslocamento, hospedagem e alimentação), nos casos em que a execução das metas da parceria assim o exija;
 - l) Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
 - m) Previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução;
 - n) Cronograma de desembolso adequado à previsão de receitas e despesas e com as metas, fases e/ou etapas de execução do objeto da proposta. A alteração do cronograma de desembolso consignado na proposta, mediante a aprovação de Plano de Trabalho, não implicará alteração substancial do Termo de Colaboração e assim será realizada por Certidão de Apostilamento, vedada qualquer majoração do valor global da parceria estabelecido pela proposta vencedora do Chamamento Público, conforme alínea b, inciso II, do art. 46 do Decreto Municipal nº 1.316/2023.
- 10.2.5.** As OSCs participantes do chamamento público deverão apresentar Proposta Socioambiental, conforme o modelo disposto neste Projeto, detalhando, com objetividade, conteúdo técnico e financeiro, de acordo com os critérios de

avaliação estabelecidos neste item.

10.2.6. A previsão de receitas e despesas constante da Proposta Socioambiental deverá observar as seguintes regras obrigatórias, sob pena de eliminação:

- a) A inteligência das rubricas apresentadas no orçamento estimativo deverá levar em conta, no que couber, as definições dispostas no ANEXO I da Instrução Normativa n.º 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- b) As OSCs proponentes deverão informar os valores de todos os itens componentes do orçamento, de forma suficiente para o custeio de todo o período de execução da parceria.
- c) No grupo de despesas referentes a recursos humanos, deverão ser orçados apenas os recursos humanos referentes à mão de obra contratada em regime celetista, para dedicação integral à execução do Termo de Colaboração. As contratações de serviços sem natureza celetista deverão ser especificadas no Item C do modelo de orçamento adotado.
- d) Os valores globais propostos para cada intervenção socioambiental precisarão ser iguais ou inferiores ao teto máximo de dispêndio de **15% (quinze por cento)** do valor proposto para cada intervenção urbanística individualmente considerada e detalhada no Eixo 1.

10.3. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.3.1. Para cada lote especificado no **item 3.3.1**, as OSCs deverão apresentar uma Proposta de Intervenção Urbanística e uma Proposta Socioambiental correspondente, cujos conteúdos deverão ser correlacionados.

10.3.2. As Propostas de Intervenção Urbanística serão avaliadas por critério de julgamento

técnica e preço, com pesos iguais.

10.3.3. As Propostas Socioambientais serão avaliadas unicamente por quesitos de técnica.

10.3.4. A nota final será apurada mediante a combinação da nota de ambas as propostas, considerados os pesos de cada uma, conforme tabela abaixo:

ITEM	CATEGORIA	CRITÉRIOS	PESO
I	PROPOSTA DE INTERVENÇÃO URBANÍSTICA	Técnica: quesitos quanto ao conteúdo + capacidade técnica	50%
		Preço	
II	PROPOSTA SOCIOAMBIENTAL	Técnica: quesitos quanto ao conteúdo + capacidade técnica	50%
Percentual total			100%

10.3.5. PROPOSTA DE INTERVENÇÃO URBANÍSTICA

10.3.5.1. As Propostas de Intervenção Urbanística serão analisadas considerando os critérios e pontuações abaixo definidos:

QUESITOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO URBANÍSTICA		
ITEM	QUESITOS	QUANTIDADE MÁXIMA DE PONTOS
1	TÉCNICA	50
1.1	QUESITOS SOBRE O CONTEÚDO DA PROPOSTA	25
1.1.1	Conhecimento Geral	6,25
1.1.2	Conhecimento Específico	6,25
1.1.3	Bases Metodológicas	6,25

1.1.4	Estratégia de atuação	6,25
1.2	QUESITOS SOBRE A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	25
1.2.1	Formação e experiência da equipe	9
1.2.2	Acervo técnico referente a natureza da intervenção urbanística	9
1.2.3	Qualificação Técnico-operacional	7
2	PREÇO	50
2.1	Cálculo da nota de preço	50
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS		100

10.3.5.2. Somente serão consideradas classificadas, por lote sob disputa, as OSCs que tenham obtido **NOTA** de Proposta de Intervenção Urbanística igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos.

10.3.6. DO CONTEÚDO DA PROPOSTA DE INTERVENÇÃO URBANÍSTICA

10.3.6.1. A atribuição de pontos, neste tópico, se dará de acordo com os seguintes critérios:

1.1. QUESITOS SOBRE O CONTEÚDO DA PROPOSTA			
CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	DETALHAMENTO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1.1.1. Conhecimento Geral	Objetiva avaliar o conhecimento que a OSC proponente tem dos serviços a serem executados, sendo examinados os aspectos referentes à elaboração de projetos e gerenciamento das intervenções urbanísticas pretendidas.	1) Não atende = 0 (zero) 2) Atende parcialmente = 3,125 (três vírgula cento e vinte e cinco) 3) Atende completamente = 6,25 (seis vírgula vinte e cinco)	6,25
1.1.2. Conhecimento Específico	Serão avaliados os aspectos críticos, particulares e/ou notáveis dos serviços de engenharia e arquitetura, destacados pela OSC em sua proposta, que assegurem a qualidade do processo construtivo, notadamente aqueles relacionados às soluções sustentáveis, que gerem redução dos impactos durante os processos construtivos.	1) Não atende = 0 (zero) 2) Atende parcialmente = 3,125 (três vírgula cento e vinte e cinco) 3) Atende completamente = 6,25	6,25

		(seis vírgula vinte e cinco)	
1.1.3. Bases Metodológicas	As bases metodológicas da proposta deverão incluir a descrição das intervenções urbanísticas de forma sistematizada, a fim de traçar as atividades que serão executadas num plano temporal que observe a sequência lógica das ações necessárias para a execução do objeto.	1) Não atende = 0 (zero) 2) Atende parcialmente = 3,125 (três vírgula cento e vinte e cinco) 3) Atende completamente = 6,25 (seis vírgula vinte e cinco)	6,25
1.1.4. Estratégia de atuação	Na avaliação da estratégia de atuação da OSC serão levados em consideração, principalmente, as estratégias que se baseiam na otimização do período para a conclusão do objeto proposto, o que pode acarretar a redução de prazo no cronograma físico-financeiro.	1) Não atende = 0 (zero) 2) Atende parcialmente = 3,125 (três vírgula cento e vinte e cinco) 3) Atende completamente = 6,25 (seis vírgula vinte e cinco)	6,25
PONTUAÇÃO TOTAL MÁXIMA			25

10.3.6.2. QUESITOS SOBRE A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.3.6.2.1. Para desenvolvimento do projeto, a OSC deverá dispor de equipe técnica mínima qualificada para as intervenções urbanísticas, que deverá ser composta por profissionais, cuja experiência e qualificação possibilite, ao máximo possível, a obtenção da pontuação escalonada na tabela abaixo:

1.2.1. Formação e Experiência da equipe			
CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	DETALHAMENTO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1.2.1. a. Formação profissional da equipe de infraestrutura	<p>Avaliação sobre qualificação dos profissionais indicados pela OSC, com destaque para comprovação de expertise da equipe finalística nas áreas de engenharia civil, ambiental, arquitetura e afins.</p> <p>A pontuação será feita mediante comprovação de experiência curricular comprovada.</p>	0,5 (zero vírgula cinco) pontos para cada comprovação de especialização nas áreas de engenharia civil, arquitetura e engenharia ambiental até o limite de 2 (dois) pontos.	6
		1 (um) ponto para cada comprovação de mestrado ou doutorado/pós-doutorado nas áreas de engenharia civil, arquitetura e engenharia ambiental até o limite de 3 (três) pontos.	
		0,25 (zero vírgula vinte e cinco) pontos para publicações comprovadas em revistas, congressos ou livros nas áreas de engenharia civil, arquitetura e engenharia ambiental até o limite de 1 (um) ponto.	
1.2.1.b. Experiência em projetos similares ao objeto deste chamamento público.	Experiência em intervenções de infraestrutura associadas a projetos que envolvam sustentabilidade ambiental.	<p>ATENDE (valor máximo = 3).</p> <p>NÃO ATENDE (valor mínimo = zero).</p>	3
PONTUAÇÃO TOTAL MÁXIMA			9

10.3.6.2.2. Para atribuição de pontos no quesito 1.2.1 serão admitidos os seguintes documentos:

(i) currículos profissionais com informações respaldadas em diplomas, certificados, declarações, publicações científicas em revistas, congressos ou livros, dentre outros documentos idôneos que contenham informações suficientes para a avaliação prevista no critério 1.2.1.a;

(ii) atos oficiais de nomeação em cargos públicos, contratos de prestação de serviços públicos ou privados, declarações sobre a prestação de serviços, atestados de capacidade técnica, cópia de carteira de trabalho, relatórios de execução apresentados, relatórios de prestação de contas, dentre outros documentos idôneos que contenham informações suficientes para a avaliação prevista no critério 1.2.1.b.

10.3.6.2.3. A atribuição de pontos no critério de **capacidade técnico-profissional** também se dará mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA e/ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica apresentada pela OSC, conforme abaixo definido:

1.2.2. Acervo técnico referente a natureza da intervenção urbanística				
ITEM	INTERVENÇÃO URBANÍSTICA	QUANTITATIVO MÍNIMO PARA A CONSIDERAÇÃO DE ATESTADOS	PONTUAÇÃO POR ATESTADO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A	CRECHE 1 - PONTAL DO CORURIFE			
A.1	PROJETO ARQUITETÔNICO DE EDIFICAÇÕES	Acima de 143,45 m ²	2,25	4,5
A.2	EXECUÇÃO DE EDIFICAÇÕES/CRECHES	Acima de 143,45 m ²	2,25	4,5

PONTUAÇÃO MÁXIMA =				9
B	CRECHE 2 - PINDORAMA			
B.1	PROJETO ARQUITETÔNICO DE EDIFICAÇÕES	Acima de 143,45 m ²	2,25	4,5
B.2	EXECUÇÃO DE EDIFICAÇÕES/CRECHES	Acima de 286,9m ²	2,25	4,5
PONTUAÇÃO MÁXIMA =				9
C	ORLA PONTAL DO CORURIFE			
C.1	EXECUÇÃO DE PRAÇAS/URBANIZAÇÃO	Acima de 135,50 m ²	4,5	9
PONTUAÇÃO MÁXIMA =				9
D	PRAÇA DO CANTEIRO			
D.1	EXECUÇÃO DE PRAÇAS/URBANIZAÇÃO	Acima de 95,25 m ²	4,5	9
PONTUAÇÃO MÁXIMA =				9
E	PRAÇA DO FAROL E ESTACIONAMENTO			
E.1	EXECUÇÃO DE PRAÇAS	Acima de 135,50 m ²	4,5	9
PONTUAÇÃO MÁXIMA =				9
F	PRAÇA DO HOSPITAL			
F.1	EXECUÇÃO DE PRAÇAS/URBANIZAÇÃO	Acima de 1166,25 m ²	4,5	9
PONTUAÇÃO MÁXIMA =				9
G	GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR			
G.1	Fornecimento e instalação de usina fotovoltaica	Acima de 450,00kw	2,25	4,5
G.2	Transformador de distribuição, 300 kva	Acima de 1 unidade	2,25	4,5
PONTUAÇÃO MÁXIMA =				9
H	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS			
H.1	PRAÇA NA VILA DO MANSINHO			
H.1.1	ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO DE PRAÇAS/EDIFICAÇÕES	Acima de 170,50 m ²	1,5	3
H.1.2	ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO	Acima de 170,50 m ²	1,5	3

H.1.3	EXECUÇÃO DE PRAÇAS/URBANIZAÇÃO	Acima de 170,50 m ²	1,5	3
PONTUAÇÃO MÁXIMA =				9
H.2	PRAÇA PRÓXIMA DA AL-101			
H.2.1	ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO DE PRAÇAS/EDIFICAÇÕES	Acima de 175,00 m ²	1,5	3
H.2.2	ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO	Acima de 175,00 m ²	1,5	3
H.2.3	EXECUÇÃO DE PRAÇAS/URBANIZAÇÃO	Acima de 175,00 m ²	1,5	3
PONTUAÇÃO MÁXIMA =				9
H.3	PRAÇA DA RUA DR. ISAIÁS ARANDA			
H.3.1	ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO DE PRAÇAS/EDIFICAÇÕES	Acima de 322,75 m ²	1,5	3
H.3.2	ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO	Acima de 322,75 m ²	1,5	3
H.3.3	EXECUÇÃO DE PRAÇAS/URBANIZAÇÃO	Acima de 322,75 m ²	1,5	3
PONTUAÇÃO MÁXIMA =				9
H.4	PRAÇA DA CONSTITUIÇÃO ETAPA 01, PRAÇA DA CONSTITUIÇÃO ETAPA 02, ROTATÓRIA E CANTEIRO CENTRAL DA RUA R. DA OLIVEIRA, CORURIPE/AL			
H.4.1	ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO DE PRAÇAS/EDIFICAÇÕES	Acima de 1290,50 m ²	1,5	3
H.4.2	ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO	Acima de 1290,50 m ²	1,5	3
H.4.3	EXECUÇÃO DE PRAÇAS/URBANIZAÇÃO	Acima de 1290,50 m ²	1,5	3
PONTUAÇÃO MÁXIMA =				9
H.5	PRAÇA DA RUA ANTÔNIO L. DOS SANTOS			

H.5.1	ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO DE PRAÇAS/EDIFICAÇÕES	Acima de 336,25 m ²	1,5	3
H.5.2	ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO	Acima de 336,25 m ²	1,5	3
H.5.3	EXECUÇÃO DE PRAÇAS/URBANIZAÇÃO	Acima de 336,25 m ²	1,5	3
PONTUAÇÃO MÁXIMA =				9
H.6	PRAÇA DA RUA DAS VASSOURAS			
H.6.1	ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO DE PRAÇAS/EDIFICAÇÕES	Acima de 138,50 m ²	1,5	3
H.6.2	ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO	Acima de 138,50 m ²	1,5	3
H.6.3	EXECUÇÃO DE PRAÇAS/URBANIZAÇÃO	Acima de 138,50 m ²	1,5	3
PONTUAÇÃO MÁXIMA =				9
H.7	PRAÇA DO GALPÃO			
H.7.1	ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO DE PRAÇAS/EDIFICAÇÕES	Acima de 842,75 m ²	1,5	3
H.7.2	ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO	Acima de 842,75 m ²	1,5	3
H.7.3	EXECUÇÃO DE PRAÇAS/URBANIZAÇÃO	Acima de 842,75 m ²	1,5	3
PONTUAÇÃO MÁXIMA =				9
H.8	PRAÇA AO LADO DA SANTA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO			
H.8.1	ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO DE PRAÇAS/EDIFICAÇÕES	Acima de 444,25 m ²	1,5	3
H.8.2	ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO	Acima de 444,25 m ²	1,5	3

H.8.3	EXECUÇÃO DE PRAÇAS/URBANIZAÇÃO	Acima de 444,25 m ²	1,5	3
PONTUAÇÃO MÁXIMA =				9
H.9	MIRANTE DA SANTA IMACULADA DA CONCEIÇÃO E PRAÇA LATERAL			
H.9.1	ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO DE PRAÇAS/EDIFICAÇÕES	Acima de 164,25 m ²	1,5	3
H.9.2	ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO	Acima de 164,25 m ²	1,5	3
H.9.3	EXECUÇÃO DE PRAÇAS/URBANIZAÇÃO	Acima de 164,25 m ²	1,5	3
PONTUAÇÃO MÁXIMA =				9
H.10	PRAÇA DA RUA BARRO PRETO			
H.10.1	ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO DE PRAÇAS/EDIFICAÇÕES	Acima de 633,00 m ²	1,5	3
H.10.2	ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO	Acima de 633,00 m ²	1,5	3
H.10.3	EXECUÇÃO DE PRAÇAS/URBANIZAÇÃO	Acima de 633,00 m ²	1,5	3
PONTUAÇÃO MÁXIMA =				9
H.11	LETREIRO COM O NOME DO MUNICÍPIO			
H.11.1	ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO DE PRAÇAS/EDIFICAÇÕES	Acima de 202 m ²	1,5	3
H.11.2	ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO	Acima de 202 m ²	1,5	3
H.11.3	EXECUÇÃO DE PRAÇAS/URBANIZAÇÃO	Acima de 202 m ²	1,5	3
PONTUAÇÃO MÁXIMA =				9
H.12	PRAÇA DO CONJUNTO MANOEL LESSA, CORURIFE/AL			

H.12.1	ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO DE PRAÇAS/EDIFICAÇÕES	Acima de 617,25 m ²	1,5	3
H.12.2	ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO	Acima de 617,25 m ²	1,5	3
H.12.3	EXECUÇÃO DE PRAÇAS/URBANIZAÇÃO	Acima de 617,25 m ²	1,5	3
PONTUAÇÃO MÁXIMA =				9
I	ILUMINAÇÃO PÚBLICA SUSTENTÁVEL			
I.13.1	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE REDE ELÉTRICA	Acima de 1702 pontos elétricos	2,25	4,5
I.13.2	EXECUÇÃO DE LUMINÁRIA (OU POSTE) PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Acima de 1702 pontos elétricos	2,25	4,5
PONTUAÇÃO MÁXIMA =				9

10.2.4.3. Será admitida a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, desde que, somados, resultem na quantidade mínima definida na tabela acima, como passível de consideração equivalente a 1 (um) atestado de capacidade técnica.

10.2.4.4. Em nenhuma hipótese o somatório de atestados de capacidade técnica referentes a serviços executados de forma concomitante será considerado como equivalente a dois ou mais atestados de capacidade técnica pontuáveis.

10.2.4.5. Para que sejam atribuídas pontuações, os membros da equipe técnica deverão pertencer ao quadro permanente OSC proponente, na data prevista para entrega da proposta técnica e no respectivo envelope, o que deverá ser provado por meio dos seguintes documentos:

- a) Contrato escrito firmado entre a OSC e o prestador de serviços ou declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso a OSC se sagre vencedora;

- b) Estatuto da OSC acompanhado de Ata de eleição;
- c) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

10.2.4.8.1. Os profissionais indicados como responsáveis técnicos na etapa de habilitação também poderão compor a equipe técnica.

10.2.4.9. No decorrer da execução do objeto, os responsáveis técnicos e membros da equipe técnica poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

10.2.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

10.2.5.1. Para a atribuição de pontos no critério de qualificação técnico-operacional, a OSC proponente deverá apresentar atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da Instituição, relativo à execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto do presente chamamento, para obtenção da pontuação escalonada na tabela abaixo:

10.2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL	
QUANTIDADE DE ATESTADOS	PONTUAÇÃO
0 atestados	0
1 atestado	5
2 atestados	2,5
3 ou mais atestados	7
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS	7

10.2.5.2. Caso o conteúdo dos atestados de capacidade técnico-operacional não contemple todas as informações necessárias - objeto, prazo de execução, data de assinatura, qualificação das partes, descrição do serviço, valor do contrato - para que sejam

aceitos, os mesmos deverão ser acompanhados de documentos complementares que sejam aptos a demonstrar as informações necessárias e que possam ter a autenticidade conferida por meio eletrônico ou mediante diligências a serem adotadas pela Administração.

10.2.5.3. A atribuição de pontuação relativamente menor neste quesito frente aos quesitos **1.2.1.** e **1.2.2.** se justifica em razão da necessidade de preservar a amplitude das condições de competição, tendo em vista que ainda não se constata no País uma ampla disseminação da utilização do regime jurídico da Lei Federal nº 13.019/2016 em projetos de promoção do desenvolvimento local ou regional, inclusivo e sustentável.

10.2.5.4. Logo, é possível estimar que poucas OSCs devem dispor de atestados de qualificação técnico-operacional versando sobre intervenções urbanísticas de engenharia, de modo que a atribuição de pontos neste quesito não poderia deter um peso equivalente ou preponderante em face dos quesitos sobre qualificação técnico-profissional.

10.2.2.3. DO PREÇO

10.2.2.3.1. A OSC deverá apresentar proposta de preço, na forma e com base nos anexos do Edital, elaborados espelhando os orçamentos anexos a este Projeto.

10.2.2.3.2. Para calcular a Nota de Preços (NP), será primeiramente apurado o ÍNDICE DE PREÇOS (IP) da proposta, de modo que a Comissão Especial fará a divisão do Menor Preço Global (MPG) proposto pelas OSCs participantes, pelo Preço Proposto pela OSC Avaliada (PPOA), utilizando-se duas casas decimais e desprezando-se a fração remanescente, conforme fórmula abaixo:

$$\text{IP} = \text{MPG}/\text{PPOA}$$

em que:

IP = Índice de Preços,

MPG = Menor Preço Global proposto pelas OSCs participantes; e

PPEA = Preço Proposto pela OSC Avaliada (PPOA).

10.2.2.3.3. Em seguida, a NOTA DE PREÇOS (NP) será obtida por meio da multiplicação do IP por 50, de modo que a avaliação econômica tenha peso de 50% na definição da classificação, conforme a seguinte memória de cálculo:

$$\mathbf{NP = IP \times 50}$$

em que: NP = NOTA DE PREÇOS e IP = ÍNDICE DE PREÇOS

10.2.2.3.4. Somente serão avaliadas as propostas consideradas aceitáveis, mediante o atendimento às exigências deste Projeto e que apresentem orçamentos exequíveis, apurada eventual inexequibilidade por meio das diligências cabíveis.

10.2.2. NOTA DA PROPOSTA DE INTERVENÇÃO URBANÍSTICA

10.2.2.1. A Nota da Proposta de intervenção urbanística será calculada conforme a pontuação obtida na Nota Técnica e na Nota de Preços, consoante fórmula abaixo:

$$\mathbf{NPI = NT + NP}$$

NPI = Nota da Proposta de intervenção urbanística;

NT = Nota Técnica;

NP = Nota de Preço.

10.2.2. PROPOSTA SOCIOAMBIENTAL

10.2.2.1. No que se refere às intervenções socioambientais, as propostas serão analisadas considerando os critérios e as pontuações abaixo definidas:

QUESITOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE INTERVENÇÕES SOCIOAMBIENTAIS		
ITEM	QUESITOS	QUANTIDADE MÁXIMA DE PONTOS
1	TÉCNICA – CONTEÚDO	60
1.1	QUESITOS DO CONTEÚDO DA PROPOSTA	60
1.1.1	Grau de adequação da proposta aos Programas de Governo nº 10 e 12, intitulados, respectivamente, de “Sustentabilidade do Ambiente Natural e do Ambiente Construído” e “Desenvolvimento Urbano”.	12
1.1.2	Grau de interligação e adequação entre as ações de intervenções urbanísticas e as ações de intervenções socioambientais presentes no Projeto apresentado pela OSC.	12
1.1.3	Compatibilidade e adequação das atividades e ações propostas pela OSC para atingimento das metas e indicadores estabelecidos neste Projeto.	12
1.1.4	Adequação do cronograma proposto pela OSC para execução do projeto socioambiental.	12
1.1.5	Apresentação de metodologia adequada para monitoramento interno da OSC quanto ao cumprimento das metas e indicadores estabelecidos neste Edital.	12
2	QUESITOS DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	40
2.1	FORMAÇÃO DA EQUIPE	16
2.2	EXPERIÊNCIA PRÉVIA	24
2.3.1	Experiência da equipe na elaboração de projeto	8
2.3.2	Experiência da equipe na execução/gestão de projeto	8
2.3.4.	Experiência da OSC	8
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS		100

10.2.3. DO CONTEÚDO DA PROPOSTA SOCIOAMBIENTAL

10.2.3.1. A atribuição de pontos para a proposta socioambiental se dará de acordo com os seguintes critérios:

1. TÉCNICA				
1.1. QUESITOS DO CONTEÚDO DA PROPOSTA SOCIOAMBIENTAL				
CRITÉRIO	DESCRIÇÃO GERAL	DETALHAMENTO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1.1.1. Grau de adequação da proposta aos Programas de Governo nº 10 e 12, intitulados, respectivamente, de “Sustentabilidade do Ambiente Natural e do Ambiente Construído” e “Desenvolvimento Urbano”.	Avaliação sobre a compatibilidade e adequação das ações propostas pela OSC, em relação aos objetivos, metas e iniciativas previstas nos Programas de Governo nº 10 e 12 do Plano Plurianual do Município de Coruripe-AL (Lei nº 1.542/2021).	1) Proposta incompatível, por inadequação a todos os objetivos, metas e iniciativas indicados nos Programas nº 10 e 12 do PPA e neste Projeto.	1) Proposta Incompatível = 0 (zero)	12
		2) Proposta parcialmente compatível, por contemplar parte dos objetivos, metas e iniciativas indicados nos Programas nº 10 e 12 do PPA e neste Projeto.	2) Proposta parcialmente compatível = 6 (seis) pontos	
		3) Proposta compatível, por estar adequada a todas as objetivos, metas e iniciativas indicados nos Programas nº 10 e 12 do PPA e neste Projeto.	3) Proposta Compatível = 12 (doze) pontos	
1.1.2. Grau de interligação e adequação entre as ações de intervenções urbanísticas e as ações de intervenções socioambientais presentes no Projeto apresentado pela OSC.	Avaliação sobre a conexão e adequabilidade entre as ações de intervenções urbanísticas e as ações socioambientais, a elas vinculadas, que serão elaboradas, implementadas e geridas pela OSC, em relação às especificações contidas neste Projeto, para maximizar resultados.	1) Proposta inadequada, por não apresentar qualquer nível de interligação e conexão entre a ação de intervenção urbanística e a ação de intervenção socioambiental, a ela vinculada.	1) Proposta Incompatível = 0 (zero)	12
		2) Proposta parcialmente adequada, por apresentar, em parte, interligação e conexão entre a ação de intervenção urbanística e a ação de intervenção socioambiental, a ela vinculada.	2) Proposta parcialmente compatível = 6 (seis) pontos	
		3) Proposta adequada, por apresentar total interligação e conexão entre a ação de intervenção urbanística e a ação de intervenção socioambiental, a ela vinculada.	3) Proposta Compatível = 12 (doze) pontos	

1.1.3. Compatibilidade e adequação das ações propostas pela OSC para atingimento das metas e indicadores estabelecidos neste Projeto.	Avaliação sobre a compatibilidade e adequação das ações propostas pela OSC para atingimento das metas e indicadores estabelecidos neste Projeto. Serão examinados se e quantos indicadores e metas são contemplados pelas atividades e ações propostas pela OSC.	1) atividades e ações incompatíveis, por total inadequação à totalidade de metas ou indicadores do Projeto.	1) Proposta Incompatível = 0 (zero)	12
		2) atividades e ações parcialmente compatíveis, por adequação parcial às metas e aos indicadores do Projeto.	2) Proposta parcialmente compatível = 6 (seis) pontos	
		3) atividades e ações compatíveis, por plena adequação a todas as metas e todos os indicadores do Projeto.	3) Proposta Compatível = 12 (doze) pontos	
1.1.4. Adequação do cronograma proposto pela OSC para execução do projeto socioambiental.	A Comissão Especial avaliará se as ações e atividades do cronograma são factíveis e exequíveis frente aos prazos de execução, seguindo um critério: satisfatório ou insatisfatório.	1) Ações e atividades propostas no projeto socioambiental incompatíveis com o tempo de vigência da parceria.	1) Insatisfatório = 6 (seis) pontos	12
		2) Ações e atividades propostas no projeto socioambiental compatíveis com o tempo de vigência da parceria.	2) Satisfatório = 12 (doze) pontos	
1.1.5. Apresentação de metodologia adequada para monitoramento interno da OSC quanto às metas e indicadores estabelecidos neste Edital	Avaliação sobre a efetividade da metodologia de monitoramento interno da OSC, em relação aos indicadores e metas estabelecidos no Projeto. Serão examinados se e quantos indicadores e metas são contemplados pelo sistema de monitoramento da OSC e se deles podem resultar dados eficientes a serem compartilhados, acompanhados e fiscalizados, regularmente, pelo Município de Coruripe.	1) metodologia incompatível, por inadequação ou não previsão de qualquer meta ou indicador do Projeto.	1) metodologia incompatível = 0 (zero)	12
		2) metodologia parcialmente compatível, por contemplar ou prever parcialmente as metas e indicadores do Projeto.	2) metodologia parcialmente = 6 (seis) pontos	
		3) metodologia compatível com o monitoramento das metas e indicadores do Projeto.	3) metodologia compatível = 12 (doze) pontos	

10.2.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.2.4.1. Para desenvolvimento do projeto, a OSC deverá dispor de equipe técnica mínima qualificada para as intervenções socioambientais, que deverá ser composta por profissionais, cuja experiência e qualificação possibilite, ao máximo possível, a obtenção da pontuação escalonada na tabela abaixo:

2. QUESITOS DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA			
2.1. FORMAÇÃO DA EQUIPE			
CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	DETALHAMENTO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Formação profissional da equipe socioambiental	Avaliação sobre qualificação dos profissionais indicados pela OSC, com comprovação de expertise da equipe socioambiental nas áreas social, ambiental e cultural. A pontuação será feita mediante comprovação de experiência curricular comprovada; graduação; especialização; mestrado doutorado; certificados e publicações nas áreas técnicas indicadas.	2 (dois) pontos para cada comprovação de especialização nas áreas social, ambiental e cultural, até o limite de 4 (dois) pontos.	16
		2 (dois) pontos para cada comprovação de mestrado nas áreas social e ambiental e cultural, até o limite de 4 (quatro) pontos.	
		3 (três) pontos para cada comprovação de doutorado/pós-doutorado nas áreas social, ambiental e cultural até o limite de 6 (seis) pontos.	
		1 (um) ponto para publicações comprovadas, em revistas, congressos ou livros, nas áreas social, ambiental e cultural, até o limite de 2 (dois) pontos.	

TOTAL =			16
2.2. EXPERIÊNCIA PRÉVIA			
2.2.1. EXPERIÊNCIA DA EQUIPE NA ELABORAÇÃO DE PROJETO			
CRITÉRIO	VALOR MÍNIMO POR PROJETO	PONTUAÇÃO POR ATESTADOS / COMPROVAÇÕES	PONTUAÇÃO MÁXIMA
PARTICIPAÇÃO NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS SOCIOAMBIENTAIS	R\$ 60.000,00	4	8
2.2.2. EXPERIÊNCIA DA EQUIPE NA EXECUÇÃO/GESTÃO DE PROJETO			
CRITÉRIO	VALOR MÍNIMO POR PROJETO	PONTUAÇÃO POR ATESTADOS / COMPROVAÇÕES	PONTUAÇÃO MÁXIMA
PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO/GESTÃO DE PROJETOS SOCIOAMBIENTAIS	R\$ 60.000,00	4	8
2.2.3. EXPERIÊNCIA DA OSC			
CRITÉRIO	PONTUAÇÃO POR ATESTADOS / COMPROVAÇÕES		PONTUAÇÃO MÁXIMA
PARTICIPAÇÃO NA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO, GESTÃO DE PROJETOS SOCIOAMBIENTAIS	2		8
TOTAL =			24
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS =			40

10.2.4.2. Para atribuição de pontos nos critérios 2.1., 2.2.1 e 2.2.2. serão admitidos os seguintes documentos:

- a.** currículos profissionais com informações respaldadas em diplomas, certificados, declarações, publicações científicas em revistas, congressos ou livros, dentre outros documentos idôneos que contenham informações suficientes para a avaliação prevista no critério 2.1;
- b.** atos oficiais de nomeação em cargos públicos, contratos de prestação de serviços públicos ou privados, declarações sobre a prestação de serviços, atestados de capacidade técnica, cópia de carteira de trabalho, relatórios de execução apresentados,

relatórios de prestação de contas, dentre outros documentos idôneos que contenham informações suficientes para a avaliação prevista no critério 2.2.1 e 2.2.2.

- 10.2.4.3.** Considera-se, para fins de atribuição de pontos no critério 2.1, como **formação nas áreas sociais, ambientais e culturais:** serviço social, turismo, hotelaria, culinária, psicologia, economia, administração, pedagogia, sociologia, antropologia, engenharia ambiental, engenharia de pesca, biologia, ciências ambientais, oceanografia, ecologia, saneamento ambiental, energias renováveis, produção cultural, gestão cultural, música, artes cênicas e afins.
- 10.2.4.4.** Para atribuição de pontos no critério 2.2.3 a OSC proponente deverá apresentar atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da Instituição, relativo à elaboração, execução e/ou gestão de projetos socioambientais.
- 10.2.4.5.** Caso o conteúdo dos atestados de capacidade técnico-operacional não contemple todas as informações necessárias - objeto, prazo de execução, data de assinatura, qualificação das partes, descrição do serviço, valor do contrato - para que sejam aceitos, os mesmos deverão ser acompanhados de documentos complementares que sejam aptos a demonstrar as informações exigidas e que possam ter a autenticidade conferida por meio eletrônico ou mediante diligências a serem adotadas pela Administração.
- 10.2.4.6.** Será admitida a apresentação de diferentes atestados ou documentos comprobatórios de serviços executados de forma concomitante, desde que, somados, resultem no valor mínimo definido na tabela acima como passível de consideração, equivalente a 1 (uma) comprovação pontuável.
- 10.2.4.7.** Em nenhuma hipótese o somatório de atestados ou documentos referentes a serviços executados de forma concomitante será considerado como equivalente a dois ou mais documentos pontuáveis.

10.2.4.8. Para que sejam atribuídas pontuações, os membros da equipe técnica deverão pertencer ao quadro permanente OSC proponente, na data prevista para entrega da proposta técnica e no respectivo envelope, o que deverá ser provado por meio dos seguintes documentos: contrato escrito firmado entre a OSC e o prestador de serviços ou declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso a OSC se sagre vencedora; estatuto da OSC acompanhado de Ata de eleição; Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

10.2.4.8.1. Os profissionais indicados como responsáveis técnicos na etapa de habilitação também poderão compor a equipe técnica.

10.2.4.9. No decorrer da execução do objeto, os responsáveis técnicos e membros da equipe técnica poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

10.2.4.10. Para os fins dos critérios dos **itens 2.2.1 e 2.2.2**, será considerada como suficiente para atribuição de pontos pela participação na elaboração/execução/gestão de projetos socioambientais a atuação isolada ou em equipe, em obra individual ou coletiva, do profissional apresentado como integrante da equipe técnica

10.3.3. NOTA DA PROPOSTA DE INTERVENÇÕES SOCIOAMBIENTAIS – NPIS

10.3.3.1. A Nota da Proposta de Intervenções Socioambientais será calculada conforme a pontuação obtida na Nota Técnica do Conteúdo e na Nota da Qualificação Técnica, consoante fórmula abaixo:

$$\text{NPIS} = \text{NTC} + \text{NQT}$$

Onde:

NPIS = Nota da Proposta de Intervenções Urbanísticas;

NTC = Nota Técnica do Conteúdo;

NQT = Nota da Qualificação Técnica.

10.3.3.2. Somente serão consideradas classificadas, por lote sob disputa, as OSCs que tenham obtido **NOTA** de Proposta de Intervenção Socioambiental igual ou superior a

50 (cinquenta) pontos.

10.3.4. DO JULGAMENTO

10.3.4.1 As propostas serão julgadas mediante NOTAS FINAIS (NF) obtidas por meio do somatório das NOTAS atribuídas às OSCs participantes, podendo resultar em até 100 (cem) pontos, consoante a fórmula:

$$NF = \frac{NPI + NPIS}{2}$$

Onde,

- NF = Nota Final;
- NPI = Nota da Proposta de intervenção urbanística;
- NPIS = Nota da Proposta de Intervenções Socioambientais.

10.3.4.2 Somente serão consideradas classificadas, por lote sob disputa, as OSCs que tenham obtido **NOTA FINAL** igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos.

10.3.4.3 As propostas classificadas serão ordenadas de acordo com a nota final (NF) alcançada pelas proponentes em cada lote sob disputa.

10.3.4.4 A classificação final das propostas será feita pela Comissão Especial, atendidas as exigências estabelecidas no certame, e serão consideradas vencedoras as OSCs que obtiverem a maior Nota Final (NF).

10.3.4.5 Em caso de empate, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, vedado qualquer outro critério decisório.

11. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

11.1. Após a publicação do resultado final da seleção, com a lista de classificação definitiva das Organizações da Sociedade Civil, a(s) entidade(s) vencedora(s) deverá(ão)

apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, para fins de formalização do Termo de Colaboração, documentos de habilitação e o Plano de Trabalho, nos termos dos artigos 27 e 28 do Decreto Municipal nº 1.316/2023, além dos documentos previstos no art. 29 do mesmo regulamento.

11.2. DO PLANO DE TRABALHO

11.2.1. O conteúdo do Plano de Trabalho corresponderá ao da Proposta e, deverá ter escopo temporal correspondente ao prazo de execução do cronograma físico-financeiro de cada uma das intervenções, especificando os elementos necessários para definir e dimensionar as tecnologias e infraestruturas urbanas sustentáveis relacionadas no **Eixo 1**, bem como as ações de educação ambiental, capacitação para inclusão produtiva e economia criativa relacionadas ao **Eixo 2**, discriminado individualmente seus custos, métodos e prazos de execução, contemplando ainda:

- a. descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- b. descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- c. previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela parceria;
- d. forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- e. definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- f. o calendário de atividades proposto;
- g. os públicos-alvo e resultados esperados;
- h. os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

- i. **Documentação técnica exigida para construções ou reformas:** planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memória de cálculo, composições de custos, encargos sociais, composição do BDI, projetos, especificações técnicas, e outros documentos relacionados ao desenvolvimento da obra/projeto a ser executado;
 - j. Organograma dimensionando o quadro de pessoal necessário para a execução das atividades propostas, descrevendo os cargos, carga horária, regime de contratação, exigência mínima de graduação, descrição básica de responsabilidades e salário.
- 11.2.2.** Apresentado o Plano de Trabalho com todos os requisitos exigíveis, o gestor da parceria deverá aprová-lo no todo, em parte, ou reprová-lo, conforme o seguinte fluxo:
- a. Em ocorrendo a aprovação, no todo em ou parte, a OSC deverá iniciar a execução dos serviços avançados depois de assinado o Termo de Colaboração, observando os termos da decisão e o calendário de atividades aprovado.
 - b. Em ocorrendo a reprovação do Plano de Trabalho, a OSC deverá, em até 15 (quinze) dias da ciência da decisão, efetuar as devidas correções, observando os termos da decisão, reapresentando-o para apreciação do gestor da parceria.
- 11.3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 11.3.1.** Além da apresentação do plano de trabalho, a Organização da Sociedade Civil selecionada, no prazo de que trata o **item 11.1** deste Projeto, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, apresentando os seguintes documentos:
- a) Estatuto Social Consolidado e/ou de Constituição vigente, devidamente registrado no Cartório Civil competente, vedada a apresentação de protocolos, ou tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial.
 - b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ demonstrando sua existência jurídica há, no mínimo, 1 (um) ano.

- c) Cópia autenticada da ata de eleição do quadro dirigente atual.
- d) Comprovante de inscrição no cadastro como contribuinte do município de sua sede.
- e) Certidão Negativa de débitos Municipais, relativos ao Município sede, com prazo de validade em vigência.
- f) Certidão Negativa Conjunta de Débitos (CND) relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Seguridade Social - INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil, com prazo de validade em vigência.
- g) Certificado de Regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência.
- h) Relação nominal dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles.
- i) Comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado.
- j) Declaração de inexistência dos impedimentos para celebrar qualquer modalidade de parceria, conforme previsto no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- k) Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme modelo anexo.
- l) Declaração de que não há em seu quadro de dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, ou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau dessas mesmas pessoas.
- m) Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo anexo.

- 11.4.** Serão aceitas como provas de regularidade com a Fazenda certidões positivas com efeito de negativas e as que noticiem, em seu corpo, ou por meio de Certidão de oficial de que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 11.5.** Verificada irregularidade formal nos documentos apresentados pela Organização da Sociedade Civil selecionada ou se a validade das certidões apresentadas estiver expirada e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.
- 11.6.** Na hipótese de a Organização da Sociedade Civil selecionada não atender aos requisitos exigidos após a notificação, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a celebrar a parceria nos termos ofertados pela concorrente desclassificada.
- 11.7.** Caso a documentação apresentada seja julgada adequada para atender às exigências deste Projeto e do Edital, a Comissão de Seleção passará à análise do Plano de Trabalho.

12. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 COMPETE À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

- a.** transferir à OSC Parceira os recursos para execução do plano de trabalho, na forma estabelecida neste Projeto e no Termo de Colaboração;
- b.** acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da parceria, observada a legislação pertinente e as normas de controle interno e externo;
- c.** exigir da OSC Parceira saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, da fiscalização e da avaliação da parceria;

- d. julgar as prestações de contas apresentadas pela OSC Parceira;
- e. inscrever, em caso de desrespeito às regras da parceria ou às normas previstas na Lei Federal nº 13.019/14, a OSC Parceira em conta de responsabilidade ou em cadastro de devedores do município, se houver;
- f. apreciar as solicitações apresentadas pela OSC parceira no curso da execução da parceria;
- g. instaurar Tomada de Contas Especial nos casos previstos pela legislação;
- h. proceder à publicação resumida do Termo de Colaboração e de seus aditamentos na imprensa oficial, no prazo legal;
- i. designar gestor, por ato publicado em meio oficial de comunicação, sendo o agente público responsável pela gestão da parceria celebrada, com poderes de fiscalização e controle, observando o impedimento previsto no art. 35, § 6º da Lei nº 13.019/14 (art. 2º, VI, c/c art. 8º, III, ambos da Lei nº 13.019/14);
- j. constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação por ato publicado em meio oficial de comunicação, sendo o órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria celebrada mediante o presente termo de colaboração, assegurando a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública e observando o impedimento previsto no art. 35, § 6º da Lei nº 13.019/14 (art. 2º, XI da Lei nº 13.019/14).

12.2. COMPETE À OSC PARCEIRA:

- a. iniciar as atividades necessárias à implementação do objeto contratado, iniciado a partir da data de esgotamento do prazo para a liberação da primeira parcela prevista no Projeto;
- b. prestar contas seguindo a periodicidade indicada nos **itens 6.2 e 6.3** deste Projeto, com demonstrativos, em especial, dos resultados alcançados e das metas atingidas, conforme especificado neste Projeto;

- c. gerir os valores repassados de forma compatível com o Plano de Trabalho e com este Projeto;
- d. manter as condições de regularidade fiscal e trabalhista no decorrer de toda a vigência do Termo de Colaboração;
- e. manter arquivada toda a documentação comprobatória da execução física do objeto da parceria e da aplicação dos valores transferidos em decorrência desta parceria, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final. Durante esse prazo, a documentação ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo;
- f. indicar conta bancária específica na instituição financeira pública, devendo ser isenta de tarifa bancária, com vistas à efetivação dos repasses dos recursos advindos da parceria;
- g. fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados e permitir o acompanhamento das ações pela Administração Pública, assegurando as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização, avaliação e monitoramento da execução e dos resultados da parceria;
- h. prestar os esclarecimentos solicitados pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, no atinente à execução física, realização e pagamento das despesas do objeto do presente termo;
- i. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e legais relacionados à execução do objeto desta parceria, bem como dos agentes eventualmente envolvidos na execução deste, independentemente de se tratar de emprego direto ou indireto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da OSC parceira, em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

- j.** caso Administração Pública, em qualquer circunstância, venha a ser acionada por situação sob a responsabilidade da OSC parceira, fica, desde logo, autorizada a proceder à denúncia da lide desta, que se obriga a assumir o polo passivo da relação processual;
- k.** observar, em todas as atividades decorrentes da parceria, no que couber, os ditames da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 1.316/2023e demais dispositivos que regem a matéria;
- l.** reverter ao patrimônio público, se esta for a previsão normativa, na data da conclusão ou extinção/rescisão da parceria por qualquer motivo, os bens e direitos remanescentes que, em razão de execução do termo de colaboração, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;
- m.** executar o Plano de Trabalho, de acordo com as especificações lá pactuadas e conforme as condições estabelecidas neste instrumento;
- n.** movimentar os recursos relativos à parceria em conta bancária específica, utilizando transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, com identificação das destinações e nomes dos credores, quando aplicável, somente se admitindo saques em espécie quando, excepcional e justificadamente, restar inviável a utilização dos meios indicados;
- o.** utilizar, quando da aplicação dos recursos relativos a este termo, documentação idônea para comprovar os gastos respectivos;
- p.** aplicar os recursos financeiros, inclusive eventuais rendimentos auferidos, exclusivamente na execução do objeto do Termo de Colaboração;
- q.** realizar cotação de preços para a aquisição de bens e serviços necessários à execução da parceria, preferencialmente com pelo menos três fornecedores diferentes, sempre

em conformidade com os princípios da economicidade e eficiência, e no melhor interesse público;

- r. assumir por sua conta e risco eventuais multas, juros ou correção monetária, bem como despesas referentes a atrasos em pagamentos de fornecedores ou prestadores de serviços;
- s. assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade, os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto da parceria que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com a Administração Pública.
- t. ressarcir a Administração Pública por meio de pecúnia ou medidas compensatórias, eventuais valores irregularmente aplicados;
- u. permitir o livre acesso de servidores da Administração Pública Municipal, dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos e informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;
- v. zelar e fazer com que terceiros colaboradores para a execução do plano de trabalho cumpram fielmente as normas de segurança, inclusive as emanadas pelas autoridades administrativas porventura existentes nos locais onde serão implantadas as atividades;
- w. responder por todos os tributos e encargos, de qualquer natureza, decorrentes de ajustes formalizados com terceiros por ocasião da execução do objeto desta parceria, não cabendo à Administração Pública Municipal qualquer responsabilidade;
- x. realizar, sob responsabilidade exclusiva, o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal (art. 42, XIX, da Lei nº 13.019/14);
- y. devolver ao Parceiro Público no prazo improrrogável de trinta dias, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações

financeiras realizadas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública (art. 52, caput, da Lei nº 13.019/14); e

- z.** responsabilizar-se por outras obrigações previstas no Projeto e não especificadas nesta cláusula.

13. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 13.1.** Os prazos de execução dos Termos de Colaboração serão correspondentes aos cronogramas físico-financeiros de cada intervenção, a serem iniciados a partir das datas de esgotamento do prazo para a liberação da primeira parcela das datas previstas no **item 6.2** do cronograma de desembolso do Projeto, independentemente da emissão de ordem de serviço.
- 13.2.** Os prazos de vigência dos Termos de Colaboração serão equivalentes aos cronogramas físico-financeiros de cada intervenção, somados ao período de 6 (seis) meses, período suficiente para abranger o prazo de disponibilização da primeira parcela prevista no Projeto, bem como o prazo para análise final de contas e derradeira liberação da última parcela mensal, em conformidade com a Orientação Normativa nº 04, da Advocacia Geral da União, e Acórdão 1299/2008 – Plenário do Tribunal de Contas da União.
- 13.3.** Os prazos de execução e de vigência acima definidos comportam prorrogações mediante solicitação da OSC Parceira e/ou a critério da Administração Pública, por termo aditivo ao Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho, devidamente justificado, restringindo-se o período total de vigência ao prazo máximo de **5 (cinco)** anos.
- 13.4.** Eventual pedido de prorrogação, por parte da OSC, deverá ser justificado e requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência.

13.5. Ocorrendo eventual atraso por parte do ente público no repasse dos recursos previstos, conforme pactuado no cronograma de desembolso, dar-se-á a prorrogação de ofício do Termo de Colaboração, na forma do parágrafo único do art. 55 da Lei Federal n.º 13.019/2014, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado.

14. DO VALOR ESTIMADO

14.1. A despesa global estimada para a execução das ações do Eixo 1 corresponde a R\$ 39.091.231,82 (trinta e nove milhões, noventa e um mil, duzentos e trinta e um reais e oitenta e dois centavos), na forma dos orçamentos estimativos encartados na fase de planejamento do chamamento público.

14.2. Os valores orçamentários correspondentes as ações do Eixo 2 serão objeto de cotações, obtidas mediante consulta a OSCs, cujas propostas deverão se limitar ao teto máximo de dispêndio de **15% (quinze por cento)** do valor proposto para cada intervenção urbanística individualmente considerada e detalhada no Eixo 1.

15. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A despesa prevista no Termo de Colaboração será custeada com recursos previstos na Lei Orçamentária do Município, conforme dotações orçamentárias a serem indicada nos autos pelo setor de contabilidade.

15.2. Para o exercício fiscal subsequente, as despesas decorrentes do Termo de Colaboração serão alocadas em dotações orçamentárias próprias para o atendimento das finalidades, a ser consignada nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais.

16. REAJUSTE

- 16.1.** Os preços previstos para remuneração do objeto do Termo de Colaboração poderão ser reajustados anualmente, em até 90 (noventa) dias após o aniversário de 12 (doze) meses da data dos orçamentos estimados a respeito dos quais as propostas se referem, a requerimento da OSC parceira, em consonância com o art. 40, inc. XI, da Lei n.º 8.666/1993.
- 16.2.** Os reajustes serão calculados conforme a acumulação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, pelo período de 12 (doze) meses.

17. DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

- 17.1.** Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à Organização da Sociedade Civil bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do plano de trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.
- 17.2.** Os bens adquiridos pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.
- 17.1** Extinta a parceria, a titularidade dos bens será:
- da Administração Pública Municipal, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.
 - da Organização da Sociedade Civil, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

17.2. Na hipótese de dissolução da Organização da Sociedade Civil durante a vigência da parceria:

- a. os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução, quando for o caso de a titularidade dos bens caber à OSC; ou
- b. o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando for o caso de a titularidade dos bens caber à Administração Pública Municipal.

18. DO GESTOR DA PARCERIA

18.1 O gestor da parceria fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o Município informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- a. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- b. informar à Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c. emitir, na periodicidade estabelecida nos **itens 6.2 e 6.3** deste Projeto, pareceres técnicos conclusivos quanto às análises das prestações de contas, levando em consideração o teor dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, se houver;
- d. acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

- e. realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros a OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;
 - f. realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.
- 18.2.** O planejamento gerencial da parceria abará a realização de reuniões integradas com o gestor da parceria e a OSC parceira devendo contemplar a análise das etapas de execução de trabalho liberadas e a liberar, dos trabalhos que estão impedidos de serem executados e os motivos desse impedimento, do planejamento mensal das atividades, de alterações nos trabalhos previstos no plano de trabalho, entre outras pautas que exijam discussão
- 18.3.** A Secretária Municipal de Administração designará formalmente o gestor da parceria, por meio de portaria.
- 18.4.** O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pela Secretária Municipal de Administração, por meio de simples apostilamento.
- 18.5.** Em caso de ausência temporária do gestor, o titular da Secretaria Municipal de Administração deverá indicar servidor substituto que assumirá a gestão até o retorno daquele.
- 18.6.** Em caso de vacância da função de gestor, o titular da Secretaria Municipal de Administração deverá indicar servidor que assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo.

19. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

19.1. A comissão de monitoramento e avaliação, instituída por ato específico do titular da Secretaria Municipal de Administração, nos termos do §1º do art. 52 do Decreto Municipal nº 1.316/2023, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento da parceria aqui referenciada, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

19.2. Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA:

- a) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- b) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria, com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- c) solicitar aos demais órgãos do Município ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- d) designar entre os seus membros relator para a elaboração dos relatórios de visita técnica in loco, pesquisa de satisfação e relatório de monitoramento e avaliação, nas hipóteses previstas no art. 63 do Decreto Municipal nº 1.316/2023, para que sejam analisados e homologados colegiadamente, versando acerca dos resultados alcançados, exame das justificativas apresentadas, avaliações, recomendações, críticas, sugestões, obtidas em pesquisas de satisfação ou em outros meios, bem como sobre demais aspectos pertinentes às contas da parceria.

- 19.3.** A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.
- 19.4.** A Secretaria Municipal Administração poderá estabelecer uma ou mais comissões de monitoramento e avaliação, observado o princípio da eficiência.
- 19.5.** A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias.
- 19.6.** As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e poderão contemplar a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além de análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1.** De acordo com a Lei nº 13.019, de 2014, o Decreto Municipal nº 1.316/2023 e com as demais normas da legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:
- a)** advertência;
 - b)** suspensão temporária; e
 - c)** declaração de inidoneidade.
- 20.2.** A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Organização da Sociedade Civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.
- 20.3.** A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a

gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

- 20.4.** A sanção de suspensão temporária impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal por prazo não superior a dois anos.
- 20.5.** A sanção de declaração de inidoneidade impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.
- 20.6.** É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.
- 20.7.** A aplicação das sanções é de competência exclusiva do Secretário Municipal ou do Dirigente da entidade da administração indireta celebrante da parceria.
- 20.8.** Da decisão administrativa que aplicar as sanções no âmbito das parcerias com as OSCs, caberá recurso administrativo dirigido ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.
- 20.9.** Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a Organização da Sociedade Civil deverá ser registrada na plataforma de registro cadastral adotada pelo Município de Coruripe, bem como em outros cadastros de penalidades existentes, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação

20.10. Prescrevem no prazo de 05 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública Municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesse instrumento, na forma do Decreto Municipal nº 1.316/2023, a contar da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

20.10.1. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O Edital e os anexos do Chamamento Público deverão ser lidos e interpretados na íntegra, não sendo aceitas alegações de desconhecimento das cláusulas dispostas no presente instrumento.

21.2. As OSCs são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

21.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da OSC do certame, desde que seja possível a aferição e compreensão de sua proposta e plano de trabalho. Entende-se como exigências formais não essenciais aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como não importem em vantagem a uma ou mais proponentes em detrimento das demais.

21.4. É facultado à Comissão de Seleção ou à autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos e/ou jurídicos destinados a fundamentar as decisões do colegiado.

- 21.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Projeto excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis em que houver expediente na Administração Pública Municipal.
- 21.6.** As normas que disciplinam o Chamamento Público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Termo de Colaboração ou da execução do objeto da parceria.
- 21.7.** A OSC Parceira deverá manter, durante toda a execução do Termo de Colaboração, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no certame.
- 21.8.** Ao Secretário Municipal de Administração compete anular o Chamamento Público por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer interessado, ou revogar este certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente, diante de fato superveniente, mediante ato fundamentado e publicado.
- 21.9.** A anulação do Chamamento Público induz à nulidade do Termo de Colaboração dele decorrente.
- 21.10.** As OSCs não terão direito a qualquer espécie de indenização em decorrência da anulação do Chamamento Público.
- 21.11.** Havendo indícios de conluio entre as OSCs participantes ou de qualquer outro ato de má-fé que vise obter vantagem indevida em detrimento da Administração Pública ou das OSCs concorrentes, a Secretaria Municipal de Administração comunicará o fato à Procuradoria Geral do Município e ao Ministério Público Estadual, para as providências devidas.
- 21.12.** Os casos omissos e as situações não previstas no Edital e neste Projeto serão dirimidos pela Comissão de Seleção juntamente com a Secretaria Municipal de Administração.



- 21.13.** O foro da Comarca de Coruripe é o competente para solucionar quaisquer questões oriundas do Chamamento Público.

Coruripe, 16 de outubro de 2023.

Comissão Conjunta de Elaboração de Projetos – CCEP

Rodrigo Rocha Rollemberg

Wilson Gonzaga de Barros Gallo

Genaldo Odorico de Souza

